

Ensaio
Criminológicos

Organização
Ana Paula Zomer

Ensaio Criminológicos

Autores

Adolfo Ceretti • Alfredo Verde • Ernesto Calvanese •
Gianluigi Ponti • Grazia Arena • Massimo Pavarini •
Silvio Ciappi • Vincenzo Ruggiero

Tradução

Lauren Paoletti Stefanini



São Paulo
2002



2705

© Desta edição – IBCCRIM

Produção Gráfica: Método Editoração e Editora Ltda.

Fone: (11) 289-1366 – Fax: (11) 289-0679

Capa: Luis Colombo e Lili Lungarezi

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM)

Diretoria da gestão 2001/2002

Presidente: ROBERTO PODVAL

1.º Vice-presidente: ALBERTO SILVA FRANCO

2.º Vice-presidente: ADRIANO SALLES VANNI

1.º Secretário: GERALDO ROBERTO DE SOUSA

2.º Secretário: CECÍLIA SOUZA SANTOS

3.º Secretário: PAOLA ZANELATO

Tesoureiro: TATIANA VIGGIANI BICUDO

Tesoureiro-adjunto: MARIÂNGELA MAGALHÃES GOMES

Departamento de Biblioteca: SILVIA HELENA FURTADO MARTINS, ADRIANA HADDAD UZUM e ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

Departamento de Boletim: ANDRÉ GUSTAVO ISOLA FONSECA e CELSO EDUARDO FARIA CORACINI

Departamento de Cursos: MARCO ANTONIO RODRIGUES NAHUM, FLÁVIA D'URSO ROCHA SOARES, ANTONIO SÉRGIO A. MORAES PITOMBO, ANA LÚCIA MENEZES VIEIRA, CECÍLIA SOUZA SANTOS, HELOISA ESTELLITA e PAOLA ZANELATO

Departamento de Estudos e Projetos Legislativos: MAURÍCIO ZANOIDE DE MORAES, ADAUTO SUANNES e CARLOS ALBERTO PIRES MENDES

Departamento de Internet: SÉRGIO ROSENTHAL, ROGÉRIO MARCOLINI e RENATO DE MELLO JORGE SILVEIRA

Departamento de Relações Internacionais: ANA PAULA ZOMER, ANA LÚCIA SABADELL e OLGA ESPINOZA MAVILA

Departamento de Iniciação Científica: LEONARDO SICA, THEODOMIRO DIAS NETO e LAUREN PAOLETTI STEFANINI

Revista Brasileira de Ciências Criminais: MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, CLEUNICE VALENTIM BASTOS PITOMBO e SYLVIA HELENA DE FIGUEIREDO STEINER

Núcleo de Pesquisas: ENEIDA GONÇALVES DE MACEDO HADDAD, LUCI GATI PIETROCOLLA e ALESSANDRA TEIXEIRA

Rua 11 de agosto, 52, 2.º andar,

CEP 01018-010 - São Paulo, SP, Brasil

Tel.: (xx 55 11) 3105-4607 (tronco-chave)

<http://www.ibccrim.org.br> — e-mail: ibccrim@ibccrim.org.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Ensaaios criminológicos / organização Ana Paula Zomer ; tradução Lauren Paoletti Stefanini. – São Paulo : IBCCRIM, 2002.

Vários autores.

1. Criminologia I. Zomer, Ana Paula.

02-5967

CDU-343.9

Índices para catálogo sistemático:

1. Criminologia : Ciências penais 343.9

2. Ensaaios criminológicos : Ciências penais 343.9

TODOS OS DIREITOS DESTA EDIÇÃO RESERVADOS

Impresso no Brasil – Printed in Brazil
2002

SUMÁRIO ■

APRESENTAÇÃO	7
1. DIVERSIDADE, CONSTRUÇÕES ÉTICAS E LEIS DO TERRITÓRIO – <i>Adolfo Ceretti</i>	9
2. <i>INSIGHT</i> E <i>OUTSIGHT</i> : ESPAÇO E DIREITO – <i>Alfredo Verde</i>	37
3. ÁLCOOL, ALCOOLISMO, ALCOÓLATRAS: IMAGENS E AUTOPERCEPÇÕES EM UM GRUPO DE SUJEITOS EM TRATAMENTO TERAPÊUTICO – <i>Ernesto Calvanese e Grazia Arena</i>	59
4. A VÍTIMA. UMA DÍVIDA A SER PAGA – <i>Gianluigi Ponti</i>	81
5. DA PERDA DA PENA AO SEU REENCONTRO? REFLEXÕES SOBRE UMA “PROCURA” – <i>Massimo Pavarini</i>	91
6. PROCESSOS DE RECARCERIZAÇÃO E “NOVAS” TEORIAS JUSTIFICATIVAS DA PENA – <i>Massimo Pavarini</i>	127
7. CRIME ORGANIZADO E GANGUES JUVENIS. A PERSPECTIVA ITALIANA – <i>Silvio Ciappi</i>	169
8. FRANQUEAMENTO CRIMINAL: ALBANESES E AS DROGAS ILÍCITAS NA ITÁLIA – <i>Vincenzo Ruggiero</i>	183

APRESENTAÇÃO

Esta é a primeira coletânea de artigos criminológicos que publicamos.

A difusão de matéria tão relevante torna-se cada vez mais imperiosa; discussões e opções sérias acerca de política criminal não podem prescindir das análises que daquela decorrem.

A correta abordagem da criminogênese possibilita a opção por alternativas coerentes no campo da prevenção dos fatos definidos como socialmente desviantes.

Visando aprofundar os estudos nessa área reunimos artigos de renomados professores e criminólogos europeus, cujos escritos certamente serão de inestimável valia para aqueles que nutrem interesse pelo assunto.

O IBCCRIM tem prazerosa satisfação em viabilizar esta obra.

São Paulo, 23 de outubro de 2002.

Ana Paula Zomer

Diretora do Departamento de Relações
Internacionais

DIVERSIDADE, CONSTRUÇÕES ÉTICAS E LEIS DO TERRITÓRIO

Adolfo Ceretti

Docente de Criminologia, Faculdade de Direito,
Universidade Estadual de Milão – Bicocca.

“O preconceito que está na base de uma concessão da sociedade como sistema de relacionamentos integrados ou integráveis não se prende nem mesmo diante da constatação que, freqüentemente, o direito pretenda constituir a afirmação de um âmbito de disponibilidade social por parte de um sujeito contra outros sujeitos e que o reconhecimento formal de um âmbito mais ou menos largo de disponibilidade é diretamente proporcional à quantidade de poder ou de influência que o sujeito possui ou da qual pode usar.”

VINCENZO TOMEIO

Sem ser retórico pode-se afirmar que é sobretudo nos tempos de maior incerteza que o homem se dirige à procura de um ponto firme, se pergunta mais de boa vontade sobre seu lugar de proveniência, sobre a origem da qual partiu e raciocina sobre a importância de “aprofundar as raízes”, de ter a segurança de uma reta central (um pedaço de terra, uma casa, uma pátria).

Jean Amery (pseudônimo de Hans Mayer, filósofo austríaco torturado pela Gestapo por ser ativista na resistência belga e depois deportado por ser hebreu), em um capítulo do seu livro *Intelectual em Auschwitz* coloca, a propósito, uma pergunta fulgurante: “De quanta *Heimat* (pátria, terra natal) necessita o homem?” (AMERY J., trad. ital. 1987, p. 84).¹ É inútil explicar que Amery, falando de *Heimat*, pretende referir-se antes de tudo ao lugar habitual no qual se cresce. *Heimat*, escreve Amery, significa, mais que qualquer coisa, *segurança*. Assim, da mesma forma como quando se aprende a língua mãe sem se conhecer a gramática, se experimenta o ambiente pátrio: ambos crescem juntos de nós, crescem conosco e se transformam naquela confiança que nos garante segurança. Na *Heimat* se domina perfeitamente a dialética entre conhecer e reconhecer. Longe da própria terra natal muitas vezes, gestos, hábitos, casas, palavras (mesmo quando as compreendemos) são realidades sensoriais, mas não sinais decifráveis.²

¹ Alguns aspectos do pensamento de Jean Amery, um autor ainda pouco conhecido na Itália, são analisados em uma importante pesquisa de BARONE P., 1990, p. 105-124.

² “Em certos casos – escreve Amery – no país estrangeiro pode-se sentir a tal ponto ‘em casa’ que se adquire a faculdade de colocar, social e intelectualmente, os homens com base na língua, nos traços do rosto, nos hábitos, que se reconhece (ao primeiro olhar ou de pronto) a idade, a função, o valor econômico de um edifício, que se recolhem sem fadiga os novos co-cidadãos à sua história e ao seu folclore. Mesmo neste caso favorável, todavia, para o exilado que é encaixado no novo país quando adulto, o decifrar dos sinais não será espontâneo, mas um ato intelectual que requer um certo esforço espiritual. Somente os sinais que tenhamos recebido muito cedo, que tenhamos aprendido a interpretar enquanto nos apossávamos do mundo externo, tornam-se elementos constitutivos e constantes da nossa personalidade”. Assim AMERY J., trad. ital. 1987, p. 92. É surpreendente a aproximação destas palavras às análises desenvolvidas por Alfred Schütz. Vejam sobretudo SCHÜTZ A., trad. ital. 1979a, p. 375-389; SCHÜTZ A., trad. ital. 1979b, p. 390-403.

1 – “A mobilidade, a *falta de raízes*, a provisoriedade, foi sempre um componente central da sociedade americana. O país esteve em expansão contínua, conduzido por anos pela fronteira, depois pelo desenvolvimento industrial, e ao final pela expansão imperialista; e este contínuo desenvolvimento atingiu diretamente as pessoas, deixando um sinal sobre toda a sua cultura: dos livros de Jack London às canções populares, do ‘vagabundo’ de Chaplin ao retorno à estrada das gerações *beat*. Até mesmo as imagens dos hinos religiosos alcançam este tema: o fiel é um ‘peregrino estrangeiro’, a vida uma ‘estrada solitária’, o paraíso se atinge sobre um ‘trem direto em direção a glória’” (PORTELLI A., 1975, p. 34-35). Fruto desta mobilidade histórico-social é por exemplo a figura típica do pregador-errante – muito diversa daquela de qualquer outro missionário – e do conhecido *medicine-man*.³

É possível sustentar que a inteira mitologia da viagem – exatamente porque de viajantes e de peregrinos que pretendemos nos ocupar nessas páginas – deu vida, na América, a duas tradições por muitos versos opostas: aquela do pioneiro e aquela do vagabundo.

Na sua introdução à obra *As aventuras de Huckleberry Finn*, de Mark Twain, Thomas Eliot escreveu: “Huck Finn não deve vir de nenhum lugar e estar diretamente em nenhum lugar. A sua independência não é a do típico ou simbólico pioneiro; *é sobretudo aquela do vagabundo*. A sua existência... é uma afronta ao ‘espírito do pioneiro’ como à ‘iniciativa econômica’. (...) Em um mundo ocupado representa o ocioso; em um mundo ávido e competitivo pretende viver o dia. (...) Pode simplesmente desaparecer”.⁴

³ Sobre o tema de *L'apostolo e il personaggio uomo: Due nomadi su strade diverse*, veja-se POZZOLI L., 1990, p. 175-189.

⁴ Citado em: PORTELLI A. (a cura di), 1978, p. 224-225.

Estas palavras introduzem uma diferença. O *sentido* que o *vagabundo* confere à *mudança de lugar* é diverso daquele que lhe confere o *pioneiro*. Para este último – se se esquece o humorismo delirante dos irmãos Marx no filme *Go West* –, *transferir-se* através do oeste revela sempre um objetivo e uma motivação *positiva* de fundo: andar à caça de castores, combater os índios, procurar ouro; em uma expressão: *conquistar a América*.

Fazendo referência à literatura de Charles Sealsfield, Claudio Magris afirma que “o aventureiro não foge da sociedade, ao contrário a estende e a propaga. (...) A aventura é conquista do terreno possuído, procura de tesouro escondido, ou seja, da terra; quem se arruina nesta luta é digno de compaixão e quem obtém o triunfo é sempre merecedor do mesmo. Os seus pioneiros da floresta – de Sealsfield, obviamente – abatem o bosque e perseguem o índio... O homem da fronteira, que se afasta da civilização burguesa... é o precursor do plantador que à sua volta é o precursor do burguês capitalista. (...). É o espaço vertiginoso da prataria que espanta, seduz e atordoa, pois é subitamente o pioneiro que se entende de ser o reconhecimento do burguês, que lhe submete e o suplanta” (MAGRIS C., 1974, p. XI, XVII, XIX). “A nação se está expandindo”, afirma Peabody, o personagem que no romance *Il grande cielo*, de Alfred Guthrie, quer *planejar* a expansão através do Oregon. “Surgirão certamente oportunidades, oportunidades maiores de quantas existiram no comércio de pele de animais. Transportes, indústria de lenha, peixe, terra! Não consigo nem imaginar tudo” (GUTHRIE A. B., trad. ital. 1978, p. 213).

Os *pioneiros*, em resumo, foram os geógrafos e os topógrafos não oficiais do continente americano, e o seu avanço foi produtor da *civilization*, “o império da maldosa consciência européia em crise” (MAGRIS C., 1974, p. XXIII).

O *vagabundo* interpreta o mundo de modo diametralmente oposto em relação ao *pioneiro*. Se este último fez estrada com a enxada e o fuzil, o primeiro vive às margens da sociedade já consolidada, e desfruta de suas infraestruturas.

Se a viagem do *pioneiro* tinha sempre uma meta, uma direção mítica, isto que caracteriza o movimento do *vagabundo* é a *ausência de direção*.

Do vagabundo do rio que se deslocava sobre os vapores na rota do Mississipi ao *hobo* da ferrovia idealizado e banido pela lei; do *beatnik* dos anos 50 preso à dramática procura da Mãe América ao *easy rider* do cinema dos anos 70, a dimensão da viagem foi assumindo a perda do sentido de identidade e de direção. A falta de um objetivo preciso determina a própria dimensão do estar em movimento.

A primeira relação estampada sobre uma ação de obstáculo a uma viagem abusiva – que devia tornar a maneira de viajar *de rigueur* para o *hobo* – aparece em *Strikers, Communists, Tramps and Detectives*. Este livro, escrito em 1878 por Allan Pinkerton, foi julgado por Kenneth Allsopp uma “obra de tom vibrante pietoso” (ALLSOPP K., trad. ital. 1969, p. 97 *et seq.*). Pinkerton, como era conhecido, foi o fundador de *Pinkerton National Detective Agency*, um verdadeiro e próprio exército de *vigilantes*.

Em nenhuma página da obra de Pinkerton vem usada a palavra *hobo*, um sujeito social que, até aquele momento, não tinha sido observado com especial atenção e nem sido distinguido entre as dilaceradas vítimas dos campos de batalha da indústria. Mas é o próprio Pinkerton que dá uma das primeiras imagens sugestivas de “um acampamento de vagabundos”, ou ainda as escórias inutilizadas e colocadas à parte por um sistema descarado de *laissez faire*: “Esta grotesca companhia – ele conta – era composta de umas

trinta ou quarenta pessoas. Preparavam seu jantar no limite do bosque, entre as rochas ríspidas e sobre a proteção das árvores que apontavam por cima. A lua que surgia sobre a cena solitária, através do campo, dando aos seus hóspedes um aspecto mágico, de bruxaria. Pareciam uma multidão cansada, sem luz, miserável, com a marca de uma longa viagem e de um fatigoso peregrinar nos ombros. Muitos escorregavam por terra para repousar em toda espécie de posição engraçada e dormiam de modo estúpido e bruto que era o sinal dos seus instintos e de suas experiências animalescas”.⁵

Como se pode perceber, existem todos os elementos para celebrar a *diversidade* de quem é improdutivo: o ambiente é descrito como grotesco, escuro, de bruxas, e a indolência, que é revelada pela postura do vagabundo – a sua engraçada soneca – é o *sinal* da sua alteração animal. Mas o juízo não é nunca totalmente negativo. O *hobo* é descrito ao mesmo tempo como uma figura mítica, insidiosa e sedutora, que insinua – no meio da prosperidade de massa – o lamento por qualquer coisa que tinha um *valor* e que foi morto: a liberdade. Pinkerton se alonga assim a descrever “a elevação de espírito física e mental” que investe “aquele que caminha”, o último verdadeiro homem livre. Subitamente depois vem recordado, para que por estes “rapazes, vagabundos e ladrões vulgares... plebe vil” não há mais que um passo “para chegar a ser um agressivo pedinte: e desta condição para passar àquela criminal”. Que fazer, portanto, destes sujeitos? Em vez de desencadear uma guerra inexorável – afirma surpreendentemente o nosso autor –, cujo resultado “seria aquele de *não recuperar* alguns desses e de ensejar rápido cresci-

⁵ As citações são extraídas de: ALLSOPP K., trad. ital. 1969, p. 99-100.

mento à criminalidade e aos criminosos”, ocorreria uma “maior indulgência geral” e uma “certa caridade” voltada a uma categoria formada por “elementos na maioria das vezes tão bons quanto nós”.⁶

A *análise* que emerge das páginas escritas por Pinkerton revela bastante bem a concessão esquizofrênica que se tinha de quem, estigmatizado como criminoso, vagabundo... comunista, encarnava, ao mesmo tempo, o *mito* do *último homem livre*.⁷

A auto-suficiência, a prontidão de espírito, a vida em solidão, a falta de raízes e de ligações, a mania de mover-se constituem o estilo de vida do *vagabundo*, para o qual *não existem lugares de origem nem lugares de chegada*. Em *A estrada*, Jack London descreve por primeiro a vida do *hobo*, como é vista pelo de dentro: “Um mundo novo se abria a cada palavra: um mundo de veículos e de teares, bagagens cegas e ‘portas de carros Pullman’, ‘madame’ e ‘policiais’, ‘descanso’ e ‘jantares’, ‘estimulantes’ e ‘fugas’, ‘principiantes’ e ‘profissionais’... Tudo queria dizer aventura. Muito bem, me encaminhei desta forma... Fui primeiramente uma criança da estrada e então um profissional... os profissionais são a aristocracia da Estrada. São os senhores e maestros, os homens de ataque, a nobreza primordial, as *feras loiras* assim caras a Nietzsche”.

⁶ As citações são extraídas de: ALLSOPP K., trad. ital. 1969, p. 152 *et seq.*, (o grifo é nosso).

⁷ Kenneth Allsopp relata as “dúbias estatísticas dadas no cruelmente moral *The curse of tramp life*, para o qual anualmente 350.000 rapazes escapam de casa, 35.000 tornam-se vagabundos inveterados, 3.000 são mortos pelos trens ou morrem congelados”. Ainda se não é sábio, como revela o autor, confiar em tais cifras, a dimensão do fenômeno *hobo* nos USA devia todavia aproximar-se, nos primórdios do século, a estes dados. Cf. ALLSOPP K., trad. ital. 1969, p. 183.

Na tradição *hobo*, as cidadezinhas de província constituem freqüentemente “as paradas” de viagem através do continente. A província, nos Estados Unidos, é aquela região exterminada que divide uma metrópole de uma outra: “O Meio Oeste, no meio do nada... onde o modelo massificado do comportamento americano não é uma abstração sociológica, mas o puro e simples cotidiano, onde o relacionamento entre o indivíduo e o estereótipo se consoma no mínimo de tensão” (PISANTI A., 1979). Na grande província a intolerância voltada ao que é *diverso* vem focalizada sobre o bobo da vila e, assim, sobre o *estrangeiro de passagem*. Allsopp recorda casos horripilantes, como por exemplo aquele de Frank Little surrado, meio nu e com as pernas cortadas, pendurado ao parapeito de uma ponte. Episódios deste tipo não pertencem somente à crônica negra de cidades de província; a mesma literatura clássica americana é ornamentada de semelhantes contos, como aquela ocorrida com o Duque e o Rei, recobertos de piche e plumas pela multidão em *Huckleberry Finn* de Twain.

2 – Se se entra no campo das interpretações, o temor do estrangeiro, do vagabundo, pode ser posto em relação ao temor da invasão do espaço individual e coletivo por parte de presenças traumatizantes.

Sigmund Freud falou destes sentimentos na sua pesquisa sobre *O perturbante* (FREUD S., trad. ital. 1984).

O *assustado* (*unheimlich*) é evidentemente, segundo Freud, a antítese de *heimlich* (confortável, tranqüilo, de *Heim*, casa), *heimisch* (pátrio, nativo), e assim familiar, habitual. “É óbvio deduzir – ele sustenta – que se algo suscita medo é propriamente porque não é conhecido e familiar. Naturalmente, entretanto, nem tudo que é novo e desconhecido é assustador, a relação não é reversível; se pode dizer somente que aquilo que é novo se torna facilmente assustador e perturbador; algumas coisas novas

são assustadoras, mas certamente não todas. É necessário juntar algo ao novo e ao desconhecido para que fique perturbador” (FREUD S., trad. ital. 1984, p. 16-17).

Brevemente, Freud vai além da equação perturbadora = desconhecido, observando que *heimlich* é um termo que desenvolve o seu significado em sentido ambivalente, até coincidir com seu contrário: *unheimlich*. O *perturbador* é portanto “aquela espécie de assustado” que ressurge daquilo que é “conhecido a longo tempo”, aquilo que é familiar. Mas como é possível que aquilo que é conhecido se torne aterrorizador, assustador? A angústia, sustenta a tal propósito Freud, é ditada de algo que foi removido, mas que nos era sempre familiar, e que *retorna*, sob novas vestes, enquanto ao contrário *deveria ter* escondido. No nosso caso a paz social é posta em crise pelo ingresso na cena de quem, o vagabundo, representa algo que *uma vez* foi familiar, *hoje* não é mais. “Na verdade o vagabundo – como afirma Robert Park – é simplesmente um pioneiro atrasado, um pioneiro em uma época e em um lugar no qual a fronteira está sumindo ou não existe mais” (PARK R., trad. ital. 1967, p. 143). O temor, aqui, é aquele persecutório.⁸ O pioneiro, figura familiar, torna-se algo de *unheimlich*, modifica-se em figura intimidadora e inimiga, que invade um contexto costumeiro e normal. Não resta mais que neutralizá-lo.

O *problema social* levantado pela figura do vagabundo vem ao invés lapidamente explicado por Robert Park, onde o autor retoma a famosa procura de Anderson feita em 1923 e intitulada propriamente *The hobo*, um dos tantos estudos que no período compreendido entre a fundação do Departamento de Sociologia ligado à Universidade de Chicago (1892) e os anos da Grande Crise tinha carregado

⁸ Para um aprofundamento específico destes temas reportamo-nos a VERDE A., 1991.

a máxima atenção aos temas de imigração nas metrópoles, das minorias discriminadas e desorganizadas, da criminalidade crescente, da população dos marginais.

Park individualiza o pressuposto da *periculosidade* deste sujeito social no sacrifício para a “necessidade humana de associação e de organização”, a favor da “paixão romântica pela liberdade individual”. Todas as formas de associação entre seres humanos “apóiam-se, em última análise, sobre localidade e sobre associação”; todavia a sociedade – e sobre esse ponto os estudiosos de Chicago haviam refletido muito profundamente – constitui-se de indivíduos independentes e capazes de locomoção. Eis, então, bem claro o *problema*: “A fim de que na sociedade possam permanecer e progredir, os indivíduos que a compõem devem ser localizados; e isso sobretudo para manter a comunicação, pois somente através da comunicação é possível manter o equilíbrio instável que chamamos de sociedade” (PARK R., trad. ital. 1967, p. 141). “A sociedade – declarava Park em um outro ensaio – é sobretudo uma organização de controle com a específica função de organizar, integrar e dirigir energias presentes nos indivíduos que a compõem” (PARK R., 1952, p. 157).

É bom esclarecer que, nesta fase, não interessa raciocinar sobre temas notadamente históricos da sociologia, e valorizar, por exemplo, em que medida os estudos conduzidos no campo pelos pertencentes à Escola de Chicago para individualizar grupos sociais distintos foram coerentes com o aparato conceitual das teorias sobre organização social que Park e Burgess tinham desenvolvido com base nas asas dos ensinamentos de Simmel e Windelband.⁹

⁹ Veja como exemplo o clássico estudo de MARTINOTTI G., 1968, p. 67.

Igualmente, não é nossa intenção nos firmarmos tanto sobre a questão dos *conflitos culturais* vividos pelo *homem marginal*, ou verdadeiramente de quem, como o *imigrado*, “vive em dois mundos, em cada um dos quais é mais ou menos estrangeiro” (PARK R., 1950, p. 356).

Gostaríamos, ao invés, de fazer alguma reflexão sobre a figura do *vagabundo*, do *viajante*, do *peregrino*, em uma perspectiva que permita compreender como ele que “não é somente um ‘sem-teto’, mas um homem sem um ideal e sem uma pátria”, que cortando os *elos locais* que o vinculam à família, à vizinhança, à *sua* terra (PARK R., trad. ital. 1967, p. 142), constrói o próprio comportamento em relação ao sistema de valores dele co-divididos.

A questão se relaciona com as diversas áreas normativas que o sujeito – no contexto em que é inserido – deve atravessar antes de alcançar a escolha que precede a decisão de ter ou não ter um certo comportamento (CERETTI A., 1990, p. 241-265).

3 – Se quiséssemos entretanto alargar os nossos horizontes históricos, seria interessante, por exemplo, aprofundar este tema em relação às razões que permitissem os vagabundos de viver, do século XII até o século XV, cercados de piedade, e às vezes também de respeito. Witold Kula, na sua obra mais famosa, nega que na Idade Média os mendigos e os vagabundos fossem um “doente” (KULA W., trad. ital. 1972). A marginalização do vagabundo e do mendigo, destaca Francesco Cataluccio, era, nesta época histórica, de tipo especial. O vagabundo – que em todo caso não ameaçava *ainda* o equilíbrio do mercado de trabalho – reconhecia os valores morais e culturais da sociedade, mas decidia realizá-los *fora* do contexto social, renunciando a participar das divisões dos papéis sociais, pois que estes permaneciam em contraste com os valores absolutos. Estamos diante de uma “marginalização herói-

ca”, que não deve ser lida como uma forma de anomia. Essa não se manifesta através de condutas contrárias às normas morais e legais, mas, ao contrário, sobre sua plena realização. “Trata-se, portanto, de uma marginalização que recebe uma valorização positiva por parte da sociedade e encontra na sociedade um apoio sem o qual, por exemplo, uma vida de vagabundo não seria possível nem teria um significado funcional: a vida do marginalizado deve ter um caráter público, deve ser um fato conhecido e observado” (CATALUCCIO F. M., 1988, p. XI). Este *oscilar*, por parte do vagabundo, entre o *dentro* e o *fora* da sociedade tinha criado uma espécie de equilíbrio que só se tornou menor quando na era moderna, com a *grande reclusão*, a marginalização veio sancionada com a *colocação ao bando* de todos os diversos.

É interessante notar que quando se faz referência a este período histórico o uso do termo *mendigo* se sobrepõe com frequência àquele do *vagabundo*. Existe vice-versa uma diferença entre os dois fenômenos: enquanto os vagabundos eram quase sempre obrigados a mendigar a esmola para poder comer, nem todos os pedintes vagavam de um lugar ao outro. Em geral se pode dizer que o termo “mendigo” não tinha necessariamente um significado negativo, enquanto “vagabundo” o mantinha sempre. A grande proliferação, no final da Idade Média, de instituições de caridade e de assistência aos pobres, favoreceu a formação de uma classe de pedintes profissionais, composta de “pobres honestos”, outrora abastados que viviam de pensão e de rendas eclesiásticas, *homens virtuosos que se despiram de qualquer bem material*. A esta “aristocracia mendicante”, aos mendigos de profissão que recebiam assistência dos organismos laicos das cidades e da Igreja, se contrapunham os conhecidos como “pobres válidos”, tomados como falsos pedintes e vagabundos. Estes, que eram a maioria,

foram excluídos da assistência. Deste modo foram se afastando do horizonte da caridade medieval daqueles que constituíam a *pobreza real*, a pobreza de quem trabalha, que naquela época crescia nos campos e nas cidades e era o recipiente potencial da pobreza absoluta.¹⁰

No início da Idade Moderna a repressão dos vagabundos veio – além do fato de existirem multidões de mendigos e de vagabundos “inativos” que invadiam as cidades trazendo consigo perigosas epidemias – porque estes pobres colocavam em discussão, com a sua própria existência, o *ethos* do trabalho que, segundo o pensamento clássico, tinha o poder de fazer desaparecer a miséria com base em certa força de encanto moral. Damos a palavra a Foucault: “A eficácia do trabalho é reconhecida enquanto é fundada sobre a transcendência ética. Depois do pecado original, a cansativa punição assumiu um valor de penitência e um poder de redenção” (FOUCAULT M., trad. ital. 1972, p. 102). Geremek da sua parte, teve como rebater que “aquele que por condição deve ‘trabalhar com o suor da frente’ e que não trabalha, viola as leis que regulam a vida social e se põem fora dessa (...). A afirmação de vadiagem como crime coloca o não-trabalho do trabalhador no quadro da criminalidade” (GEREMEK B., 1977-1984, vol. VIII, p. 758).

4 – A viagem do pioneiro tinha sempre uma meta, uma direção mítica. O pioneiro, protestante simplório ou fora da lei, se por *ser desprovido de raízes*, era sempre dominado pelo anseio de recomeço, que se dava a todo momento em que ele se empossava de um pedaço de terra.

Também o *hobo* – não obstante o seu vagar sem fronteiras, a sua inquietude, a sua rebelião, o seu individualismo,

¹⁰ Cf. CATALUCCIO F. M., 1988, p. XII-XIII.

o seu *desfrutar* da sociedade – insistiu sobre um fato distintivo: ele é sempre obstinadamente considerado um trabalhador temporaneamente sem emprego e sem fortuna. Esta *consciência* foi um modo de se exprimir apenas em seguida à criação do I.W.W. (*Industrial Workers of the World*), o grande sindicato único dos *Wobblies*, expressão que indica os “rebéis genuínos” e, ao mesmo tempo, os “trabalhadores vigorosos”; em uma expressão os “trabalhadores errantes americanos”. E se é verdade que I.W.W. foi uma mistura confusa de teorias políticas, econômicas e filosóficas (do socialismo utópico de Owen ao marxismo revolucionário, do cartismo inglês ao nichilismo, ao anarquismo), é também verdade que essa luta para organizar os trabalhadores de estação e ocasionais, também a *psicologia migratória*, terminou com a contaminação das capacidades do sindicato de formar uma consciência de grupo. Além disso, o *hobo* podia com frequência discutir o seu caso, também em termos políticos e... filosóficos, nas revistas (*The Hobo News*, *The New Masses*) que se estampavam sobre papel crespado de madeira.

Do vagabundo que, na Idade Média, procura realizar os valores morais e culturais da sociedade *fora* do contexto social, mas em contínua relação com ele, pode-se dizer.

Essas breves notas, que não têm obviamente nenhuma pretensão de explicar completamente a complexidade de certos fenômenos, ajudam de toda forma a criar o espaço dentro do qual se colocam as nossas considerações sobre a *diferença* entre o *homem do território*, que tem a sua certeza nas leis, e quem, ao contrário, vive elaborando continuamente a *diversidade* das suas experiências.

A *diversidade* que caracteriza a *experiência* de quem hoje povoa cidades e estradas na qualidade de viajante, de peregrino, de vagabundo, assume – é inútil dizer – conotação toda nova.

O ontem, em 1989, com a queda dos regimes comunistas, viu o desfacelamento de um domínio; o hoje deixa presságio de processos migratórios e de mobilidade social que confundiram ainda mais os limites dos territórios sobre os quais se baseava a nossa geografia.

Entre o discurso geográfico e o discurso estratégico se pode observar uma circulação de noções: a região dos geógrafos não é outra senão a região militar (para *reger*, comandar), e província não é outra coisa senão o território vencido (para *vencer*); território, além disso, é sem dúvida uma noção geográfica, mas primeiramente ainda uma noção jurídico-política: aquele que é controlado por um certo tipo de poder.¹¹ Portanto, os acontecimentos destes últimos anos, na Europa, estão debatendo definitivamente os limites que se punham como barreira à contaminação dos usos, costumes e saberes diversos.

Caem, sem metáfora, os muros.¹² No cenário mundial se vão definitivamente estendendo as migrações internacionais que, diferentemente de um tempo, envolvem um número sempre mais vasto de países, seja como áreas de emigração, seja como áreas de imigração. Por outro lado, as migrações são sempre menos causadas pela demanda de mão-de-obra nos países próximos da costa, e dependem ao invés, em medida sempre maior, das graves forças expulsivas nos países de êxodo. Nos últimos dois decênios a migração internacional inicia de fato e assume as conotações da *fuga voltada à sobrevivência* por parte de quem tenta se livrar dos efeitos devastantes da explosão demográfica e do desastre político-econômico, ecológico, social e cultural não só dos países do chamado "Quarto

¹¹ O apontamento para estas observações vem de FOUCAULT M., trad. ital. 1977, p. 152-153.

¹² A referência, naturalmente, é ao muro de Berlim.

Mundo”, mas também daqueles em via de desenvolvimento, ou que tinham feito bem em esperar pelas suas importantes reformas sociais (Cuba, Tanzania etc.) (Cf. MELOTTI U., 1990, p. 15-66).

Não interessa aqui naturalmente desenvolver uma análise dos processos migratórios, mas, ao invés, entender quais formas de *extirpação* promove a crise dos sistemas de cidadania.

Nos últimos dois decênios, como se acenava pouco antes, quase todas as sociedades européias tiveram que enfrentar novos processos político-culturais até então tidos como impensáveis.¹³

Até a metade dos anos 70 – sobre a longa onda de um ideal propagado pela revolução francesa e pela sua ideologia burguesa e liberal – se pensava que as sociedades industriais e aquelas já direcionadas à uma organização pós-industrial e pós-moderna fossem sujeitas a extremas tendências de tornarem sempre mais homogêneo o seu tecido sociocultural. Da parte marxista se sustentava que a “solidariedade de classe” constituísse alguma coisa mais que “fator étnico” e, da parte da teoria dos sistemas, que as estruturas “globais” fossem as mais resistentes daqueles “locais”. Sobre estes pressupostos se fundaram as teorias da revolução, da dependência e da modernização nos países do chamado Terceiro Mundo (Cf. GIORDANO C., 1990, p. 76).

Hoje o cenário foi completamente mudado. Como nos tempos do Império Romano foi feita, sem metáfora, uma *invasão*, e nestes últimos anos centenas de milhares de homens e mulheres começaram a habitar os *nossos terri-*

¹³ Naturalmente o fenômeno é aqui observado pelo olho de um cidadão italiano, proveniente, como é sabido, de um país tradicionalmente voltado à *migração*, e só há poucos anos chamado a *hospedar* cidadãos estrangeiros migrantes através da Península.

tórios e a testemunhar sob os nossos olhos a sua *diferença*.¹⁴ Neste sentido as migrações “cessam de ser um fenômeno exclusivamente econômico para tornar-se um fenômeno social, tanto para os países de imigração como para os países de emigração” (MELOTTI U., 1990, p. 31).

A *complexidade cultural* criada por estas situações pode ser exemplificada pela leitura de duas crônicas relatadas no início dos anos 90 por alguns jornais, antes mesmo da análise dos dados relativos aos fluxos emigratórios/imigratórios.

O primeiro exemplo refere-se às milhares de pessoas que pela Romênia encontraram um só ano, em 1990, refúgio em Varsóvia. Naquele ano, na verdade, 277.000 refugiados fizeram parada na capital polaca na espera de prosseguir para o ocidente. Destes, cerca de 50.000 *decidiram* permanecer em Varsóvia, às vezes sem ultrapassar a porta da estação, *habitada* também por 500 ciganos.¹⁵ Juntamente, todas estas pessoas dormem toda noite nas cartolinas, tendo próximas as bolsas que contêm os seus poucos pertences. Os polacos, referem os jornais, fazem com prazer a caridade a quem é mais pobre que eles e vive, obviamente, dos pequenos expedientes, fazendo da estação ferroviária o *lugar* da própria *extirpação*.

Em outro lugar, em Israel, e sempre no início dos anos 90, os hebreus russos que desembarcam no aeroporto Ben Gurion são mais de 1.000 por dia. Durante o ano de 1990 se contaram quase 200.000 novas chegadas. Respeitando a tradição semita, os israelenses fazem reentrar esta im-

¹⁴ Esta reflexão não se refere a países como a Grã-Bretanha, a Alemanha e a França que por razões históricas econômicas, ligadas às suas políticas coloniais, conhecem o fenômeno da “imigração” há várias décadas.

¹⁵ A notícia é retirada de um artigo escrito por NATYS A., 1990, p. 28.

ponente imigração na *aliya*, a “ascensão”, o retorno dos hebreus na antiga Israel. Segundo o Ministro encarregado de acolher e dar assistência aos novos, pelo menos uma pessoa em três mentiria, e não seria nem mesmo hebréia. O Ministro admite de fato uma maciça presença de *goim* e de *gentili*, os quais, em todo caso, são acolhidos, também por permanecerem diante ininterruptamente do *baby-boom* árabe. O motivo de sua mentira? Aproveitar as leis israelenses destinadas a garantir aos hebreus o inalienável direito ao *retorno*, e fugir assim mais rapidamente das sempre mais pesadas dificuldades econômicas na U.R.S.S.¹⁶

Não são certas as *cifras* – que entre outras hoje, no início do Novo Milênio são na “velha Europa” e na própria Itália muito mais consistentes – a nos preocupar e a nos constranger a refletir sobre a dramaticidade destes episódios. A história, de fato, sempre conheceu períodos nos quais as cidades e as estradas se encheram de refugiados, exilados, emigrantes, peregrinos, viajantes, vagabundos. No século XVI em Paris, que contava com menos de 100.000 habitantes, se diz que havia 30.000 vagabundos e mendigos (CATALUCCIO F. M., 1988, p. XIII).

Os acontecimentos relatados são ao invés muito exemplificativos daquilo que se pretendia afirmar pouco antes relativamente à fragmentação definitiva dos limites que se colocavam como barreiras à contaminação dos usos, costumes, saberes diversos. Ciganos, romenos, refugiados romenos e cidadãos polacos *habitam*, confundindo-se entre si, um mesmo lugar. Aos hebreus russos, na viagem para Israel, se acompanham outros *viajantes*. Juntamente à população da sociedade hospitaleira habitarão todos eles o mesmo *território*.

¹⁶ A notícia é retirada de um artigo de VALLI B., 1991, p. 7.

É possível, a partir destes exemplos pontuais, de fato para se colocar algumas perguntas talvez inéditas.

Me explico.

Se se despe a palavra *ética* do seu significado culto e a restitui ao seu radical originário, *ethos*, se pode deixar de pensar neste termo fazendo referência ao “dever-ser”, aos “valores”, e se pode voltar a usá-la no seu significado originário, que é aquele de *costume*. Mas se se fala de *costume*, isto comporta inevitavelmente fala de *radicação*, e de especificar um *lugar* dentro do qual elaborar esta comunidade impõe sempre um horizonte fixo, um território definido nas suas coordenadas geográficas. Sobre a proteção do quanto se disse até agora é possível pensar então – como sugere muito propriamente Umberto Galimberti – que esteja por delinear-se o fim das nossas éticas fundadas sobre a noção de propriedade, território e limite, a favor de uma ética que, dissolvendo recintos e certezas, se configure sempre mais como *ética do viajante* que não apela ao direito, mas à *experiência*? (GALIMBERTI U., 1990, p. 21).

Se se desenvolve este raciocínio é bom observar que hoje o *deslocamento*, a *viagem*, não é mais intenso como um proceder através de um lugar *melhor*.

Do Egito ao deserto e à terra prometida: que coisa permanece da metáfora da narração bíblica do êxodo?

“A força da história do êxodo – escreve Michael Walzer – está na sua conclusão: a promessa divina. É ainda verdade, porém, que... Canaã é uma terra prometida porque o Egito é uma casa de escravizados. Entre o início e a conclusão existe uma relação de necessidade. O êxodo *não é uma escapatória da desventura*. A desventura tem um caráter moral e a fuga um significado histórico universal.

O Egito não só é deixado para trás, é também recusado, julgado e condenado”.¹⁷

Raiva e esperança, não conformação, são portanto as respostas apropriadas à escravidão egípcia. Raiva, esperança e idéia de liberação do sofrimento e da opressão foram os elementos comuns à sua volta de tantas formas de emigração. Nos nossos dias, porém, o abandono do Egito é com freqüência uma fuga de um lugar que *não é* uma casa da escravidão. O sentido de possibilidade pela procura de um lugar *melhor*, de uma *terra prometida*, de um *mundo mais atraente* parece desaparecer. Por conta emerge a consciência que todavia “o Egito não seja todo o mundo” a *viagem* não traz consigo a idéia de uma vida nem opressora nem corroída. A *viagem* não se aproxima de uma meta. No mesmo sentido se empobrece a idéia de que o *deserto* – que na metáfora dos processos de liberação e revolução descritos por Walzer constituiu não só a terra da austeridade, mas também o mundo das leis, do dever, da responsabilidade – possa servir de escola da alma.

Evidentemente o *viajante* a quem fazemos referência é antes de tudo o sujeito *expulso* da sua terra que, malgrado, deve liberar-se de cada ligação interior e exterior com o lugar de proveniência. Este sujeito *deve procurar a própria estabilidade na contínua transformação*. Não é mais o vagabundo da Idade Média, o *homem virtuoso* que reconhece os valores morais e culturais da sociedade e decide realizá-los *fora* do contexto social. Não é nem mesmo o pioneiro dominado pela ânsia do recomeço. Enfim, ele é diverso do *hobo* que permanece sempre um *peregrino*. Escreve Kérolly Kerenyi: “O peregrino, malgrado o seu movimento contínuo, é jogado ao solo, se bem que não a

¹⁷ Assim WALZER M., trad. ital. 1986, p. 21. O grifo é nosso.

um solo muito limitado. Com cada passo ele toma posse de um novo pedaço de terra. É verdade que esta tomada de posse é somente psíquica. Enquanto com cada novo horizonte ele amplia a si mesmo, ele amplia continuamente também a sua posse da terra. Mas ele permanece incessantemente em contato com sólido solo sob os pés, e procura inclusive a companhia humana. Ele se arroga uma espécie de direito de cidadania em cada casa vizinha na qual se conduz" (KERENYI K., trad. ital. 1979, p. 68).

O nosso sujeito, ao contrário, não é um *peregrino*. É um *viajante*.

Os antigos, para estes viajantes, inventaram um Deus, e mais precisamente Hermes, que os acompanha em todas as viagens, também aquela da vida à morte.

A condição do *viajante* é aquela de ser ansioso. Nos outros, naqueles que têm profundas raízes, e até mesmo no peregrino, ele passa a impressão "de um que foge incessantemente". Os seus companheiros são de viagem: não companheiros que ele queira levar em casa, companheiros aos quais ele se associa com prazer. "Durante a viagem, o viajante está em casa: em casa também pela estrada, entendida esta não como uma ligação entre dois pontos determinados da terra, como bens, mas como um mundo particular. É o primordial mundo da via estreita... das verdadeiras vias estreitas da terra, que não cortam impiedosamente os países em linha reta, descrevendo curvas irracionais como tantas serpentes, se pegam, oscilam e todavia chegam *em um lugar qualquer*" (KERENYI K., trad. ital. 1979, p. 68-69).

No livro *O vendedor de elefantes*, de Pap Khouma, um migrante senegalês que vive na Itália, se retomam surpreendentemente todos estes temas. O autor descreve as suas disputas de *viajante* e vendedor senegalês. É uma profissão difícil, afirma Pap Khouma, para gente que tem

constância e grande força de ânimo. Ainda mais, vender elefantes, borboletas no vidro ou em volta de osso é *uma arte* (KHOUMA P. , 1990). É este o mundo que o Deus Hermes nos abre: “As estradas como campo de ação hermético; é isto que sucede, como matéria hermética; a sua transformação por meio de um encontrar e roubar – procedimento hermético – na obra de arte hermética que é sempre um pouco ilusória: em riqueza, amor, poesia e toda espécie de via de saída pelas limitações das leis, das condições, do destino” (KERENYI K., trad. ital. 1979, p. 103-104).

Neste incessante deslocamento o *viajante* – diferente-mente do homem do território, que tem a sua certeza nas leis, nos *costumes* – elabora uma ética que se apela à *diversidade da experiência*, experiência que se define acima de tudo por um espaço relacional. O *viajante* é um sujeito que *se constitui* seja no diálogo com os discursos que o atravessam e o excedem, vale dizer, com a *alteração*, seja no diálogo consigo mesmo, através do *monólogo*, um gênero de reflexão que, como ensina Borges, se inaugura sobre o cume da dissolução, tal qual feroz defesa do indivíduo da abrasão do anonimato.

5 – Para desenvolver as nossas observações conclusivas é importante liberar o campo de qualquer possível mal-entendido.

O terror de uma “mistura” capaz de destruir a identidade individual e coletiva vem hoje, de mais partes, motivado com o fato de que tal identidade se firma somente no frágil contendor da identidade jurídica, na *lei do território nacional*.

O universalismo das formas jurídicas dos direitos individuais se coliga, historicamente, à expansão das formas de mercadorias e de relações de troca monetária. Paradoxalmente o enorme crescimento do primado do

universalismo produziu um salto brusco sempre maior entre a vida cotidiana, isto quer dizer as formas do *pertencer social*, e as esferas públicas. Brevemente, o nascimento do Estado nacional unitário consentiu a transcrição jurídica do princípio da igualdade, e inaugurou uma lógica aparentemente inclusiva: “mas não seja talvez – se pergunta com boa razão Barcellona – a neutralidade do estado e do direito ocidental, fundado na lógica da semelhança/identidade, que tende a respingar as diferenças não domesticáveis e a recusar cada possível mistura com o diverso?” (BARCELLONA P., 1989, p. 60).

Há mais. No interior da comunidade com conotação de forte empossamento territorial e de culturas estanciais ou, mais exatamente, somente pela memória-nostalgia de um e de outras, a *diferenciação*, a multiplicidade de subculturas e das experiências de vida que se dão no tecido social, parece, nos nossos dias, como um efeito perverso da modernidade e do desenvolvimento. Estes processos sociais de rompimento são vistos como fatores degeneradores de uma identidade confiada a *poucos pertencentes do grupo*, no qual a dimensão de *alteração* não se refere somente à diversidade *visível* (leis: o homem negro), mas a *qualquer pessoa* que se presta a romper as regras daquele sistema social e espacial que consente aos seus membros em ter uma consciência e experiência pessoal e direta das atividades e das orientações dos outros membros. Para se dar conta de quanto é difusa esta “sensação”, e de quanto é vista como “perigosa”, é suficiente ler o art. 10 do programa da “Lega Lombarda” – um partido político atualmente no governo na Itália, que faz da luta contra a imigração, clandestina ou não, e não um fulcro da sua estratégia. Tal artigo que recita: “Contra a devastação e a barganha do nosso território, plasmado e defendido pelas gerações precedentes, patrimônio que temos o dever de

transmitir íntegro às próximas gerações". O *localismo*, portanto, como medida política para reapropriar-se da própria esfera dos sentimentos e das relações, das experiências e das necessidades, das reivindicações e dos interesses.¹⁸

De frente ao perigo deste "*ismo contemporâneo*" o sentido do nosso discurso deve ser entendido na direção oposta em relação à pura e simples declaração de epifania de um sujeito (quem quer que ele seja e de onde ele provenha) com uma sua forma autônoma e imanente de racionalidade, autônoma propriamente enquanto contraposta à racionalidade e aos *costumes* da população hospitaleira (qualquer que seja ela). O perigo, nestes casos, seria aquele de contribuir para criar a idéia da existência de sujeitos pré-categoriais. E destas partes soma-se também o perigo, muito mais consistente, de alimentar involuntariamente uma concessão modernamente racista, que assinala às *outras* culturas, aos *outros* modos de ser, as mesmas características de *hereditariedade* que até pouco tempo atrás se assinalavam à biologia.

A consciência de dever-se confrontar com o "próximo" sempre menos parecido "conosco", e sempre mais *diverso*, obriga ao contrário estabelecer qual peso se deve dar à *diferença* que se instaura entre quem procura a própria estabilidade na contínua transformação (o *viajante*) e quem, ao invés, olha o mundo pela comunidade local, servindo-se da *lei do território nacional* para conquistar direitos particulares, modulados sobre as próprias exigências regionais.

Longe de querermos ser os cantores do Apocalipse. Mas diante desta tensão os conceitos de *integração* e de *assemelhação*, que são muito familiares a nós criminólogos e

¹⁸ Sobre estes últimos pontos, cf. MANCONI L., 1990, p. 45-91.

que por continuarem a ser usados lá onde se fala de sociedade multi-étnica e Estado nacional,¹⁹ arriscam-se de se esvaziarem sempre mais de conteúdo. Fala-se na verdade da fraqueza sempre mais visível do homem do território, cuja identidade individual é tida junto ao frágil invólucro da identidade jurídica. E se se quer fugir do perigo de refugiar-se em uma dimensão local na qual o *estrangeiro* – como sucedia ao *hobo* – volta a ser temido, em sentido persecutório, e... neutralizado pois que figura assustadora e inimiga que invade um contexto habitual e normativo, será propriamente a *ética do viajante* – a ética de um sujeito que *se* constitui no espaço das suas práticas, que *se* edifica em tensão entre os saberes, os discursos e as tradições que os constituem e isso que o traz além destes determinismos – a tornar-se o ponto de referência da humanidade que está por vir. Este sujeito, que é sempre “menos submetido às leis do país e *sempre mais obrigado* a fazer apelo aos valores que transcendem a garantia do legalismo”,²⁰ não se arrisca de petrificar-se em qualquer tipo de normativismo, não é definido por um conteúdo de *verdade*, mas por um espaço relacional no qual se constrói uma ética *individual* que está ainda em *valores infundados*, nem verdadeiros nem falsos, e nem muito menos essenciais à sua subjetividade.

¹⁹ A bibliografia sobre estes temas é infinita. Citamos só duas contribuições recentes: CHIOZZI P., 1990; GIORDANO C., 1990. Algumas manifestações, sobretudo em ambientes extracomunitários, têm suscitado por exemplo o uso do conceito de *integração* feito recentemente por Cardinale Arcivescovo de Milano, Monsignor Carlo Maria Martini. Na liturgia católica *Noi e l'Islam*, se lê: “Integração comporta a educação dos novos chegados a se inserirem harmonicamente no tecido da nação hospitaleira, a aceitar as leis e os usos fundamentais, a não exigir do ponto de vista legislativo tratamentos privilegiados que tenderiam de fato a criar guetos e transformá-los em potenciais focos de tensões e de violências”. Assim MARTINI C. M., 1990, p. 14.

²⁰ GALIMBERTI U. 1990, p. 21. O grifo é nosso.

É mesmo a *diversidade* deste homem difícil de se encaixar com o qual hoje devemos acertar as contas. E não será, ao final, esta *diversidade* a nos impor redefinir o espaço dentro do qual colocar o conceito de identidade,²¹ de repensar a organização social, de rever o conceito de Estado nacional e de criar instituições legais consideradas legítimas também por estes sujeitos?

BIBLIOGRAFIA

- ALLSOPP, K. (trad. ital. 1969). *Ribelli e Vagabondi nell'America dell'Ultima Frontiera. L'Hobo e la sua Storia*. Bari, Laterza.
- AMERY, J. (trad. ital. 1987). *Intellettuale a Auschwitz*. Torino, Bollati Boringhieri.
- BARCELLONA, P. (1989). "I Vuoti dell'Universalismo Giuridico", in *Democrazia e Diritto*, p. 59-71.
- BARONE, P. (1990). "Il Passato Immemorabile", in VATTIMO G. (a cura di), *Filosofia '89*. Roma-Bari, Laterza.
- CATALUCCIO, F. M. (1988). *I Vagabondi e i Poveri nell'Opera di Bronislaw Geremek*, Introduzione a GEREMEK B. (trad. ital. 1988), *La Stirpe di Caino*. Milano, Il Saggiatore, p. VII-XXXVII.
- CERETTI, A. (1990). "E' Possibile Parlare di Responsabilità Morale in Criminologia?", in CERETTI A., MERZAGORA I. (a cura di), *Criminologia e Responsabilità Morale*. Padova, Cedam, p. 241-265.
- CHIODI, G. (1992). "Etica della identità ed etica della differenza", in GIASANTI A. (a cura di), *Giustizia e Conflitto Sociale*. Milano: Giuffrè.
- CHIOZZI, P. (1990). "Per un'Antropologia delle Società Pluriethniche", in DEMETRIO D., FAVARO G., MELOTTI U., ZIGLIO L. (a cura di), *Lontano da Dove*. Milano, Angeli, p. 66-75.

²¹ Vejam, neste sentido: CHIODI G., 1991; RESTA E., 1991.

- FOUCAULT, M. (trad. ital. 1972). *Storia della Follia nell'Età Classica*. Milano, Rizzoli.
- . (trad. ital. 1977). "Domande a Michel Foucault sulla Geografia", in FOUCAULT M., *Microfisica del Potere*. Torino, Einaudi, p. 147-162.
- FREUD, S. (trad ital. 1984). *Il Perturbante*. Roma-Napoli, Theoria.
- GALIMBERTI, U. (1990). "Il Cielo delle Stelle Fisse si è già Dissolto per Noi", in *Il Sole-24 Ore*, 24 giugno, p. 21.
- GEREMEK, B. (1977-1984). "Marginalità", in *Enciclopedia Einaudi*. Torino, Einaudi, vol. 8, p. 750-775.
- GIORDANO, C. (1990). "Società Multiculturale e Stato Nazionale: Una Contraddizione in Termini?", in DEMETRIO D., FAVARO G., MELOTTI U., ZIGLIO L. (a cura di). *Lontano da Dove*. Milano, Angeli, p. 76-83.
- GUTHRIE, A. B. (trad. ital. 1978). *Il Grande Cielo*. Milano, Rizzoli.
- KERENYI, K. (trad. ital. 1979). *Miti e Misteri*. Torino, Boringhieri.
- KHOUMA, P. (1990). *Io Venditore di Elefanti*. Milano, Garzanti.
- KULA, W. (trad. ital. 1972). *Teoria Economica del Sistema Feudale. Proposta di un Modello*. Torino, Einaudi.
- LONDON, J. (trad. ital. 1978). *La Strada*. Milano, Savelli.
- MANCONI, L. (1990). "Razzismo Interno, Razzismo Esterno e Strategia del Chi c'è c'è", in BALBO L., MANCONI L. (a cura di), *I Razzismi Possibili*. Milano, Feltrinelli.
- MAGRIS C. (1974). Introduzione a SEALSFIELD C., *La Prateria di Giacinto*. Torino, Einaudi.
- MARTINI, C. M. (1990). *Noi e l'Islam*. Milano, Centro Ambrosiano.
- MARTINOTTI, G., (1968). *Città e Analisi Sociologica*. Padova, Marsilio.
- MELOTTI, U. (1990). "Migrazioni, Divisione del Lavoro, Cultura", in DEMETRIO D., FAVARO G., MELOTTI U., ZIGLIO L., (a cura di), *Lontano da Dove*. Milano, Angeli, p. 15-65.
- NATYS, A. (1990). "Varsovie: tout le monde descend, in *L'Express*, 21 dicembre, p. 28-29.

- PARK, R. E. (trad. ital. 1967). *La Mentalità del Vagabondo: Riflessioni sul Rapporto tra Mentalità e Locomozione*, in PARK R. E., BURGESS E. W., McKENZIE R. D., *La Città*. Milano, Edizioni di Comunità, p. 139-143.
- _____. (1952). *Human Communities*. New York, The Free Press.
- _____. (1950). *Race and Culture*. New York, The Free Press.
- PISANTI, A. (1979). "L'America Adottata dai Marziani", in *Rinascita*, 15, 20 aprile, p. 16.
- PORTELLI, A. (1975). *La Canzone Popolare in America*. Bari, De Donato.
- _____. (1978). (A cura di), *Interpretazioni di Twain*. Milano, Savelli.
- POZZOLI, L. (1990). *Vincerà la Parola?* Bologna, CED.
- RESTA, E. (1992). "Uguaglianza e Differenza", in GIASANTI A. (a cura di), *Giustizia e Conflitto Sociale*. Milano, Giuffrè.
- SCHUTZ, A. (trad. ital. 1979a). "Lo Straniero: Saggio di Psicologia Sociale", in IZZO A. (a cura di), *Alfred Schutz. Saggi Sociologici*. Torino, UTET, p. 375-389.
- _____. (trad. ital. 1979b). "Il reduce", in IZZO A. (a cura di), *Alfred Schutz. Saggi Sociologici*. Torino, UTET, p. 390-403.
- VALLI, B. (1991). "L'Invasione della Terra Promessa", in *La Repubblica*, 2 gennaio, p. 7.
- VERDE, A. (1992). "La Risposta Pubblica alla Devianza o alla Criminalità da un Punto di Vista Psicosociologico", in GIASANTI A. (a cura di), *Giustizia e Conflitto Sociale*. Milano, Giuffrè.
- WALZER, M. (trad. ital. 1986). *Esodo e Rivoluzione*. Milano, Feltrinelli.

INSIGHT E OUTSIGHT: ESPAÇO E DIREITO

Alfredo Verde

Psicólogo e Psicoterapeuta

Docente na Escola de Especialização
em Criminologia Clínica da Universidade de Gênova.

SUMÁRIO: 1. Explicar, narrar, compreender, punir –
2. *Outsight* – 3. Espaço, *nomos* e *plot* – 4. *Insight*.

1. EXPLICAR, NARRAR, COMPREENDER, PUNIR

A presente reflexão se coloca no nível de *vue chevalière* entre criminologia clínica, psicanálise, psiquiatria forense, direito disciplinar que se podem definir preliminarmente, para os escopos desta mesma, como as ciências voltadas à gestão do “elemento perturbador”, do elemento de desordem, presente em nível de sociedade e do indivíduo.¹ Em uma outra contribuição temos reconhecido na

¹ FRANCIA A., Verde A. Criminologia e ciências humanas. Apontamentos para a preparação de um diálogo, em CERETTI A., MERZAGORA I. (por conta de). *Criminologia e responsabilidade moral*. Padova: Cedam, 1990.

mesma obra de Lombroso a intuição do problema fundamental dos anos 90, que não desagrada mencionar neste fim de século: o problema da desordem, do caos, do “gnommero”, como Carlo Emilio Gadda amava defini-lo.²

E, no fundo, o imperativo à compreensão e à padronização da desordem atravessa todas as ciências do homem; e se mostra presente inclusive no mundo da justiça, isto é, no contexto aplicativo do direito, para justificar/legitimar (motivação) a imposição da pena, ou a sua suspensão. O imperativo à compreensão se manifesta então como procura narrativa do “sentido” do ato,³ ou seja, como a produção de uma narração coerente, que rende o próprio ato compreensível em respeito ao senso comum. Em tal momento, todavia, esta “compreensão” se obtém “descrevendo” o modo de “raciocinar” do réu, e evidenciando como o seu ato e os motivos deste último respondem à lógica distorcida que a psiquiatria definiu como “doença

² VERDE A., PASTORELLI M. O professor Lombroso e a mulher delinqüente: a falência de um método, *Rassegna Italiana di Criminologia*, 10, 1998.

³ Cf., por exemplo, a contribuição de Labadie J.-M., *Les mots du crime*, DeBoeck Université, Bruxelles, 1995, que reconhece na mesma explicação psicanalítica da delinqüência a presença de uma dificuldade, de uma dissimetria entre “ato” e sua explicação, que pertencem a registros diversos. Se a fantasia inconsciente faz referência a um ato, afirma Labadie, a que coisa o próprio ato poderá fazer referência? Surge, aqui, o problema do tratamento psicanalítico da delinqüência, que não pode certamente reclamar uma explicação acerca de presumidas fantasias: aqui as fantasias são reais, são postas em ação. Isto reenvia, de um lado, à dificuldade do tratamento psicanalítico das perversões, e, de outro, às particularidades técnicas que a “perversão” particular constituída pela delinqüência deverá mobilizar. Por estes e outros problemas, a referência fundamental é a seguinte: Balier C., *Psychanalyse des comportements violents*, P.U.F., Paris, 1988. Cf. ainda, com relação em sentido estrito aos delinqüentes sexuais. Balier C., *Psicoanalisi dei comportamenti sessuali violenti*, Centro Scientifico Editore, 1998 (ed. or. 1996).

mental". A história da psiquiatria forense e da criminologia clínica é repleta pela luta entre juristas e psiquiatras, estes últimos voltados (iluministicamente) a "incluir" e os primeiros a "excluir" certos comportamentos da doença mental, como tem acontecido, por exemplo, no que se refere ao problema da monomania.⁴

Refletindo, emergem dois aspectos diversos da lei, que podem ser a grosso modo metaforizados (e não somos certamente os primeiros) recorrendo a uma metáfora espacial: "lei" interna e "lei" externa, com a delinquência que pode ser conceituada como ausência de lei interna (restituímos aqui as teorias psicanalíticas da ausência do Super-eu, ou aquelas sociológicas da "teoria do controle" ou dos contendedores) e necessidade social de recurso à lei externa para firmar quem é desprovido da outra; paralelamente, todavia, o recurso à "lei externa", na nossa conceitualização, tem também a função de sedar a angústia paranóide.⁵ Com um neologismo, nos agrada aqui definir este tipo de visão *outsight*, compreendendo-o como um momento da percepção afetiva do mundo no qual se constrói alguma coisa de "mal" colocando-o fora de si. A causa dos meus males, nesta ótica, está "fora": fora, no estranho que bate na minha porta, "fora" de cada possível "dentro". Como se compreende intuitivamente, os mecanismos formais e informais de expulsão de quem comete alguma coisa de não aceito do ponto de vista social (e, paralelamente, as normativas às quais se faz referência) tem a ver com este "colocar fora".

⁴ Sobre monomania, cf., em detalhe, GALZIGNA M., *A doença moral. As origens da psiquiatria moderna*, Veneza, Marsilio, 1988.

⁵ VERDE A. O assassino inocente: delito, processo e pena em *O estrangeiro* de Albert Camus. Parte II: O processo e a pena, *Marginalidade e sociedade*, 18, 101, 1991.

Esta pequena contribuição pretende, assim, contrapor dois momentos diversos, quase dois movimentos, que são conexos à dimensão da normatividade e das práticas normativas, e que podem ser esquematizados na alternativa colocar fora/manter dentro. Isto contrapondo em um primeiro momento o direito penal (lei externalizante e excludente) à psiquiatria (momento paranóide da emersão do conceito), para depois, depressivamente, refletir à luz de quanto evidenciado e lançar-se em uma mais elevada reflexão relativamente à possibilidade de construção de “espaços” generativos de narrações alternativas possíveis (conceito de “lei interna”): narrações, note-se, nas quais esteja implicado do ponto de vista afetivo o sujeito. A esta atividade reservamos o termo conhecido de *insight*, conectando-o a uma dimensão não-paranóide do direito, isto é, a um pensamento mais inclusivo que exclusivo, mais mediatório que condenador, mais criativo que limitativo e estéril.

2. OUTSIGHT

O primeiro problema da interface entre direito e as ciências das quais nos ocupamos é conexo ao modo de explicar os fatos, seja interiores ou exteriores, e de reconstruir a “verdade”: o processo utiliza a tal objetivo as regras do testemunho, elaboradas no curso dos séculos,⁶ enquanto a criminologia e psiquiatria se baseiam nas regras comuns relativas aos saberes disciplinares dos quais fazem parte. E assim se pode revelar que a “verdade” construída pelo direito deve ser particular, não probabilística e eficaz

⁶ CORDERO F. *Criminalia. Nascimento dos sistemas penais*. Bari: Laterza, 1985.

aos fins da produção de uma sentença, enquanto a “verdade” científica deve ser habitualmente geral, probabilística e eficaz aos fins da ampliação do conhecimento ou eventualmente (no âmbito das disciplinas clínicas) da terapia.

O segundo problema (que pode metaforicamente aproximar, por exemplo, direito penal e clínica médica) é aquele da simbolização afetiva: o direito penal define e pune o “mal”, e o procedimento penal o coloca, dadas as oportunas cautelas e respeitados os direitos da defesa, no réu: o direito penal produz punição; enquanto as disciplinas científicas produzem compreensão. De um lado se evita, se combate o “mal”, do outro se luta pelo “bem” (pois como isto é sempre mais difícil de definir, testemunha-se o grande desenvolvimento das ciências como a bioética). A metáfora do “bem” e “mal” faz referência à simbolização afetiva primordial⁷ e se reencontra frequentemente nos discursos ligados ao controle social: a sociedade é como um corpo, do qual o “câncer” da delinquência vem extirpado.

Pareceu útil também a nós, nesta ótica, retomar a distinção de Manacorda entre controle social e controle disciplinar: assim, cada intervenção social e cada instituição trazem em si os “germes” do controle social, no sentido que desenvolvem uma função conformadora, “disciplinar” no sentido foucaultiano; todavia, esses desenvolvem também outros escopos, perseguem outros fins. O direito penal não desenvolve somente a função de punir.⁸ A reprovação disso, da punibilidade originária do sistema, é comprovada

⁷ Sobre isso, mais amplamente, *infra*.

⁸ Cf. MANACORDA A. Controle social e controle disciplinar em psiquiatria e nas atividades de saúde mental. *Marginalidade e sociedade*, 4, 7, 1987: sobre traço, obviamente, de M. Foucault: *Vigiar e punir*. Torino, Einaudi, 1975 (ed. or. 1973).

ex-adverso do afã com que os penalistas se justificam para legitimar/racionalizar a pena.

Com uma aproximação prevalentemente pragmática, em outra ocasião utilizamos os resultados da teoria da organização e da análise psicossociológica das instituições:⁹ nesta ótica, uma instituição “produz” o quanto dessa deriva, com base em um “processo” de “transformação” no qual as “matérias-primas” que nessa ingressam vêm subpostas: então, se poderia dizer que a lei “penal”, seja na sua formulação abstrata, seja na sua aplicação concreta, “produz” sofrimento do corpo e da mente, através de uma constrição do corpo (a pena carcerária) e/ou da vontade e da liberdade (as penas alternativas). Isto com base em uma delegação operada pela sociedade, que atribui ao “grupo de trabalho especializado”¹⁰ constituído pelo aparato penal judiciário da obrigação de “gerir/tratar” quem cometeu um ato formalmente estigmatizado por parte da sociedade *via* direito penal. E opor-se a isto através dos conceitos da “burocratização”, da “administrativação” do direito penal não rende, enquanto o conjunto de normas e de proibições penalmente tutelados serve somente para tornar mais pesado o fardo que faz de cada um de nós uma potencial “vítima da justiça”. Se a isso agregamos a antecipação do juízo de condenação através da publicização da justiça e a *mídia*, compreendemos quanto, na

⁹ Cf. RICE A. K.: *A imprensa e o seu ambiente*. Franco Angeli, Milano, 1974 (ed. or. 1963).

¹⁰ No sentido que o psicanalista inglês Winfred Ruprecht Bion atribui a este termo na sua célebre obra *Experiências nos grupos*, e isto é como modalidade de gerir uma particular situação na qual se manifesta um denominado “pressuposto de base” (*basic assumption*, nos termos originais): aqui, o pressuposto de base é aquele definido por Bion “ataque e fuga”, para o qual o grupo precipita repentinamente em uma situação na qual surge a presença de um inimigo do qual fugir ou defender-se guerreando: cf. Bion W. R.: *Experiências nos grupos*, Armando, Roma, 1971 (ed. or. 1961).

sociedade pós-moderna em que predomina a cultura da imagem, o penal seja ainda difuso. “No” penal, e “em torno” do penal, se produzem, seja da parte da “criminologia popular”, seja da parte da criminologia científica, ou ao final da parte dos tribunais e dos juízes, “narrativas” de valor e grau diferente, relativas ao “se”, ao “como”, ao “porque” certos atos foram cometidos. A sociedade, em outras palavras, constrói, seja através dos órgãos da reação social formal, seja através daqueles de reação social informal, *plots*, *script*, esquemas relativos a histórias, que vêm replicados e utilizados na vida social da cada dia. É significativo revelar, como exemplo, quanto, do ponto de vista estilístico, as sentenças penais relativas a casos evidentes são semelhantes aos artigos de jornal que se ocupam da disputa judiciária, e quanto inclusive seja possível que também o nível de debate “científico” seja de tal estilo influenciado.¹¹ Tais *plots* simplificam a vida social, tornada incerta pela desviação, através de uma explicação/racionalização narrativa que coloca metaforicamente o mal (e quem o cometeu) “fora” do pacto, *inimicus*, estranho, delinqüente. De condenar com base em uma dada ciência, ou de friamente administrar para não serem tocados, largando-os então “fora” do limite de si, e utilizando pensamentos pré-constituídos, aqueles que W. R. Bion chama “y”.¹² Em outras palavras: no campo das ciências humanas, algumas (como a psicologia,

¹¹ VERDE A. Diferentes histórias: dois casos de morte por ofensa sexual e psiquiatria forense, a pressão e a Corte, palestra apresentada ao Congresso da *European Society for Psychology and Law* (Siena, agosto 1996).

¹² Como é conhecido, Bion, no curso de seu itinerário criativo, passou por uma fase na qual procurou uma certa matematicidade dos elementos da psicanálise: e definiu uma “ferramenta” (*grid*) para formalizar o quanto vem à mente do paciente e do analista no trabalho: Cf. Bion W. R.: *Os elementos da psicanálise*, Armando, Roma, 1973 (ed. or. 1963), sobre o qual, mais amplamente, *infra*.

a história, inclusive a psiquiatria que por vezes renuncia à coerção) usam as narrativas das pessoas a respeito de si mesmas com o fim de ampliar o campo da sua liberdade; outras (como o direito penal e freqüentemente a criminologia) usam as narrativas para reduzir o campo da liberdade aos outros, para constringir, comprimir, forçar e expelir. Colocam fora de si aquilo que entendem, na tranquilizante alteração de um “objeto” colocado “além” de um limite: tornam *estrangeiro* aquilo de que se ocupam.¹³ Afetivamente, refletem sobre o “mal”, sobre aquilo que não são, sobre quanto, com um movimento no fundo saturado de expulsividade, jogam fora do “corpo” social. A metaforização imaginária ligada ao “corpo” faz compreender que nos encontramos em uma visão “excrementária”: a “lei” é aquela da expulsão. O elemento expulso é um elemento persecutório originário, que faz referência aos temores ligados à construção do psiquismo. Uma perseguição primordial, vale dizer, que vem encapsulada em um elemento externo e é expulsa, jogada “fora”, além de um limite, e por isso por aquele contida e limitada. Merece ainda citar Bion, que, na sua obra de 1963, *Elements of psychoanalysis*, procura desenvolver a possibilidade de uma notação matemática dos próprios “elementos”: na base da sua tentativa, como é sabido, o postular de um nível originário no qual o aparato psíquico, no seu constituir-se, gere e trate a experiência, colocando através do relacionamento com um contendor a possibilidade de tornar pensável, isto é “pensamentos”, uma série de percepções primordiais. Devemos reter que o nível originário encarado, um “alguma coisa” de que foi possível “liberar-se, que

¹³ Cf. VERDE A. O assassino inocente: delito, processo e pena em *O estrangeiro* de Albert Camus. Parte I: O delito, *Marginalidade e sociedade*, 17, 107, 1991; VERDE A. O assassino inocente: delito, processo e pena em *O estrangeiro* de Albert Camus, Parte II: O processo e a pena, cit.

reemerge, pois, nos nossos sucessivos contatos, conquanto a este “originário” nos reenvia. “Conhecer”, neste caso, significa entrar em contato com algo extremamente perturbador: esta coisa, com as palavras do mesmo Bion, “não mostra alguma diferenciação entre qualidades animadas e inanimadas, entre sujeito e objeto, entre moral e científico”,¹⁴ e, sobretudo, se trata de um elemento totalmente saturado, que “fecha” com cada outra possibilidade de conhecimento: neste sentido, mais acima, temos empregada a notação “y”, que, justamente porque faz referência ao mundo das teorias “psi”, Bion definiu como “teoria usada como barreira contra o desconhecido”.¹⁵ Bion precisa que esta categoria pode “... ser usada como definição neste único sentido, que definir uma coisa pode querer dizer aprisioná-la dentro de certos limites: o seu significado não é liberado da verbalização, mas lhe é negada uma saída”,¹⁶ salvo aquela que Bion trata logo depois, da identificação projetiva e da sua utilização como “operadora”, e isto em sentido muscular. Força, ação no mundo, para liberar-se de alguma coisa de nosso, que surge internamente em nós, visto como intolerável.

Triste sorte para a criminologia, deveria dizer, aquela de escrava das forças operadoras da expulsão! E paralelamente, para a lei do contrapasso, ou da contraposição paranóide, fácil escolha para os iluminados: qual escolha melhor para nós, que aprioristicamente nos definimos os “iluminados” que “recusar” quem recusa, que “expelir” quem expelle? Tornar estrangeiro quem torna ou outros estrangeiros, mandar fora do pacto quem se ocupa de delinquentes, este obstáculo animal, esta quimera mal composta, este desgos-

¹⁴ BION W. R. *Os elementos da psicanálise*. Roma, Armando, 1973 (ed. or. 1963), p. 37.

¹⁵ Op. cit., p. 28.

¹⁶ Op. cit., p. 37.

toso criminólogo-policial. Comportar-se de tal modo parece o risco de todas as criminologias alternativas; mas, com espírito analítico, convém ao invés dar um passo ao lado, e definir esta modalidade como *outsight* também necessário. O problema não é aquele do *outsight*, mas aquele da rigidez de quem permanece. O passo sucessivo, aquele do *insight*, vem posto nos termos da reapropriação e do reconhecimento, pelo qual se consegue compreender que jogando para lá do limite o estrangeiro, alguma parte de nós escorrega sob o campo da consciência “de lá”, assim, há alguma coisa de nós, que possamos agregar para nos reconhecermos.

3. ESPAÇO, NOMOS E PLOT

Parece oportuno, a este ponto, com o fim de trazer a reflexão sobre o problema do *insight* (que define o aqui dentro metafórico, imaginário e real em relação ao prefixo *in*, no qual se reconhece a alteração e nascem os pensamentos), examinar a articulação através da qual *outsight* e *insight* possam se relacionar, utilizando uma relevante contribuição de Carl Schmitt, que se refere à terra, ao espaço e ao conceito de *nomos*: preliminarmente, revelamos que o conceito de “espaço” como possibilidade de “conter” pensamentos, pessoas ou relações ornamenta o discurso da psicanálise.¹⁷

Trata-se, obviamente, de uma metáfora, que todavia é utilizada em níveis diversos de concretude/abstração: parece útil partir propriamente de Neri, que cita primeiro uma

¹⁷ A bem ver, o conceito de “espaço” é evocado também por conceitos afins, como aquele de “campo” sobre o qual há tantas contribuições na psicanálise italiana recente: para todos, acerca de “espaço” e “campo”, cf. Neri C., *Grupo*, Borla, Roma, 1995, que fornece no âmbito de um eficaz tratamento também as coordenadas bibliográficas gerais.

socióloga (Hanna Arendt) e depois um semiólogo (J. Lotman).

“segundo Lotman, a área cultural e social de um grupo é distinta do externo por uma espécie de limite. O interno é experimentado por aqueles que pertencem ao grupo, essencialmente como estruturado; o externo essencialmente como não estruturado. A idéia de Lotman pode ser esquematicamente representada...<como um quadrado com uma circunferência inscrita, a delimitar um “IN” de um “EST”> ...no qual o espaço comum, a área de pertence, é IN. IN, do ponto de vista do membro do grupo, tende a identificar-se com o conceito de ordem e é em polaridade com EST, o não-grupo, o caso. Pertencer a IN significa existir; serem expulsos significa não existirem: terminar no não real, no indeterminado”.¹⁸

Ainda: Neri, teórico da psicanálise de grupo, faz referência a um primitivo estado mental grupal, no qual “se há um espaço comum”, afirmando que em tal momento emotivo o grupo é delimitado por uma “pele comum”, uma “pele mental”, que define citando as contribuições do outro célebre psicanalista Didier Anzieu sobre a epiderme e sobre a pele.¹⁹ Neste estado, no qual cada membro do grupo está em condição de reconhecer os outros membros como indivíduos, vige uma lei primordial, que Neri define como a lei da “comunidade dos irmãos” (que também essa pode ser mais reconhecida ou menos). Para descrever tal lei,

¹⁸ NERI C. Op. cit. p. 57.

¹⁹ ANZIEU D. O eu-pele, Borla, Roma, 1987 (ed. or. 1985).

Neri faz referência a Carl Schmitt, a ao seu conceito de *Nomos*: nas palavras de Neri,

“segundo C. Schmitt... não é oportuno traduzir a palavra *Nomos*, com lei. O *Nomos*, no seu significado originário, indica justamente a plena imediatez de uma força jurídica não mediata pelas leis. Assim não é nem mesmo oportuno traduzir a palavra *Nomos*, ao contrário com lei, com palavras como costume, ou consuetudinária ou contrato. O termo de fato não pode perder a sua coligação com um processo histórico, com um ato constitutivo. *Nomos*, na verdade, é o direito fundamental enquanto ordenamento e localização. Se pode recordar, a este propósito, que o termo *Nomos* vem de *nemein*, uma palavra que significa tanto dividir como pastar. Uma tribo ou uma escolta ou um povo se estabelece, vale dizer, se coloca historicamente e alcança uma parte da terra por força de um ordenamento”.²⁰

Característica do “espaço”, em nível da “comunidade dos irmãos”, então, é ter uma “lei” que “se dá” por assim dizer com isso. Vale a pena ir mais a fundo, do momento que essa é uma lei, como antes Neri afirmava, que contrapõe um “dentro” a um “fora”, um *in* a um *est*. Sigamos Schmitt mais de perto: o teórico do direito internacional dedica ao “direito como unidade de ordenamento e de localização” o primeiro, e ao “significado do termo *nomos*” o quarto dos “corolários introdutivos” do seu *Der Nomos der Erde*.²¹

²⁰ NERI C. Op. cit., p. 215.

²¹ SCHMITT C. *O nomos da terra*, Adelphi, Milano, 1974 (trad. it. 1991).

No primeiro corolário, Schmitt contrapõe a terra, mãe do direito, ao mar, que por definição é móvel e de todos: sobre a terra se fundam de modo tríplice os conceitos de direito e de justiça:

“Em primeiro lugar a terra fértil conserva dentro de si, no próprio ventre fecundo, uma medida interna. Na verdade a fadiga e o trabalho, a sementeira e o cultivo que o homem dedica à terra fértil vêm recompensados com justiça pela terra mediante o crescimento e a colheita. Cada lavrador conhece a íntima proporção desta justiça.

Em segundo lugar o terreno desbravado e cultivado pelo homem mostra as linhas manchadas nas quais se tornam evidente determinadas subdivisões. Estas linhas são traçadas e escavadas através das delimitações dos campos, dos prados e dos bosques. Na variedade dos campos e dos terrenos, na rotação das culturas e nos terrenos de maio, esses são inclusive fundados e sementeados. É nestas linhas que se reconhecem as medidas e as regras do cultivo, com base nas quais se desenvolve o trabalho do homem sobre a terra.

Em terceiro lugar, por fim, a terra produz sobre seu próprio solo cercanias e delimitações, pedras de limites, muros, casas e outros edifícios. Aqui se tornam evidentes os ordenamentos e as localizações da convivência humana. Família, estirpe, raízes e grupos comunitários, tipos de propriedade e vizinhança, mas também formas de poder e de domínio, se fazem aqui publicamente visíveis.

Assim a terra resulta ligada ao direito de modo tríplice. Essa o conserva dentro de si, como recompensa do trabalho; o mostra em si, como limite marcado; enfim o conduz sobre si, como atestado público do ordenamento. O direito é térreo e refere-se à terra. É como entende o poeta quando, falando da terra universalmente justa, a define *justissima tellus*".²²

A ocupação de terras, segundo o autor, institui-se seja no direito interno que naquele internacional põe um "direito", seja voltado ao interior que ao exterior: se trata, isto é, do valor da primeira delimitação de um "dentro" social a um "fora", aquela recordada em muitas mitologias de fundação; e o tema, a bem da verdade, é aquele do cultivo da terra (o arado, o primeiro buraco, imediato limite). Tudo isso que tem a ver com o primeiro estabelecer-se, com o primeiro delimitar e dividir, aquele originário *nemein* – do qual vem o *nomos*.

Schmitt dedica, na verdade, o quarto corolário ao significado do termo: a "palavra grega que indica a primeira medida, da qual derivam todos os outros critérios de medida; a primeira ocupação de terra, com relativa divisão e repartição do espaço; a subdivisão e distribuição originária, é *nomos*".²³ Este significado originário perdeu-se depois com o alargamento semântico para o qual cada regra se tornava *nomos*, assim: Schmitt segue as trilhas da desilusão do significado em Platão, Aristóteles e Teofrasto, para depois fornecer uma definição originária:

"*Nomos*, ao contrário, vem de *nemein*, uma palavra que significa tanto 'dividir' quanto

²² Op. cit., p. 19-20

²³ Op. cit., p. 55.

‘pastar’ [Weiden]. O *nomos* é portanto a forma imediata na qual se torna espacialmente visível o ordenamento político e social de um povo, a primeira medida e divisão do pasto, vale dizer, a ocupação da terra e o ordenamento concreto que nessa está contido e dessa deriva; nas palavras de Kant: ‘a lei que reparte o meu e o teu sobre o território’, ou, em uma outra bem significativa expressão inglesa, o *radical title*. *Nomos* é a medida que distribui o terreno e o solo da terra colocando-o em um determinado ordenamento, e a forma com isto dada pelo ordenamento político, social e religioso. Medida, ordenamento e forma constituem aqui uma concreta unidade espacial. Na ocupação da terra, na fundação de uma cidade ou de uma colônia se torna visível o *nomos* com o qual uma tribo ou uma escolta ou um povo se estabelece, vale dizer, se coloca historicamente e alcança uma parte da terra por força de um ordenamento. (...) Em particular, o *nomos* pode ser definido como um muro, porque também o muro se baseia sobre localizações sacramentais”.²⁴

“Muro”, portanto. E na verdade, Schmitt, depois de ter citado Píndaro que em uma célebre passagem fala de um *nomos basileus*, discute as várias interpretações desta passagem, e chega a uma pesquisa de Jost Trier, dedicada aos termos “casa”, “recinto” e “cercania” (em alemão, Haus, Zaun, Hegung), que parece oportuno citar por inteiro, enquanto mostra que *nomos* pode ser entendido,

²⁴ Op. cit., p. 59.

assim, neste sentido. O quanto se evidencia, isto é, é uma espécie de simbolização primária na qual, contrapondo de passagem um “muro” um *in* de um *est*, se põem contemporaneamente regra e não regra, ordem e caos, natureza e cultura: as raízes, diria, da laica “ordem simbólica”. Schmitt cita, na verdade, as palavras de Trier que falam do recinto, cercania, limite:

“Em princípio está o recinto. Recinto, cercania, limite determinam profundamente nos seus conceitos o mundo formado pelos homens. A cercania é aquilo que produz um lugar sacro, subtraindo-o do costumeiro, submetendo-o à sua própria lei, consignando-o ao divino”.²⁵

Segundo o nosso teórico, esta consciência que “direito” e “paz” apóiam-se sobre “delimitações em sentido espacial” ajuda a compreender que “o problema fundamental de todo ordenamento jurídico não é tanto aquele da abolição da guerra, mas mais fortemente aquele da sua limitação ou regulamentação”.²⁶ Por um *nomos* significa, então, colocar “dentro” a lei, o direito, e “fora” a guerra. Schmitt prossegue citando ainda Trier, segundo o qual o termo *nomos* é etimologicamente um “termo de cercania”: significa “lugar de permanência”, “distrito”, “lugar de pasto”. “Muro” como “lei”, portanto. Lugar de pasto, mas também lugar de linhas. Com um salto somos ao termo *plot*: a escavação, mas também a trama, o estruturar-se de

²⁵ TRIER J. Zaun und Mannring, em *Beitraege zur Geschichte der deutschen Sprache und Literatur*, LXVI, 1942, p. 232, cit. por Schmitt K., op. cit.

²⁶ SCHMITT C. Op. cit. p. 65.

uma narração, de uma estória.²⁷ Peter Brooks revela com precisão a área semântica do termo em inglês, coisa que, como veremos, nos reconduz à terra e às divisões assinaladas sobre essa, para articular sobre essa um complicado e eficaz discurso sobre construção das tramas em literatura; no fazer isso, todavia, toca alguns pontos que existem extremamente úteis:

“... a palavra *plot* tem um próprio arco semântico muito amplo, e ao mesmo tempo instrutivo. O *Oxford English Dictionary* lhe dá sete diferentes definições, que o *American Heritage Dictionary*, providencialmente, reduz a quatro:

- 1) Pequeno campo de terreno, geralmente usado para fins específicos. Área circunscrita; lote.
- 2) Plano para construir um edifício; cartilha; mapa; diagrama.
- 3) A série de eventos que constitui o esquema de ação de uma narração ou/e um drama.
- 4) Plano secreto para fins hostis ou ilegais; complô.

Talvez uma lógica subterrânea coligue entre eles estes significados assim heterogêneos. Comum ao senso originário do termo é a idéia de limite, demarcação, traçado de linhas ao fim de assinalar limites; e este pode facilmente estender-se ao mapa ou diagrama da área assim atestada, que à sua volta determina o esquema

²⁷ Cf. o exaustivo e riquíssimo tratamento de Brooks P., *Tramas. Intencionalidade e projeto no discurso narrativo*, Einaudi, Torino, 1995 (ed. or. 1984), seja por uma definição do conceito, que por uma sua articulação que tenha em conta desvencilhar-se da história no tempo da narração.

sobre o qual se baseia a obra literária. Partindo da organização do *espaço*, o *plot* torna-se organização *tout court*, submetendo a marcações e diagramas um material que antes era de todo indiferente. Podemos então entender o sentido geométrico do termo, do traçado dos pontos e curvas sobre um gráfico por meio de coordenadas, ao fim de traçar alguma coisa, *talvez a si mesmos* <esse escrito é nosso>. Quanto ao invés ao quarto significado, aquele de complô ou de plano secreto, que parece ser difuso na língua inglesa por influência ou contágio do francês *complot*, e ter adquirido vasta popularidade na época do complô das Polveri, eu penso que na literatura moderna se une aos outros quase sempre e de modo quase automático: frequentemente, entretanto, a linha fundadora do *plot* se identifica com uma maquinização secreta, um plano bem elaborado para o alcance de um escopo contrário às convenções e às normas estabelecidas e comumente aceitas no âmbito literário, a realização de um desejo que se anunciava como contrastado e bloqueado”.²⁸

Justamente a polissemia do termo faz compreender como o efeito concreto de clausura ao outro dependa, se assim pode-se dizer, do nível de simbolização alcançado pelo sujeito, individual ou coletivo; isto é, pelo “prender” da lei ao nível simbólico e não real (recordemos que, para quem age, como o delinqüente ou o seu juiz, o prender da lei se explica sobretudo em nível real: uma lei, então, que não é lei, mas preceito externo que pode ser facilmente

²⁸ BROOKS P. Op. cit., p. 12-13.

removido). Na nossa hipótese, quanto mais o conceito é concreto, mais prevalece o significado de *nomos* conexo ao muro, ao limite, à clausura ao outro e ao medo dele, representado daquilo que vem percebido como estrangeiro, estranho, por atirar fora dos muros da cidade; e mais se tende a viver o *plot*, a estória daquilo que “está sob” como complô, e não como situação que pode ser elevada em nível subjetivo como aquilo com o que se relaciona.²⁹

Existe quem “tem” *nomos*, e quem constantemente necessita de *plots*, *plots* abstratas (as leis), ou *plots* concretas (as sentenças com as leis específicas, que “contêm” “a” lei concreta daquele caso) – ou as formas alternativas de justiça, que permitam construir contos concretos de homens concretos.

Com uma primeira, a grosso modo, esquematização, pode-se hipotetizar que o *nomos*, quanto mais é simbolizado, mais é conexo à dimensão normativa madura (disponibilidade de *insight* e utilização do *outsight* somente para externar o problema normativo em exame). Entretanto, se deram os casos de quem, pela própria dificuldade de caráter ou personalidade, é absorvido do medo do quanto projetou “fora” e constrói *plots* imaginárias pela ausência de *nomos* que regulem para ele a presença do estrangeiro: o caso limite é a paranóia, que se rege sobre a máxima “nada de estranho entrará em mim, nem mesmo a Lei, o *nomos*, que assim faço eu a mim mesmo”: é o caso do analisando citado sucessivamente, que vive até as

²⁹ Sobre a possibilidade de elevação subjetiva da própria história, da ampliação em si da trama secreta da própria vida e suas relações entre narração de si para si e narração para a sociedade, cf. A Via V.: Psicanálise, criminologia e narrativa: para uma nova criminologia clínica, em Francia A., Verde A., Birkhoff J. (a cura di): *Narra delitos. O papel da narrativa na formação do pensamento criminológico*. Milano, Franco Angeli, 1999.

palavras do analista como a lei concreta do padre, que introduz nele do mesmo modo que a violência sexual sofrida por este último quando era criança; e de quem não tem grande dificuldade, mas vem lesionado na realidade (a vítima do delito), e utiliza as vias sociais ou judiciárias para produzir o *plot* da estória da sua vingança: ele “tem necessidade” de *plots* que lhe expliquem que a pessoa de quem tinha medo é uma pessoa externa, e não o fantasma do seu medo, até quando poderá reconhecer, se poderá, quanto de seu há no estranho.

4. *INSIGHT*

A este ponto, podemos formular uma espécie de enunciado final: o *nomos* serve para construir uma lei que coloque ordem enquanto surge como *estrangeiro* de dentro. De dentro vêm os aspectos criativos, mas também não reconhecíveis, pois ameaçadores, não tolerados, definidos (com uma racionalização que vem denominada “lei”, mas que é somente a pequena lei das próprias defesas psicológicas) “ilícitos”:

“Um analisando põe o analista como ‘estrangeiro’, e ao mesmo tempo não aceita nem as leis, nem as regras da gramática da língua italiana. Toda interpretação é vista como intrusa e diminuída; se reconhecida, vem invejada e ainda mais diminuída. O mesmo analista é o outro, o estranho: assim, toda interpretação que não colime com a sua interpretação pré-digerida vem recusada. Do mesmo modo, o crescimento do paciente vai além do limite da sua consciência, e além do limite da análise: não pode falar

sobre isso ao analista, que vem a sabê-lo somente de modo alusivo. O seu problema, lhe diz claramente, é a impossibilidade de colocar-se 'fora', além dos limites da cidade, para olhar-se com os olhos de um outro, com os olhos do analista-padre: ele rouba as novidades e as interpretações, para refazê-las depois entre si, e se poderia dizer entre si-mãe e si-filho, como se quisesse construir por sua conta, no interior da cidadezinha assediada que o representa, os prédios que, na fantasia, imagina que pertençam ao analista, que, do seu lado, vive bem longe do centro da cidade e tem livre acesso à vista do mar-mãe. Assim, aceitou aquilo que o estrangeiro-analista lhe trazia, mas somente ao preço de negá-lo a origem ao exterior e de reproduzi-lo ao interior de si como se o tivesse encontrado, produzido, ele mesmo. Uma outra vez, falando da análise, cometeu um lapso significativo: "Há quanto tempo está em análise comigo?", perguntou".

Somente quem sabe colocar-se "fora", quem tolera andar "fora" pode estar "dentro". Quem quer estar somente "dentro" não erige a lei, o *nomos*, não pode cultivar a terra ou pastar os animais, mas deve construir os limites, patrulhá-los, e eventualmente deve fazer a guerra. Para ele o direito retorna à concreta colocação originária daquele que é "estrangeiro" "fora"; e é compelido a gastar preciosas energias para combater isso de que tem medo. Quem tem um *nomos* pode ao invés tolerar o emergir da desordem "dentro", seguro que esta desordem é a vida mesmo, do momento que a terra e a mãe são a matriz da desordem, mas também de toda a criatividade. Quando os limites são

muito abertos, quando os povos se misturam, há a exigência de mais *nomos* e menos guerra.

“Espaço” mental não significa assim um espaço fechado no qual se temem ameaças e intrusões, mas uma possibilidade de acolher o novo, um espaço virtual para fazer germinar idéias novas e acolher novas pessoas. Não um “fora” no qual jogar com *outsight* quem não se conforma, mas um “dentro” que nos pertence, no qual distinguir (*insight*), e do qual acolher o quanto não controlamos, provenha de nós ou de fora de nós. O *nomos*, então, não restará um limite rígido que separa um dentro de um fora, mas tornar-se-á um *plot*, será lei simbólica, ordenadora de um discurso que nos permita reconhecer a alteração também ao interno de cada limite que distinga o “nosso” dos “outros”.

ÁLCOOL, ALCOOLISMO, ALCOÓLATRAS: IMAGENS E AUTOPERCEPÇÕES EM UM GRUPO DE SUJEITOS EM TRATAMENTO TERAPÊUTICO

Ernesto Calvanese

Docente de Criminologia da Faculdade
de Direito da Universidade Estadual de Milão.

Grazia Arena

Especialista em Criminologia Clínica – Consultora psicóloga
junto à Seção de Alcoologia do Hospital de Rivolta d'Adda.

*“Noè começou a se dedicar à agricultura e plantou uma
vinha; bebeu o vinho e dormiu nu no meio de sua tenda”*

GÊNESE 9, 20, 21

SUMÁRIO: Resumo – 1. Introdução – 2. Finalidade da
pesquisa – 3. O Serviço de Alcoologia do Hospital “S.
Marta” de Rivolta d’Adda (CR) – USSL 53 Lombardia
– 4. A Pesquisa: 4.1 Material e método; 4.2 Análises dos
resultados – 5. Notas conclusivas – Bibliografia.

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é a análise da percepção
de si mesmo e de significativas questões álcool-

correlatas da parte de um grupo de indivíduos alcoólatras em terapia de desintoxicação feita no Hospital de "S. Marta" de Rivolta d'Adda.

O percurso da pesquisa se desenvolve primariamente através da coleta de alguns dados de informação anamnésica e sociocultural. Se atenta posteriormente ao tema da auto e da heteropercepção, na tentativa de entender como o sujeito se percebe em relação à própria visão e como pensa ser percebido pelos outros.

Sobre tais temáticas, se verificou um andamento diversificado, e isto em relação a uma mais importante busca de explicação interior no que concerne à autopercepção e à demonstração contrária de indicações na maioria conformistas e descritivas quando se trata de passar à heteropercepção.

A pesquisa, para concluir, que não tem a pretensão de fornecer uma imagem exaustiva nem do sujeito alcoólatra nem dos estilos de vida ligados ao ato de beber, se propõe como instrumento de reflexão sobre um fenômeno certamente subestimado ao nível cultural, social e legislativo.

1. INTRODUÇÃO

O alcoolismo na Itália é um fenômeno que tem raízes profundas na vida cotidiana da gente que tende a enfrentar, baseada em profundos valores culturais, a fase do limite de risco com indiferença e despreparo.

Jornais, televisões, tradições populares são um incentivo incessante ao uso dos alcoólicos, ainda que as fontes estatísticas indiquem uma média de mais de trinta mil mortes ao ano relacionadas ao álcool; o abuso de álcool comporta outras sérias conseqüências negativas nos perío-

dos de gravidez, e é ainda freqüente concausa no cometimento de crimes violentos.

As iniciativas tomadas espontaneamente por alguns grupos ou associações tornaram-se muito isoladas na quase total desatenção das estruturas públicas.

Como efeito, se reconhece no nosso País uma grave carência de atividades de controle e estruturas destinadas especificamente à prevenção dos abusos alcoólicos, com isso referindo-se seja à necessidade de sensibilização e de informação sobre os riscos a estes conexos, seja ao conhecimento dos lugares e das modalidades de cura. Também no plano de controle normativo emerge uma significativa lacuna tanto no nível da venda e distribuição (basta pensar na facilidade de acesso dos menores aos alcoólicos) quanto no plano da possibilidade de enviar mensagens publicitárias praticamente sem fronteiras.

Nessa perspectiva, se uma substância pode tornar-se em certas situações perigosa para a saúde, não pode subsistir interesse econômico de qualquer gênero a impedir a publicação de sua periculosidade.

Não se trata de intervir com campanhas de proibição com fins em si mesmas, mas de divulgar que – superada uma certa tolerância que não é nunca igual em cada indivíduo – o abuso sistemático do álcool pode ser suportado até quando a atividade epático-renal é capaz de depurar o organismo. A informação deveria ser ainda especificamente direcionada à periculosidade da dependência, pela qual a necessidade de recorrer ao álcool torna-se sempre mais urgente – seja com longos períodos e um crescer quase imperceptível por parte do sujeito – até concretizar uma condição de total submissão, segundo uma dinâmica quase nada diferente daquela imposta pela heroína.

Em nível terapêutico, sabemos não se estar na presença de um problema que se resolve exclusivamente com terapias sanitárias, mas também a intervenção do médico para minimizar os danos sintomáticos do álcool não só é útil, como necessária.

As causas do alcoolismo têm freqüentemente um território social de incapacidade de adaptação, de isolamento, de constante pobreza, da mais genérica insuficiência do sujeito de escolher o próprio destino.

A luta contra o alcoolismo configura portanto uma luta baseada no conhecimento e na justa informação, com o fim de fornecer instrumentos para um empenho crítico e consciente das bebidas alcoólicas.

2. FINALIDADE DA PESQUISA

Com a presente pesquisa buscou-se individualizar a percepção do Eu e de significativas questões álcool-correlatas da parte de um grupo de sujeitos alcoólatras, em tratamento no Serviço de Alcoologia do Hospital "S. Marta" de Rivolta d'Adda.

A colheita dos dados foi feita por intermédio de um questionário respondido na presença de um operador. Tal instrumento se propõe a colher alguns traços descritivos de fundo, compreensivos elementos do quotidiano com referência à profissão desenvolvida, ao estado de família, à modalidade de fruição do tempo livre. Além de uma definição conceitual do alcoolismo, importa colher a complexidade das dinâmicas sociopsicológicas que estão na base da imagem que o alcoólatra tem de si mesmo, como resultante de uma proliferação de visões pessoais derivadas de esteriótipos, preconceitos, projeções, angústias, recusas.

A modalidade com a qual foram postas as perguntas permite medir a persistência de mais imagens que são co-presentes e que refletem diferentes aproximações à leitura do problema, sobre a base de condicionamentos culturais e de uma diversificada propensão a adotar comportamentos diferentes. Da definição do alcoólatra como protótipo, a passagem sucessiva é a percepção de si mesmo e de como o sujeito imagina que os outros o percebam. Interessa aqui destacar o relacionamento entre auto e heteropercepção no indivíduo, para colherem-se eventuais incongruências que possam influir sobre a percepção de si mesmo, pondo em crise o processo de confronto regulador das representações de si mesmo.

3. O SERVIÇO DE ALCOOLOGIA DO HOSPITAL "S. MARTA" DE RIVOLTA D'ADDA (CR) – USSL 53 LOMBARDIA

A divisão médica do hospital de Rivolta d'Adda há mais de trinta anos se dedica, em especial, aos diagnósticos precoces e à terapia das hepatopatias (a maior parte de origem etílica).

Na intenção de enfrentar o problema dos álcool-dependentes segundo uma estratégia grandemente diferenciada, em 1986 tomou forma uma *equipe* multidisciplinar composta por operadores de serviços diversos (Centro Psicossocial, Núcleo Operativo Toxicodependência, Divisão Médica).

Assim se estruturou um modelo de intervenção que pretendia: a recuperação dos pacientes etílicos e então o contato com as suas famílias; e um programa de sensibilização e educação sanitária para desenvolver, no âmbito do hospital de Rivolta d'Adda, a formação de grupos terapêuticos de sustentação aos alcoólatras e aos seus familiares.

Na realização de tal modelo, em um primeiro momento, os pacientes são selecionados e acompanhados segundo os seguintes parâmetros: a exigência ao lado do alcoólatra de uma família disponível para seguir o programa; a ausência de ordinárias alterações psicofísicas; a inserção do alcoólatra em um ambiente de trabalho.

Concretamente o trabalho estrutura-se em várias etapas sucessivas e indispensáveis para a eficácia da terapia: o momento da "sensibilização" à patologia alcoólica, o momento da aproximação à terapia e, finalmente, o momento da terapia propriamente dita, consistente em grupos de auto-ajuda compostos pelos alcoólatras e suas famílias, guiados por um operador.

Nesta fase experimental, o contexto eletivo para a sensibilização foi individualizado nos grupos de informação sanitária, existentes no hospital. O objetivo destes grupos era o de promover uma informação sobre os danos que o álcool produz no organismo em nível de sistema nervoso central e periférico, do aparelho digestivo, do psiquismo.

O segundo passo do projeto experimental previa a recuperação hospitalar na divisão médica, ou seja, uma série de entrevistas individuais feitas pelas várias estruturas interessadas: Núcleo Operativo Toxicodependente, Centro Psicossocial, Ambulatório para as hepatopatias.

Durante o período de permanência do doente no hospital para recuperação, o paciente envolvia-se nas atividades da comunidade multifamiliar dos alcoólatras em tratamento. A proposta de participação era feita ao paciente e à sua família em primeiro lugar pelo médico da divisão, e depois por dois operadores que o teriam seguido no grupo.

O terceiro passo constituía-se da entrada em um grupo denominado C.A.T. (Clube dos Alcoólatras em Tratamento). Os objetivos primários do C.A.T. se configuram

substancialmente na manutenção da abstinência, na melhoria dos relacionamentos interpessoais e na reintegração, onde faltar, no âmbito do social.

O programa inicial foi pouco a pouco modificado com base seja na experiência amadurecida dos operadores, seja no envolvimento e no aumento dos pedidos.

É de assinalar-se como a disponibilidade dos administradores da U.S.S.L. em relação às iniciativas facilitou o desenvolvimento sucessivo, tanto que, há pouco mais de um ano do início de tal programa (1987), se formaram três clubes com uma sede própria ligada ao hospital de Rivolta; os alcoólatras em tratamento eram 25, aos quais se juntavam 1 ou 2 familiares para cada um.

A manutenção da abstinência do álcool e a terapia de grupo trouxeram em quase todos os sujeitos uma notável recuperação hospitalar que a habitual, o retorno da atividade laborativa, a melhora dos relacionamentos sociais e uma diminuição de patologias induzidas no cônjuge e/ou nos filhos dos pacientes.

Com a experiência foi também racionalmente predisposto o caminho a seguir, segundo os seguintes parâmetros: diagnose de alcoolismo e valoração da patologia orgânica álcool-correlata, desenvolvida em regime ambulatorial ou de recuperação; encontros entre os condutores do clube, o alcoólatra e os familiares; controles periódicos freqüentes no ambulatório de hepatologia e de alcoologia.

Os resultados foram conjuntamente positivos, tanto que pareceu conseqüente que esse modelo de intervenção fosse posto operante em todo o território da U.S.S.L.

Para tal escopo pareceu oportuno montar uma rede de Clube dos Alcoólatras em Tratamento em todo o território, com distribuição distrital, e também instituir, no modelo das regiões Friuli-Venezia Giulia e Veneto, uma seção de Alcoologia com dez lugares-leito, agregada à seção de

Medicina do Hospital de Rivolta. Para a realização de tal projeto são previstos, com o apoio do Departamento de Medicina, momentos de atividade psicomotora; ao mesmo tempo se organizaram as comunidades multifamiliares para os alcoólatras recuperados e as suas famílias. Tais comunidades têm o objetivo de fornecer informação sanitária sobre danos produzidos pelo álcool, de apresentar o programa de tratamento usado e, aspecto fundamental, de dar início à experiência tratamental coletiva.

Para manutenção do U.S.S.L., a Lei Regional sobre o Alcoolismo 62/1990 e o Projeto Objetivo do Alcoolismo do mesmo ano têm de fato reconhecido a atividade dessa equipe experimental como Núcleo Operativo de Alcoologia.

A atividade do Núcleo Operativo para a Alcoologia em relação aos objetivos estabelecidos pela lei (prevenção – diagnose – cura) tem como meta, pelo caminho da responsabilidade de tomar conta e dar a consciência do problema do alcoolismo, a ressocialização dos pacientes com problemas de álcool correlatos através de uma intervenção unitária, global, integrada com competências sanitárias e socioassistenciais; prevê, além da renovação dos médicos da base, a formação dos operadores, a valorização e a colaboração com os grupos de voluntariado e as associações presentes no território; se ocupa enfim da valoração dos resultados, seguindo no tempo as respostas a um esquema que indaga a tipologia da intervenção em várias estruturas da Lombardia.

Ao final de 1990, as famílias em tratamento eram 100 (73 homens – 27 mulheres).

Foram feitas 196 primeiras visitas (das quais 136 homens e 60 mulheres); a isso se juntam 53 pessoas (das quais 38 homens e 15 mulheres) que não se apresentaram ao compromisso.

Conjuntamente foram efetuadas 117 recuperações; as novas inserções nos grupos territoriais foram 121, enquanto 18 pacientes (8 homens e 10 mulheres) foram dirigidos a outras estruturas. Os restantes 55, eis que dois faleceram, incluem-se naqueles de abandono dos programas no momento de primeiro contato e de não adesão aos mesmos programas.

Para os pacientes das outras U.S.S.L. foi construído um relacionamento de colaboração com as estruturas que haviam pedido uma intervenção especializada à seção agregada de reabilitação. Foi sempre mais se consolidando a atividade de consultoria posta em outros hospitais como o de Crema e o de Rivolta d'Adda.

A função preventiva do serviço de alcoologia se desenvolveu essencialmente em colaboração com o serviço de higiene pública, promovendo intervenções de informação e formação nas escolas médias inferiores e superiores do território da U.S.S.L. 53. A prestação dos operadores do serviço de alcoologia constituiu-se nesse âmbito da docência sobre temáticas precisas. Iniciaram-se além disso recentes ensinamentos da matéria de alcoologia na escola de enfermagem, com docentes, e estágio prático dos alunos na estrutura de reabilitação de Rivolta d'Adda e a possibilidade de frequentar os grupos multifamiliares territoriais do N.O.A. Está finalmente em fase de projeto um curso de formação para os operadores sócio-sanitários.

4. A PESQUISA

4.1 Material e método

O percurso da pesquisa se desenrola primariamente através da coleta de alguns dados de informações ana-

mnésticas e socioculturais relativas ao estado de família, à idade, ao nível de escolaridade, às modalidades de uso do tempo livre.

Se atenta depois, de modo especial, sobre o tema da auto e da heteropercepção no indivíduo álcool-dependente, na tentativa de sentir como o sujeito se percebe em relação à própria vivência e como pensa ser percebido pelos outros.

É nosso objetivo nos cercar de tal modo a ponto de evidenciar eventuais incongruências que poderíamos cuidar seja em um processo de identificação com imagens e conceitos pertencentes aos outros (amigos, família, ambiente de trabalho) e adotados como pseudo-identidades, seja em uma não aceitação dos próprios problemas e/ou uma recusa da condição de dependência da substância.

O procedimento foi conduzido na Seção Hospitalar de Alcoologia de Rivolta d'Adda, em um lugar onde seria favorável – para a destinação terapêutica da estrutura – reunir um adequado número de pessoas envolvidas na atribuição patológica dos alcoólatras.

Os dados foram levantados entre outubro de 1994 a janeiro de 1995, através do fornecimento de um questionário predisposto de acordo com a necessidade.

Não foram encontradas dificuldades dignas de nota durante a coleta dos dados; ao contrário se notou nos entrevistados um evidente desejo de falarem e contarem sobre si mesmos, além de alguns itens do questionário. Não se opuseram, e somente uma vez, em uma ocasião de um momento de especial sofrimento e tensão dos sujeitos pela sorte de um recuperado; foi considerado oportuno não insistir e transferir o questionamento para outra data.

A esse ponto é bom salientar a especificidade da seleção objeto de análises, constituída por alcoólatras voluntariamente submetidos a terapias desintoxicantes e de reabilitação.

A respeito da decisão de iniciar o tratamento por parte dos nossos entrevistados, assinala-se que do todo o que prevalece de tal modo é a percepção – quer autônoma, quer outras vezes sugerida pela família, ou pelo âmbito laborativo ou amigável – de uma grave mudança da própria imagem, mudança vista como fortemente perturbadora e depreciativa.

É bom observar também que a quase totalidade dos sujeitos, no momento da pesquisa da intervenção, era ainda inserida, com óbvias dificuldades, na própria realidade afetiva, familiar, laborativa; os casos esporádicos, ao contrário, foram aqueles de pessoas que – em razão da condição do alcoolismo – teriam comprometido, até mesmo à completa perda, os relacionamentos com o contexto sociocultural aos quais pertenciam, chegando a se encontrar em uma condição de real depauperamento social e de marginalidade.

A motivação à mudança, assim presente na nossa seleção, caracteriza de modo forte as pessoas entrevistadas e rende os resultados da nossa pesquisa não extensivos ao universo dos alcoólatras *tout court*. Tudo aquilo que se manifesta essencialmente nas capacidades de crítica, de análises, de conceituações e introspecções evidentes, segundo o quanto se pode esperar em pessoas com uma profunda vontade interior de mudança.

Esses aspectos e potencialidades psicológicas parecem se correlacionar de modo significativo – como se verá mais adiante – seja pelos bons níveis de escolaridade manifestados, seja pelas médias altas de colocações laborativas, seja pelas atividades de emprego do tempo livre, seja, enfim, pela sensibilidade evidenciada na expressão valorizada pelo mérito de sua própria condição de intoxicação alcoólica.

A seleção de álcool-dependentes formou-se por 100 indivíduos recuperados (mesmo que em tempos diferentes), dos quais 56 homens e 44 mulheres.

O questionário foi aplicado somente às pessoas em abstinência, mesmo que por poucos dias. Na seleção dos campeões foram excluídos os indivíduos com problemas de natureza psiquiátrica, com experiências anteriores de dependência por substâncias entorpecentes, sujeitos soropositivos pelo HIV, e por fim sujeitos com marcante déficit intelectual.

Foi possível, de tal forma, obter com maior probabilidade uma seleção dos sujeitos somente álcool-dependentes.

4.2 Análises dos resultados

Passemos agora às análises dos resultados surgidos do nosso estudo, firmando-nos em primeiro lugar sobre os dados socioanamnésticos.

Tabela n.º 1: Idade	
Até 20 anos	2
21-30 anos	18
31-40 anos	24
41-50 anos	49
51-60 anos	7
61 ou mais	0

Em relação à Tabela n.º 1, o total mais elevado se evidencia na faixa de idade 41-50 anos, seguido por um número notadamente inferior de sujeitos compreendidos nas faixas de idade 31-40 e 21-30 anos, respectivamente. Emerge em especial a ausência de casos na faixa de 61 anos ou mais.

Os dados *supra* informados sugerem portanto a idéia de um alcoolismo conexo à total maturidade do indivíduo, segundo o quanto amplamente notado.

Se quer entretanto assinalar que um certo número de pesquisas americanas do último vintênio revelou que o abuso dos alcoólicos na idade senil teria se tornado um fenômeno bastante relevante, ainda que largamente desconhecido. Em especial, o alcoolismo estaria presente em 2/10% da população anciã não institucionalizada, para subir até os 10/55% daquela recuperada em repartições hospitalares e hospitais psiquiátricos.

A seguinte Tabela n.º 2 traz à luz o nível de escolaridade dos sujeitos entrevistados.

Tabela n.º 2: Escolaridade	
Elementar	10
Média inferior	38
Média superior	37
Universidade	15

Destaca-se imediatamente um grau de instrução médio alto, que se coloca em contraposição com o estereótipo de um alcoolismo ligado a uma baixa classe cultural e à pobreza de recursos. Com efeito é bom salientar nesta projeção a prevalência de sujeitos com instrução médio superior e universitária, aos quais se contrapõe a parte remanescente dos entrevistados, contudo dotados de uma instrução de base (elementar ou média inferior). Nenhum dos nossos sujeitos resultam ao contrário privados totalmente de escolaridade e/ou analfabetos.

Equivalentemente ao quanto emerso em ordem pelo nível de escolarização, encontra confirmação na Tabela n.º 3, relativa ao emprego do tempo livre.

Tabela n.º 3: Tempo livre	
Leitura/Música/Cinema	31
Excursões	17
Fotografia	13
Pesca	5
Solidão	13
Empenho social	6
Nenhum	15

Evidencia-se para mais a escolha de atividades que revelam uma específica sensibilidade através dos campos de interesse diferenciados e qualificados, implicando variada sensibilidade intelectual, bagagem de ensinamento geral, refinamento cultural.

É digna de assinalar a prevalente, se não quase exclusiva, escolha de interesses de caráter individual, embora a indicação da “solidão”, como escolha de tempo livre, efetuada por treze sujeitos (dos quais dez do sexo feminino), quase confirme a hipótese de uma importante correlação positiva entre solidão e alcoolismo.

A falta de interesses alternativos, que poderia ser conexa a quadros depressivos, aparece a final constituir hipótese dotada de suficiente significatividade (15 casos).

Prosseguindo na exposição dos dados, a Tabela n.º 4, inerente ao estado de família, deixa emergir uma prevalência de pessoas que, ao menos no nível de razoável hipótese, conduzem à vida solitária. Nos efeitos, sem obviamente negligenciar a importância das relações afe-

tivas fora dos contextos mais tradicionais e matrimoniais, não se pode considerar que muitos dentre eles que se declararam solteiros, divorciados, separados, viúvos, se encontrem efetivamente em condições de real solidão afetiva e sentimental. Isso sem ignorar a importância, em nível de serenidade, das situações de conflitos e de agressividade conexas com o romper de situações afetivas já constituídas e sucessivamente falidas (26 casos de sujeitos separados ou divorciados).

Tabela n.º 4: Estado de família	
Solteiro (a)	31
Casado (a)	41
Separado (a)	12
Divorciado (a)	14
Viúvo (a)	2

No que diz respeito à atividade laborativa, os dados surgidos estão contidos na tabela a seguir relatada.

Tabela n.º 5: Atividade laborativa	
Dirigente/Profissional	12
Empregado	22
Operário	10
Enfermeiro	9
Artesão	12
Cantor	3
Sacerdote	3
Atividades ligadas à bebida	10
Dona de casa	10

Assinalamos de imediato o dado relativo à elevada presença de sujeitos inseridos em atividades que exigem empenho e responsabilidade, isto é, que poderiam subentender uma possível correlação entre o alcoolismo e a dificuldade em sustentar papéis sociais notadamente empenhativos. Escassamente significativa aparece em contrapartida a quota de desocupados e pensionistas, enquanto é de se sublinhar uma não insignificante frequência (10 entre 44 mulheres entrevistadas) de donas de casa (em linha com algumas pesquisas que sublinharam o elevado percentual entre estas de mulheres alcoólatras), além dos sujeitos ligados em atividades (de bar, garçom, de restaurante) conexas à oferta de álcool, em que portanto o tipo de ligação laborativa se torna motivação que facilita o abuso alcoólico. Vale frisar ainda a presença, bastante inesperada, de nove enfermeiros e de três sacerdotes.

Passemos agora à valoração das respostas, visualizadas no sucessivo gráfico n.º 1, fornecidas em tema de motivações sugestíveis ao abuso de substâncias alcoólicas.

Entre os “motivos do abuso” – aos quais já se fez alguma referência durante a análise das tabelas precedentes – emerge de modo imponente e inquietante a solidão; também o conflito familiar, confirmando quanto já adiante hipotetizado, se apresenta como reiterada motivação ao hábito etílico; e assim o desejo de alcançar, por intermédio da bebida alcoólica, uma maior segurança: com isso configurando o álcool quase como um propulsor da atividade cotidiana, talvez mais necessário quanto maior a responsabilidade almejada (veja Tabela n.º 4), ou também, ao mesmo tempo, aquele meio de fuga das dificuldades existenciais. De tipo mais imediato, hedonístico, lúdico, todavia menos justificativo, aparecem as outras respostas fornecidas, entre as quais nos agrada sublinhar o significativo percentual de sujeitos que indicaram, em uma

projeção descomprometida e certamente alinhada com os tempos, a pesquisa do “embalo” como principal motivo da toxicodependência alcoólica.

O modo de se viver, além da idéia que os nossos entrevistados têm acerca da percepção de si mesmos por parte dos outros – tema central deste trabalho –, constitui objeto dos sucessivos Gráficos n.º 2 e n.º 3. No tratar de tal assunto sobre a base das respostas fornecidas pela seleção na sua globalidade, se considerarão também algumas diferenças significativas correlatas ao sexo dos entrevistados.

Como se vê, a maior parte dos entrevistados se concentrou sobre uma percepção de si mesma em termos mais simplesmente descritivos da própria condição, segundo quanto se deduz dos 62% de preferências dadas à resposta “etílica”.

Cerca de um terço da seleção deu de si uma imagem de pessoa perturbada, que sofre do plano psíquico, com dificuldade de comunicação interpessoal; é de frisar-se que, entre estes, somente 1,76% se propôs como verdadeiro doente mental, enquanto 4,4% se vê como prevalentemente doente em nível orgânico.

No âmbito desta série de respostas se encontram outras importantes diferenças entre homens e mulheres: somente os primeiros de fato utilizaram as definições de “maluco” e de “doente físico”, enquanto a existência de “problemas relacionais” foi indicada exclusivamente pelas mulheres.

Valorações grandemente centradas em categorias morais também dividiram notadamente homens e mulheres: de tal modo aparece como significativa a indicação de “transgressor das normas”, fornecida por sete homens e só uma mulher, assim como aquela de “viciado”, utilizada somente por dois entrevistados homens.

De destacar enfim um número reduzido, mas todavia significativo, igual a 7,5%, dos sujeitos que evidenciaram uma autopercepção de normalidade.

Da forma dos diversos convencimentos que os nossos entrevistados manifestaram, acerca da percepção de si mesmos como alcoólatras por parte do mundo externo, bem se vê pelo Gráfico n.º 3 um andamento bastante diferenciado a respeito da valoração autoperceptiva exposta no teste.

Emerge de modo realmente claro que a escolha da definição do alcoólatra permanece sobre valores ligeiramente inferiores mais substancialmente análogos em relação ao quanto demonstrado no gráfico precedente, notando-se em contrapartida um notável crescimento da indicação de sofrimento psíquico, com uma substancial subdivisão da seleção entre esses dois itens que por si só abrangem 90,57% das respostas fornecidas.

Diminuem portanto de modo visível todas as outras opções, quase a significar um menor interesse a sublinhar aspectos mais específicos de distúrbio ou mau ajustamento interior: neste sentido desaparecem praticamente os problemas de relacionamentos objetivos, a doença física, e também a hipótese de “depressão” tem uma significativa diminuição: pareceria com isso que na opinião da nossa seleção acerca da percepção por parte dos outros existam menos fragmentações, vindo a dominar definições do tipo meramente descritivas, de entendimento imediato e de relevância destacadamente fenomenológica-existencial (“etífica”), ou seja, a percepção de um não menor diferenciado estado de sofrimento psíquico.

Neste sentido aparece alinhado também o substancial desaparecimento da hipótese de normalidade, quase a impor de modo explícito a diferença entre o sentir pessoal

e o sentir dos outros, para os quais – pareceria – normalidade e alcoolismo não poderiam coexistir; e é essa a diferença das visões individuais, onde ao invés tal dicotomia parece por alguns momentos encontrar solução unificante.

De destacar-se a queda também da definição “viciado”, e a escolha de duas vozes estreitamente correlacionadas a uma genérica temática de alarme social, à qual alguns de nossos entrevistados se demonstraram sensíveis (“periculosidade” e “incurabilidade”).

Parece agora oportuno destacar como também aqui se manifestaram diferenças significativas entre homens e mulheres: se de fato os “problemas relacionais” foram indicados somente por duas mulheres, a “normalidade”, a “doença física”, a incurabilidade”, o “vício”, a “periculosidade”, foram prerrogativas exclusivamente masculinas, todavia na reduzida área de escolha de tais definições.

5. NOTAS CONCLUSIVAS

Como se viu, o presente trabalho permitiu focalizar alguns aspectos significativos relativamente a um grupo de sujeitos alcoólatras submetidos à terapia desintoxicante e reabilitante.

Já destacamos a especificidade dos sujeitos entrevistados – ligada diretamente à motivação em direção a uma mudança – e a conseqüente não extensão dos nossos dados a outras tipologias de sujeitos dedicados ao abuso de substâncias alcoólicas.

Nesta perspectiva nos encontramos diante de pessoas possuidoras de bom nível cultural, adequadamente inseridas no mundo do trabalho, dotadas de aceitáveis capacidades de crítica e de introspecção.

Se a faixa de idade na maioria representada é aquela compreendida entre os 41 e os 50 anos, se esbarra com uma importante presença de pessoas que por diversas razões conduzem a própria vida em solidão. Solidão que termina por representar, unitariamente com o conflito familiar, a mais importante motivação subjacente à escolha etílica.

O tema de percepção de si mesmo e da opinião acerca da idéia que os outros poderiam ter dos seus conflitos se viu no diverso andamento das duas séries de respostas, com especial referência a uma maior inclinação e a uma mais importante pesquisa de explicações internas ao quanto concerne à autopercepção e à exposição contrária de indicações na maioria conformistas, descritivas, de qualquer modo menos diversificadas e menos inesperadas, quando se trata de passar à heteropercepção. Quase que o juízo se esconde na consideração das outras valorações e opiniões.

Permanece todavia altamente significativa para ambas as pesquisas a quota de sujeitos que se enquadra simplesmente nos termos de "alcoólico", em uma ótica então fenomenológico-existencial, sem outros aprofundamentos de motivação e/ou descompromissos.

Importante foi de outra parte ainda o chamamento ao genérico "sofrimento psíquico", em que ao invés a chave de leitura motivacional, e também justificativa, parece prevalecer.

Digna de destaque resultou ao final para certas opções a dicotomia de resposta entre homens e mulheres, onde sobretudo se reflete a sensível acentuação dos problemas relacionais postos em evidência pelos entrevistados, o testemunho de uma solidão talvez exasperada pelos papéis e *status* sociais de natureza mais tradicional e passivizante, certamente ainda presentes e impregnados em algumas áreas territoriais menos sensíveis às mudanças de valores.

Este trabalho, para concluir, não tem a pretensão – como muitas vezes assinalado – de fornecer uma imagem exaustiva nem do sujeito alcoólatra nem dos estilos de vida ligados à bebida. Se propõe como um outro e futuro instrumento de reflexão sobre um fenômeno certamente subestimado ao nível cultural, social e legislativo.

Nos parece ainda relevante destacar, nas conclusões destas notas, e como importante indicação aos fins da ampliação das capacidades críticas e introspectivas nos exames do uso/abuso de bebidas alcoólicas, como o hábito ao consumo de tais substâncias, assim impregnadas à nossa cultura, comporta, exatamente por tal razão, que uma política de educação visando a prevenção e o tratamento possa surtir resultados mais satisfatórios e de mais ampla extensão, referentemente àquelas que poderiam conduzir a intervenções direcionadas ao controle social, que não encontram correspondência na comum percepção ético-social.

BIBLIOGRAFIA

- ARENA, G., ROTA GRAZIOSI, I., LUCCHINI, A., "Il fenomeno alcoolismo nella percezione degli operatori socio-sanitari", in LUCCHINI, A. (a cura di), "La malattia alcolica: aspetti della ricerca e dell'esperienza clinica eziologica", in *Corso di stampa*. Milano, Ed. Poletto.
- CALVANESE, E.; MERZAGORA, I. "Alcool e sottostima di pericolosità" in *L'alcoologia verso il 2000*, Bari, 1993.
- CENTRO PSICO-SOCIALE; NUCLEO OPERATIVO TOSSICODIPENDENZE; REPARTO MEDICINA – Ospedale di Rivolta d'Adda U.S.S.L. N. 53 Crema (1987), *Alcoolismo: una proposta*. Crema, Convegno Regionale.

- CERIZZA, G. (a cura di). *L'approccio terapeutico e riabilitativo della persona con problematiche alcoolcorrelate presso l'ospedale S. Marta di Rivolta d'Adda* (Cr), I.R.E.F. (Istituto Regionale per la Formazione Pubblica), 1992.
- CERIZZA, G.; ROSSIN, M. R. "Dai modelli di intervento riabilitativo in psichiatria alla riabilitazione dell'alcoolista e della sua famiglia" in *Atti del Convegno Regionale: L'avvio dei servizi pubblici per l'alcooldipendenza: modelli di intervento ed esperienze a confronto*. Milano 2 (Milano), 1994.
- FORNI, E. *Bere e sapere*. Torino, Ed. Segnalibro, 1988.
- HUDOLIN, W. *Manuale di alcoologia*. Ed. Erikson, 1991.
- SFORZA, M. G. (a cura di). *La diagnosi di alcoolismo. Aspetti medici, psicologici e sociali*, I.R.E.F. (Istituto Regionale per la Formazione Pubblica), 1992.
- I.S.A.C.E. *Alcool, Società e Stato*. Torino, Ed. Gruppo Abele, 1984.
- LUCCHINI, A.; ARENA, G.; STREPPAROLA, G. "La percezione del fenomeno alcoolismo: indagine sui medici di base" in *Alcoologia*, Suppl. 1993, vol. II.
- SHELDON, Zimberg. *La cura clinica dell'alcoolismo*. Milano, Ed. Ferro, 1984.
- VITTADINI, M. ALIETTI, M. *Il Day-Hospital per alcoolisti: un modello multimodale applicato*, comunicazione al Congresso Nazionale S.I.C.A.D. Roma, 1992.

A VÍTIMA. UMA DÍVIDA A SER PAGA

Gianluigi Ponti

Psiquiatra e Criminólogo, Professor Titular de Criminologia e
Psicopatologia Forense da Universidade Estadual de Milão,
Faculdade de Direito e de Medicina.

"... perdoai as nossas dívidas, assim como nós perdoamos a quem nos tem ofendido..."

Pai Nosso.

Não obstante o bom cristão cotidianamente evoque na reza a remissão dos próprios débitos, unida à promessa de fazer o mesmo com seus devedores, trata-se de um ato que talvez possa ser qualquer coisa, menos religioso, mas antes de tudo de suma injustiça, o não pagar o devido: e esta é a maior razão quando a dívida é pelo pagamento de conflitos de quem, sendo a vítima de um crime, já sofreu um grave mal.

Isto se diz porque dos anos 60 em diante a criminologia, mas também as leis e os juízes, os intelectuais progressistas e os católicos de esquerda, e ainda os veículos de massa, e mais extensivamente a cultura da época, insultaram as vítimas de delito não levando-as a sério, tratando-as com negligência, a tal ponto ignorando-as totalmente, enquanto cada interesse convergia sobre os culpados: de modo que ao errado uniu-se o errôneo. Chegou então o momento de reparar o mal feito, ou o não feito, de pagar devidamente

o débito. Débito que se extinguirá, em primeiro lugar, com o restabelecimento do justo equilíbrio em *nível afetivo e emocional* nos confrontos entre a figura da vítima e aquela do culpado; e em segunda instância, no plano da razão, com novos comportamentos no operar científico, com modificações das normas e com diferente disposição na praxe judiciária.

Se observarmos o delito (e fala-se aqui de delitos onde existe uma vítima que é pessoa física, e não já daqueles onde a parte ofendida é a administração do Estado ou a coletividade ou um ente) através da tela da televisão ou nas páginas impressas, em uma primeira fase – no momento do fato envolvendo sangue, do roubo, do furto, da fatalidade de crônica, da clamorosa investigação –, reações, compaixões, sentimentos de solidariedade são todos a favor da vítima: bastará portanto que o presumível culpado torne-se *imputado*, que compareça diante de um tribunal, para que se verifique uma transformação e o interesse mudará de objeto. A vítima é colocada em um canto, no processo penal lhe é reservado o papel de uma intrusa a ser tolerada, e o núcleo de atenção pareceria não ser tanto o acerto da verdade, o aclaramento das responsabilidades pelo mal causado e o remédio, quanto tutelar os direitos de quem é colocado sob juízo. Não levantemos as escolhas inquisitórias e as suposições de culpa, mas não se excedeu talvez demasiadamente no sentido contrário? Sagradas são as instâncias das garantias, só que as da vítima (na prática e na lei) parecem menos importantes que aquelas do imputado.

Quando então o culpado, ou o presumível tal, é colocado na cadeia em aguardo do processo ou para descontar a sua pena, se verifica uma ainda mais forte transformação: o *detento* está no centro das preocupações e das atenções, e se encontrará sempre um jornalista, ou um parlamentar ou uma pessoa preocupada, prontos a se lançarem em seu favor, a chorar pelos seus sofrimentos

na cadeia, a pedir “mais justiça” para quem a justiça desprezou, sem que jamais seja considerada a sombra da vítima que está sempre atrás das costas de todo réu. Equilíbrio e objetividade dificilmente suportam estes gritos, por mais nobres intenções; o fato, a ofensa, o sofrimento, o direito perdido acabam sendo esquecidos, desaparecem com o tempo, a vítima “não faz mais notícia”.

Se também aqui, talvez, se enfatiza, é entretanto inútil negá-lo: por muito tempo o foco de interesse mais intenso, em detrimento da vítima, foi preferencialmente centrado sob o réu seja nas perspectivas doutrinárias de política penal, ou naquelas das inovações legislativas, seja no campo publicitário e das ciências humanas; inclusive, em tais movimentos e em certas áreas particularmente radicais, isto derivou em uma atenção clara e evidente, mesmo que não declarada solidariedade nos conflitos do réu, com o total esquecimento da vítima.

É fácil, depois desta premissa, que surjam equívocos e que nos acusem de ter o ânimo reacionário ou aspirações aos patibulos: em verdade não desejamos nem penas muito severas nem códigos grandemente punitivos, ou duras prisões, ou abolições dos benefícios em favor dos condenados, mas simplesmente queremos que certos desvios sejam abolidos e que sejam banidos do ânimo de quem se ocupa das coisas da justiça (e entre estes se colocam obviamente também os criminólogos), aqueles estereótipos e as impalpáveis aproximações excessivas *a favor do réu* que têm imperado há muito tempo: não certamente porque sejam por si só censuráveis – nem se trata contrariamente de sentimentos e propostas moralmente louváveis –, mas porque estes tornam-se injustos se são expressões indiscriminadas de justificações e indulgências nos conflitos do réu e em desprestígio da vítima.

Sem longos aprofundamentos, descontadas distorções, sinteticamente resume-se somente com duas expressões

usuais e que por si só indicam como se alterou o equilíbrio dos valores entre vítima e réu; expressões outrora usadas e que são o sintoma de idéias e ideologias sentidas como quase inovadoras, mas tornadas de fato arcaicas. Pensemos no substantivo “criminalização” ou no correspondente verbo “criminalizar”, os quais deslocam o peso da culpa de quem tenha cometido o delito na reação repressiva e punitiva – devedora e irrenunciável – dos sistemas de controle social: nos parece pacífico que quem rouba, furta ou violenta, quando é preso e processado, não é em realidade criminalizado pelo sistema penal, mas é ele com seu agir (quais sejam os fatores psicológicos e sociais concorrentes e favoráveis, que devam ser levados em conta) a se tornar criminoso. Outro é o esforço de eliminar-se as reações marginalizáveis e as estigmatizações injustificáveis, outro é deixar entender – como o termo sugere – que o destino do criminoso é imposto pelo sistema de justiça. Quem toleraria a falta de pudor de se fazer passar por criminalizado pelo sistema penal: o político corrupto das operações mãos limpas ou mesmo o mafioso? Por que então pode se usar ainda impunemente esta expressão, como se fosse a justiça a verdadeira responsável pelo crime cometido pelo ladrão ou pela violência do criminoso? Não responsabilização do culpado e contextual insulto à vítima condensam-se em uma só palavra.

Considerações análogas aparecem para a “pretensão punitiva do Estado”, outra expressão emblemática que ainda lemos e ouvimos freqüentemente, e que deixa subentender um sistema judiciário iniquamente repressivo, uma punição que é “não-justiça” aos danos do réu, percebido então mais como vítima do que como culpado: a punição é sentida como um arbítrio do poder estatal, em que – é pleonástico recordar – o punir não é uma “pretensão”, mas um indelével direito-dever do Estado a pedido e por dele-

gação dos cidadãos (e esta nossa assertiva entretanto se conjuga – fique claro – com a aspiração direcionada sempre a uma maior despenalização e descriminalização).

Se a vítima foi tratada com negligência e maltratada pela mídia, pelos juízes, pelos intelectuais ligados ao trabalho, também a criminologia tem sua parte de débito a pagar: prescindindo dos comportamentos de fundo, que foram com frequência aqueles aqui acima recordados, pouco se fez para erradicar os erros (naturalmente se fala de erro científico); nem a denominada “vitimologia” restituiu, com todas as suas tantas contribuições de estudos e pesquisas, aquele lugar que compete à vítima na hierarquia dos valores morais.

O mesmo fenômeno, para ser comum a todos os componentes culturais de um certo momento histórico, tocou inclusive os legisladores, obviamente com consequências ainda mais deploráveis. No sistema de justiça a figura da vítima é hoje certamente pouco focada: basta pensar na expulsão, no novo processo, da parte ofendida pelo acordo. Se depois coloca-se foco sobre a justiça do menor, o desequilíbrio entre réu e vítima é ainda mais evidente pela exclusão, segundo a narrativa de 1988, da parte civil do processo: a igualdade foi tirada porque interessava à maioria – obviamente na perspectiva da prevalente se não também exclusiva, e assim cansativa, ideologia reeducativa –, não mais pelo fazer justiça tendo levado em conta a idade do réu, tanto quanto assim para garantir os direitos do menor, assegurando-lhe a reeducação (como se fosse algo obtido pelos ditames da lei), e sancionar um “quase direito” à impunidade.

As escolhas de política criminal para os menores, como para os adultos, necessita de limites, de prudência, de igualdade: evitar o mais possível o cárcere é uma meta que todos nós acreditamos, mas exasperar tal escolha por

fidelidade a um mito até o ponto de calar a vítima parece verdadeiramente excessivo; assim como é errôneo confundir a necessidade da pena (punição não quer dizer somente a prisão); assim como está fora de medida toda escolha que não tenha levado em conta o fato de que a pena tenha também uma função reparatória nos conflitos da vítima, além do coletivo senso de justiça e da necessidade, comum a qualquer um, de ver punido o mal. Remontando o “mito reeducativo” nada impede conciliar uma nova ressocialização do culpado com a salvaguarda dos direitos de quem sofreu o mal.

Aquele que foi um comportamento de fundo generalizado no mundo jurídico sociológico e criminológico de cada país, e que trouxe especiais escolhas de política criminal e penitenciária – comportamento típico de uma época passada e de uma cultura passada, comportamento que podemos sinteticamente definir como “vitimização do réu e desconsideração da vítima” –, tem mudado radicalmente há algum tempo, e está ainda sendo modificado por nós, também sob os traços de circunstâncias peculiares: o terrorismo de antes, a estratégia do terror e a emergência da criminalidade mafiosa, pois, e agora a delinquência da classe política e a onipresente poluição dos costumes. O fim exclusivamente de tratamento-ressocializador do sistema de justiça aparece hoje em nosso país de forma inclusive humorística; a retribuição, ainda que repudiada por muitos teóricos, tem inevitavelmente grande crédito na opinião pública moderna. E com a quebra da mitologia reeducativa dirige-se a quaisquer lugares procurando por novas direções para as quais orientar a política criminal.

Assim conquistaram espaço também na Itália os princípios e as perspectivas de justiça reparativa, de conciliação e de mediação, por alguns anos objeto de atenção e de aplicação em outros países do mundo ocidental: con-

ceitos e institutos que necessariamente implicam – entre outros – também a reavaliação do papel da vítima e ao mesmo tempo uma menor aflição do culpado. Independentemente dos fins existentes de despenalização e de desengestionamento da justiça, o afrontamento da composição de tais fatos-crimes seguindo os novos binários da reparação social e da reconciliação entre réu e vítima, binários colocados fora dos tradicionais canais penais, é um caminho de fato a novamente conferir à parte ofendida aquela dignidade processual da qual foi privada. E também a criminologia deve empenhar-se nesta direção, para orientar a atenção de reflexão e pesquisa.

Para encaminhar-se nestes novos objetivos é necessário ainda porém amadurecer um novo comportamento interior, uma precisa perspectiva moral com a qual se postar diante do fato delituoso: perspectiva que requer a íntima aceitação e a profunda consciência do significado de “mal” que o delito contém em si; antes ainda de analisar suas motivações, fatores favoráveis, circunstâncias sociais ou aspectos fenomenológicos, o delito é visto e sentido como um ato contrário à ética pública. Deste pressuposto não deriva o fato de que ao réu não devam ser asseguradas as melhores garantias democráticas, que não lhe seja fornecido um tratamento conforme a sua dignidade de homem, que não se deva optar por penas mitigadas ao máximo possível, ou oferecer instrumentos para suportá-lo, se for necessário, na reinserção social. Deve-se fazer valer também o princípio de que o réu é certamente fruidor de direitos, mas ainda é devedor – pelo mal cometido – que é gravado de obrigações, e entre estas está em primeiro lugar aquela de pagar pelo delito cometido e, possivelmente, de remediá-lo.

As novas perspectivas de mediação/conciliação e de justiça reparatória – obviamente aplicável somente a certa

tipologia menor de crimes –, com o novo papel de maior dignidade conferido à parte ofendida, oferecem então também a oportunidade de consertar o erro nos conflitos da vítima. As mesmas perspectivas de justiça reparatória consentem então em apagar a já esquecida *função satisfatória do sistema penal*, aquela função de “dar satisfação” à vítima e também de apagar a necessidade dos cidadãos honestos em ver punido aquele que foi um “malfeitor”. Se esta função – enfatizando – foi muito longamente repudiada, é somente porque esta não se conciliava com o mito da ressocialização e com o estereótipo, por um tempo muito difundido, mas ainda não desaparecido, do réu, não obstante autor do seu malfeito, ainda autor do mal, pois retirado da sociedade: aforismos estes que – é óbvio – podem de tal forma estarem próximos da verdade, mas que é imperdoável erro à sua generalização.

Abandonados estes estereótipos sob a pressão da estridente realidade, servem hoje para evitar dois riscos no pensamento criminológico: aquele da perda de todo interesse pelas intervenções ressocializantes que, ainda que restritas a uma quota de criminosos, conservam seu espaço de operacionalidade e de utilidade pública; e aquele de colocar muita fé nos poderes milagrosos da justiça reparadora e conciliadora. Para nós novas perspectivas devem ser afrontadas pelo estudo, e discutidas, sobretudo referindo-se à sua concreta aplicabilidade na Itália de hoje, em razão das circunstâncias peculiares pelas quais passa a justiça penal e considerada a criminalidade particular que nos aflige; e devem ser também enfrentadas sem cair ainda uma vez no vício de subestimar o papel da vítima.

São estas algumas das razões pelas quais o Conselho Diretivo e a Comissão Científica da Sociedade Italiana de Criminologia decidiram dedicar à vítima o próximo X Congresso Nacional da nossa Sociedade, que acontecerá

em maio de 1994. Foi escolhido um amplo campo de perspectivas: afrontar-se-á o tema das faltas da lei nos conflitos da parte ofendida, apresentar-se-á uma análise das experiências estrangeiras em matéria de mediação e de justiça reparativa/conciliadora, falar-se-á de intervenções sociais em favor da vítima dos processos de vitimização, da pesquisa empírica e da perícia psicológica e psiquiátrica sobre a vítima. Mas se pretende também fornecer uma contribuição para reparar os erros que tenham sido feitos em relação à vítima, para pagar aquele débito do qual partimos neste escrito, e que não seria justo se fosse por nós esquecido.

**DA PERDA DA PENA
AO SEU REENCONTRO?
REFLEXÕES SOBRE UMA “PROCURA”**

Massimo Pavarini

Professor da Universidade de Bologna,
Faculdade de Direito, Bologna – Itália.

SUMÁRIO: Resumo – 1. Dos opostos do mundo – 2. As boas maneiras de causar intencionalmente sofrimento aos outros – 3. O controle social hoje, ao redor da cultura da pena? – 4. O controle social já se liberou da necessidade de punir? – 5. Às margens da penalidade “moderna”: o restaurador paradigma na produção de uma “nova” ordem social – 6. A mediação penal e a nostalgia da “velha” ordem penal – 7. A retórica correcional do sistema da justiça dos menores e o sistema compensatório de justiça – 8. O juiz de paz e a mediação que concilia – 9. Um cenário futuro provável e uma esperança – Bibliografia.

RESUMO

A vista de um universo de condutas ilícitas merecedoras de censura, mas de fato praticadas por sujeitos nem um pouco necessitados de serem socialmente controlados e neutralizados através da pena do cárcere, o Autor demons-

tra através da literatura internacional o naufrágio de cada teoria justificativa da pena. Uma contradição se oferece à análise crítica como paradoxal: a única pena que podemos justificar não é socialmente praticável; o único sofrimento que de fato inflingimos não é justificável.

E assim da desencantada admissão de “penas perdidas” a pesquisa penológica se move à procura de novas formas de penalidade.

Do superamento do paradigma retributivo e da crise deste reeducativo, talvez seja possível encontrar um novo espaço para a penalidade: aquele oferecido pelo restaurador paradigma.

O sábio Autor examina criticamente esta nova província da penalidade, que já começou timidamente a florescer também no sistema de justiça penal italiano. Em especial se examina o espaço hoje hegemonizado pela mediação penal no processo penal dos menores e na jurisdição penal do juiz de paz.

Sem cair em fáceis entusiasmos, o Autor reconhece que com a mediação inclusa no sistema de justiça penal qualquer coisa de novo e de diferente traz consigo, talvez não capaz de alterar o sistema em si mesmo, mas certamente de contribuir para a superação de velhos equilíbrios.

Pode-se de fato observar que a insatisfação nos confrontos dos dois grandes paradigmas da pena – aquele retributivo e aquele preventivo – reside no seu olhar parcial: aquele retributivo, todo voltado ao passado, aniquilado na consideração somente do fato histórico do crime, e aquele preventivo, unicamente projetado para o futuro, exaltado na fé de poder impedir novos crimes. Com efeito o restaurador paradigma se oferece ao invés com o olhar aberto a todos os campos. Pede às partes em conflito para reconsiderarem o passado, para medirem sobre o

sentido de um fato histórico que quebrou um equilíbrio; mas pede também para superarem juntas aquela fratura, para se encaminharem mais serenamente em direção ao futuro.

Isto não induz otimisticamente a afirmar que o restaurador paradigma represente o definitivo porto à navegação na busca de uma nova penalidade funcional e culturalmente compatível em um estado social de direito, a não ser que sejam definitivamente deixados para trás aqueles retributivo e reeducativo. Nada de definitivo, então, mas sempre um porto no qual fazer momentaneamente uma pausa, em vista de continuar as buscas.

1. DOS OPOSTOS DO MUNDO

Passaram-se já vinte anos desde que, da Holanda, o abolicionista Luck Hulsman expunha sistematicamente o seu radical ceticismo com relação ao sistema da justiça penal, denunciando a falência e a impossibilidade ontológica das penas legais diante dos fins de utilidade, seja de prevenção especial ou geral, aos quais as duas estão finalisticamente obrigadas, segundo a promessa da modernidade, nunca mantida e nem mesmo de possível manutenção no futuro: *Penas perdidas*, anotação (Hulsman-Bernat de Celis, 1982).

Alguns anos após, o penalista de formação dogmática Raul Zaffaroni, das margens do Rio da Plata, com melancolia "portenha", iniciava apontamentos de uma "...busca das penas perdidas" (Zaffaroni, 1989), certamente encontrando tantas e diversas formas de sofrimento legal e ilegal, mas ainda nem uma vez capaz de responder aqueles objetivos de utilidade; assim, por último, o mesmo (Zaffaroni, 2000:41) sugere como possível só uma teoria

“negativa” da pena, não propriamente voltada à legitimação da finalidade manifesta da mesma, mas somente capaz de limitar o dano do sistema de justiça criminal (sobre posições diversas, veja na cultura filosófica italiana, o recente Vattimo, 2001:59).

Todavia, a “pesquisa” prossegue posteriormente. Talvez somente para calar “a consciência maldosa do bom penalista”.

2. AS BOAS MANEIRAS DE CAUSAR INTENCIONALMENTE SOFRIMENTO AOS OUTROS

Parto de uma observação simples, até mesmo banal. É impossível colher a natureza das penas na modernidade e pós-modernidade – daquelas de fato como daquelas legais – sem levar em conta o “processo de civilização” no meio do qual mesmo as relações punitivas terminam por acontecer e se transformar. A tradução mais superficial deste paradigma é aquela oferecida pela humanização dos castigos, na passagem da época moderna pelas penas que gravitam sobre a “economia política dos corpos” àquelas que investem sobre a “economia política do espírito”, segundo o dicionário de Foucault (1975). E é nesta ótica, por exemplo, que Garland (1990) lê Elias (1983), ao mostrar o emergir das penas privativas e daquelas limitativas de liberdade referindo-se àquelas corporais. Mas é realmente uma leitura possível ainda que simplista.

A questão poderia ainda ser colocada em termos mais radicais: a necessidade de produção da ordem social através da censura (Sumner, 1990) – ou de outra forma dito, as “velhas” necessidades durkhanianas de determinação da identidade social através de práticas de diferen-

ciação (veja, do último, Melossi, 2001:67) – pode no “processo de civilização” progressivamente renunciar às produções artificiais de sofrimento? Como dizer: se pode censurar – e então socialmente estigmatizar – sem punir?

Penso *in primis* em Braithwhite (1989). Se a função mais própria da reação social e institucional ao crime é a produção de “reintegração social” – no sentido por exemplo não diversamente hoje expresso na ciência penalística por Jakobs (1976;1983), pela aproximação sistêmica de que o bem da prevenção integrativa se realize sempre “artificialmente” através da pena –, contrária é a reação nos confrontos do transgressor funcionalmente determinando e produzindo esta “vergonha”. Antes, além da produção da vergonha, cada reação é gratuita e de nociva violência, no sentido que resulta sem função no mesmo processo de reintegração social. Infelizmente a produção social de vergonha através da censura é somente um efeito desfavorável e nunca necessário da pena em si mesma. Com efeito, a função social (desejável) de a pena terminar por exaurir-se antes que venha a ser efetivamente usada, de qualquer modo, existe sempre: por já ter produzido vergonha, ou seja por não a ter produzido, e então não mais a produzirá.

E é por esta razão, talvez, que a pena se encarregue de determinar artificialmente censura através da “degradação social” do transgressor que não se envergonha pela própria culpa. Como dizer: se não te envergonhas pela tua conduta inconveniente, deverás te envergonhar porque serás feito objeto passivo de um sofrimento “humilhante”. Mas se assim fosse, a pena legal não poderia definitivamente jamais “humanizar-se”, porque existiria de qualquer modo um limite insuperável ao “processo de civilização” do sistema da justiça criminal. Esse limite seria dado pelas necessidades próprias da pena legal na produção crescente de *handicap* (físicos, psíquicos, culturais, econômicos)

imposta ao condenado por finalidade de “degradação social”: para aqueles que nos mostram as marcas na carne do condenado, bastam para todos a referência a Gonin (1991); para aqueles ao invés que escondido agem para reduzir as expectativas na qualidade da vida futura do detento, a referência ainda obrigatória é a regra estrutural da *less egibility*.

3. O CONTROLE SOCIAL HOJE, AO REDOR DA CULTURA DA PENA?

Parece-me que o governo material da penalidade legal hoje tenha bem pouco a ver com o quanto descritivamente possamos atribuir à natureza da pena. Como se fosse operado um equívoco léxico: preguiçosamente usamos o termo pena para definir outra coisa. A modernidade nos transmitiu uma noção de penalidade legal que de um ponto de vista descritivo se constrói sobre alguns atributos essenciais: a natureza aflitiva, expressiva e estratégica da reação punitiva (cf., Nino, 1980).

A qualidade aflitiva define o efeito de produção de déficit nas contradições do punido como redução de direito e/ou satisfação de necessidades; ao mesmo tempo a ação repressiva deve parecer intencional com o fim de determinar uma relação de sentido – como reprovação e censura – entre esta e o sujeito passivo. A natureza expressiva da pena colhe ao invés a dimensão simbólica da reação punitiva e volta a exprimir a exigência da autoridade de quem pune; esta, ao final, se desenvolve em um contexto de situações que têm uma função com o fim de conservação de determinados relacionamentos de poder. Somente a presença de todos estes atributos confere natureza de penalidade à reação social.

As penas legais agregam aos atributos factuais acima indicados um que como tal não é um novo elemento de reconhecimento, mas que também a elas pertence: se a reação punitiva pertence legitimamente ao Estado se define certamente como legal. A qualificação normativa da pena se especifica pois historicamente em uma pluralidade de imperativos do castigo, tal qual a legalidade, a proporcionalidade entre ação delituosa e reação punitiva e a predeterminação taxativa dos procedimentos formais de infligção do castigo. Todos estes imperativos se escrevem no interior de uma estratégia de contenção da função punitiva estatal que pertence ao impor-se, na era moderna e na civilização ocidental, a um modelo funcional de Estado de Direito.

Pergunto: a penalidade material hoje, responde ainda a esta definição de castigo legal que nos foi enviado da modernidade?

Tenhamos em conta alguns processos históricos.

Em primeiro lugar a progressiva transformação do sistema penal de um modelo ideal assinalado por uma forte racionalidade intra-sistêmica contra um modelo autopoético onde as novas necessidades de disciplina obrigam o sistema em si mesmo a contínuos reenvios de contexto extrapenais de referência e o faz ao mesmo tempo sempre mais condicionado por um policentrismo de fontes e poderes não hierarquizados nem hierarquizáveis em termos rigorosamente predeterminados (do último, Donini, 2000: 3).

Em segundo lugar, a progressiva residualidade do sistema penal axiologicamente fundado em valores socialmente divididos e assim em si mesmos preexistentes em favor de um sistema penal prevalentemente artificial (por todos, cf. Sgubbi, 1990).

Estas tendências não são acidentais e contingentes, mas inerentes à existência em si mesma de um sistema de direito penal moderno.

A penalidade moderna se regia em última instância sob um “prejulgamento”, ou seja sob a fé na existência de um atributo do sistema penal – a sua natural capacidade de censura – que se tinha como evidente, mas evidente não era até que fosse provada cientificamente. E não nos é noticiado que exista demonstração “empírica” de sua existência hoje.

A função de censura do sistema penal moderno não é realmente demonstrada, mas somente pressuposta: que isso tenha a virtude de “mostrar” tanto “socialmente” quanto “normativamente” (e então formalmente) essa denominação, pois, de posse dessa força simbólica, é hoje uma simples ilusão.

Procuró me fazer entender.

A maior parte do direito penal é extracodificada e é prevalentemente composta de incriminações contravencionais (e por consequência para efeito da natureza artificial das mesmas são ausentes quaisquer percepções sociais de desvalores nas condutas assim tipificadas); e ainda: o direito penal protege prevalentemente funções próprias do Estado.

Mas isto não obstante, por ser sempre “penal”, e por isso somente capaz de perseguir finalidade de censura social?

Em termos mais teóricos: a natureza simbólica e a conseqüente eficácia estigmatizante da censura são talvez exclusivos atributos do direito penal “clássico”, ou melhor “primitivo”, isto é, do direito penal que criminaliza não tanto condutas socialmente advertidas como merecidas de pena, quanto autores socialmente postos como “diferentes”. Em suma: a função simbólica do direito penal descende do papel do sistema de justiça penal clássico na reprodução das diferenças sociais, isto é, na conservação

da realidade social desigual (Peters, 1973; Steinert, 1973; Robert 1984: 489). A censura é então em razão da ameaça de uma pena que persegue o fim latente de transformar socialmente em criminoso o transgressor (Matza, 1964; 1969). E a marca criminal, o estigma que permite reconhecer o desviado como pertencente à classe criminal, é o que atribui ao sistema penal a virtude de orientar eventualmente à conformidade o universo social dos potenciais violadores das leis e de confirmar na confiança institucional o universo social dos observadores. A ameaça de uma reação institucional que não seja então – pelo menos abstratamente e eventualmente – capaz de reduzir ou ameaçar o *status* social do violador, não seja isto “degradante”, não é reconhecida ou reconhecível nem mesmo como pena. E socialmente também a pena pecuniária é pena e não taxa somente se efetivamente idônea para reduzir “visivelmente” o *status* econômico e mesmo social do punido.

Se existem (e existem copiosamente) pesquisas empíricas, essas são unanimemente no sentido de confirmar que a idéia socialmente construída e difundida é aquela que identifica como penal somente o direito criminal arcaico, e como pena só aqueles sofrimentos legais socialmente advertidos como degradantes e assim estigmatizados. É como dizer que a função simbólica do direito penal se produz socialmente, como valor agregado, da sua originária função material de instrumento de produção e reprodução da diferenciação social. Se assim é compreensível como uma difusa coroa ilumine socialmente com efeitos de censura o quão esteja próximo daquele núcleo originário, tanto mais deste se afasta, tanto mais se enfraquece a possibilidade de transmitir socialmente censura. E aqui vale uma regra da economia clássica: aquela que nos ensina como a moeda ruim compromete aquela boa: quanto mais

se difunde a área da criminalização além da esfera do quanto socialmente advertido como merecedor de censura, não só não se produz censura, mas se corre o risco de enfraquecer também aquela originariamente prevista como merecedora. A criminologia nos ensina que um efeito colateral ao processo de hiperpenalização é exatamente o de ameaçar a função social do processo de criminalização, isto é o reconhecimento social do desvalor de algumas condutas.

Na falta de uma penalidade material capaz de produzir diferenciação social, também há a dimensão simbólica de somente a censura acabar por perder-se ou render-se – ao menos sociologicamente – evanescente. Parece-me um erro de compreensão definir portanto o direito penal simbólico como o direito penal que se aliena da sua função de produção de diferenciações sociais porque não é mais capaz de censurar.

4. O CONTROLE SOCIAL JÁ SE LIBEROU DA NECESSIDADE DE PUNIR?

Se de um lado o direito penal moderno é sempre usado para criminalizar autores sociais no que diz respeito a ausência de uma pergunta social de censura e de degradação com a finalidade de integração social, de outro lado através do direito penal se persegue a finalidade de controle social dos tipos de autores que não necessitam de qualquer recurso nos suprimimentos da pena em si mesma para serem controlados.

Uma vez que teorizamos como escopo do sistema penal aquele da defesa social e assim, em última análise, terminamos por adentrar o túnel da incapacitação seletiva dos sujeitos socialmente advertidos como perigosos (cf., do

último, Pavarini, 2001: 71), a pena de fato se desvaloriza como medida de polícia, que se qualifica por possuir atributos contrários àqueles da pena: não é expressiva, não é programática, não quer produzir intencionalmente sofrimento (cf., Baratta, 1985: 247). Intenciona somente reduzir o risco social da criminalidade colocando em condição de não danificar quem aparece como perigoso, neutralizando-o.

Esta estratégia se mede e se legitima somente em relação às próprias funções – isto é, atenta só ao próprio *output* –, absolutamente surda às suas razões internas, ao próprio *input*, simplesmente porque isto é contingentemente imposto pelo externo, daquilo que socialmente e politicamente se mostra como necessitado de neutralização.

Reflitamos brevemente e sociologicamente sobre o universo social carcerizado hoje, composto somente por autores que sofrem materialmente de incapacitações em razão da exclusão, isto é, composto somente por autores socialmente controlados. Faço referência, em nível exemplificativo, somente à realidade italiana.

Existe um primeiro universo de sujeitos fracos. Quem tem intimidade com as pátrias das prisões bem sabe quem são hoje na Itália os marginais encarcerados: uns 25% da população inteira penalmente restrita são constituídos por imigrantes extracomunitários (I.S.T.A.T., 1999, 2000; Barbagli, 1998) que contrasta a hegemonia a uns 30% de jovens toxicodependentes (D.A.P., 1999, 104). Aos quais podemos tranquilamente adicionar uns outros 20% de jovens marginais, prevalentemente profissionalizados em pequenos e médios crimes predadores (Barbagli, 1995). Com bom fundamento o “direito penal da prisão” (Pavarini, 1998: 175) – isto é, aquele que efetivamente se funda só sobre uma pena que é capaz de justificar a especificidade do sistema da justiça penal em si mesmo – termina

por suprir – mas também por confundir-se e contaminar-se – com um sistema de controle social de polícia. Neste caso a questão da penalidade certamente não se legitima com finalidade de merecimento do castigo (ao contrário, em razão sim da fraqueza dos sujeitos penalizados, o paradigma do déficit nos induziria a reputar que esses merecem bem pouco ser punidos por “terem feito o mal quando podiam fazer o bem”) e, diante da crise do mito da ressocialização, não podemos hoje (diferentemente de ontem) nem mesmo nos iludir que se deveria punir por razões especialmente preventivas e, enfim, em razão da dimensão de massa desta ilegalidade, esforçar-me a pensar que a pena possa realizar o objetivo de purificar. Estes “descartados” sociais são punidos e encarcerados por necessidade de incapacitação enquanto autores desviados que não conseguem de outra forma disciplinarem-se, além do que resulta muito custoso controlá-los através de políticas preventivas. Se assim é, ainda não é afastada que a única resposta deva ser sempre e portanto a privação da liberdade. É possível que outras modalidades de controle sejam eficazes para objetivos de neutralização e ao mesmo tempo ainda menos custosas. Penso, por exemplo, na forma de controle eletrônico, pelo modelo já antes experimentado. Certamente, políticas só de controle situacional poderiam momentaneamente satisfazer necessidades de prevenção, mas não impedir que este universo de marginalidade continue a reincidir. Mas nos conflitos desta clientela a aproximação tecnocrática da penologia administrativa – privada como é de qualquer intento finalístico que não seja aquele de tornar compatíveis os escassos recursos com as muitas funções de controle – é capaz de exaltar significativamente as históricas perdas do sistema de justiça penal em sinais de sucesso: assim o tema da recaída – verdadeiro *vulnus* da fé correcionalista – vem trazido como índice de sucesso do sistema na individua-

lização precisa do *target* que deve ser neutralizado. Daqui a escolha cínica avançada da penologia americana do *three strikes you are out*, isto é, da pena perpétua para os reincidentes também de crimes pouco graves.

Existe pois um diverso, porém contido, universo social de delinquentes – pelos dados oferecidos pela Administração Penitenciária, compreende entre 10 e 14% da população penalmente restrita – composto por sujeitos advertidos como especialmente perigosos (no nosso sistema podemos pensar naqueles indicados pelo art. 4bis do Ordenamento Penitenciário), para os quais, ainda mais que para os precedentes, revela-se a necessidade de neutralização. Mas ainda neste caso a resposta neutralizante não necessariamente encontra plena satisfação somente na privação da liberdade por um *quantum* de tempo. Para estes vale mais a pena indeterminada em estruturas de máxima segurança. Em suma, para bem entender, a resposta adequada não é a pena, mas qualquer coisa a ver – no sentido que na substância é sempre mais similar a – com as medidas de segurança para os imputáveis. E em efeitos neste caso o sistema penal suplica exigências de contraste e de controle da criminalidade de natureza político-administrativa (cf., do último, Pavarni, 2001: 17), como administrativas são na substância as medidas de segurança e cada resposta que se funda só nas valorações de periculosidade.

Estes dois universos sociais de punidos constituem quase o inteiro universo do “direito penal da prisão”, aproximadamente cerca de 80% de quem sofre uma pena detentiva.

De regra, quando se observa nos últimos anos na Itália o fluxo dos ingressos no cárcere atestando uma cifra absoluta pouco superior a 100.000 unidades, se arrisca não prestar atenção ao significado “em percentual” que o crité-

rio de seletividade opera sobre este universo. A experiência detentiva sofre mediamente a aparição a cada ano de dois cidadãos em 1.000 residentes; mas em razão das variáveis como idade e o gênero masculino (sabemos que sempre o cárcere é prevalentemente habitado por homens jovens) podemos razoavelmente calcular que a cada 200 jovens masculinos, ao menos um vem anualmente encarcerado. Se consideramos também a variável certamente mais difícil de calcular como a pobreza, talvez pudéssemos ousar afirmar que a cada 50 jovens masculinos pobres, anualmente um vem penalmente controlado. Se depois levamos em conta as variáveis de imigração, talvez seja razoável supor que a cada 20 jovens masculinos imigrados clandestinamente, um entra no circuito carcerário. E talvez, sem querer arriscar o paradoxo, acredito estar próximo da verdade para afirmar que para o universo de jovens masculinos toxicodependentes da heroína e que provêm das classes sociais menos favorecidas, um período ou períodos mais ou menos longos de detenção no espaço de sua existência toxicomaníaca sejam estatisticamente eventos quase obrigatórios.

Então me pergunto: o que tem a ver tudo isso com a pena? Onde entra esta racionalidade da *mass imprisonment* na administração da neutralização seletiva à qual a Filosofia chama “pena”? Com bem outra inquietude política e cultural do quanto não seja confrontável na Itália, alguns recentes penólogos americanos se interrogam sobre os efeitos dessa mesma teoria da pena de um encarceramento que se qualifica sempre na prática da exclusão penal de inteira marginalidade social (Garland, 2001: 5; Simon, 2001: 21; Beckett-Western, 2001: 43).

Ao lado deste universo de punidos com a pena carcerária existe pois o sistema penal de ontológica ineficácia sancionatória, em outras palavras o sistema de direito penal como somente “risco social” (Sgubbi, 1990). A necessi-

dade da penalidade para confrontar os autores destes ilícitos artificiais não responde a necessidade de defesa social e assim de uma resposta neutralizante através da pena de privação da liberdade. Neste caso a necessidade de penalidade se constrói sobre o critério do merecimento do castigo, só para finalidade de censura de algumas condutas e não certamente de defesa social no confronto com alguns autores.

E é propriamente na presença deste universo de condutas ilícitas merecedoras de censura, mas de fato praticadas por sujeitos que não necessitam de serem socialmente controlados e neutralizados através da pena do cárcere, que naufraga irremediavelmente cada teoria justificante da pena. A contradição se oferece à análise crítica como paradoxal: a única pena que podemos justificar não é socialmente praticável; o único sofrimento que de fato inflingimos não é justificável.

5. ÀS MARGENS DA PENALIDADE “MODERNA”: O RESTAURADOR PARADIGMA NA PRODUÇÃO DE UMA “NOVA” ORDEM SOCIAL

Se a pena efetivamente imposta arrisca-se de não poder ser mais justificada – ao interno de um estado social de direito – como “pena”, porque a sua eficácia não exprime a vontade de inflingir intencionalmente um sofrimento expressivo a fins preventivos, hoje, nos limites da penalidade marcada pela modernidade, se enxergam novos possíveis territórios de expansão (Baratta-Pavarini, 1998: 7; Eusebi, 1998: 61).

Certamente uma rica província na qual os conflitos do sistema penal evidenciam hoje fortes interesses de colo-

nização é aquela proximamente compreensível no interior dos limites do “modelo reparativo de justiça”.

Das diversas leituras que a doutrina oferece do “porquê” do emergir, ao menos durante as décadas dos anos 70, do *restaurador paradigma* nos sistemas de controle social (também penal) em alternativa e/ou competição com aqueles retributivos e reabilitativos, aquela proposta da Faget (1993: 221) mais que qualquer outra me seduz: o modelo reparativo-mediatório “reservadamente” se desenvolve (Faget, 1992) – por efeito de uma enraizada tendência entrópica dos sistemas de produção de ordem, como aqueles de controle social penal – além dos limites da ordem em si mesma (Forse, 1989). Essa então germina confusa e imprevisivelmente em territórios sociais progressivamente abandonados pelos sistemas formais de produção de ordem. Inteiras periferias vêm deixadas de fato desguarnecidas de presídio efetivo oferecido pela legalidade: o limite além do que *hic sunt leones* retalha rapidamente espaços sociais não homogêneos e diversos da ordem legal que não se produz mais. E nestes espaços “espontaneamente” germina ou pode germinar uma ordem diversa.

Uma outra das grandes promessas da modernidade não mantidas: a função disciplinar “avocada” – os abolicionistas falam na verdade de “expropriada” (Hulsman, 1983: 71) – pelo social e monopoliticamente assumida nos limites da legalidade do sistema de justiça penal, se mostrando sempre mais incapaz de “governar”, isto é, de produzir ordem.

Dois distintos processos favorecem com efeitos sinérgicos a dissolução do sistema de justiça penal em si mesmo: de um lado – como pudemos ver – o crescimento gigantesco do domínio do penal em razão do aumento das funções disciplinares próprias do estado social; de outro,

a crise dos sistemas de socialização primária e assim de reflexo na produção crescente de uma necessidade de disciplina formal (Mosconi, 2000, 3).

O domínio do sistema de controle social penal é em suma muito vasto para poder ser mantido, e portanto metaforicamente parece dever a isso poder responder à segunda lei da termodinâmica (Boudon, 1984). Isto de se produzir fora de si mesmo, e às vezes também contra si mesmo – nos espaços da crescente desordem selvagem – chama à mente verdadeiros e próprios processos de re-feudalização dos relacionamentos sociais. Conflitos e violências intrafamiliares e nas relações de proximidade, degradação social, vandalismos, microcriminalidade nas periferias metropolitanas, intolerâncias raciais produzem sofrimentos da vitimização difusa que se traduzem em necessidades da mesma forma difusas de reafirmação normativa, essas mesmas pois inevitáveis (cf., Roche, 1993; Lagrange, 1992: 1; Brown, 1990; Pavarini, 1997: 75; Vianello, 2000, 129).

Neste contexto político de dissolução, é possível assistir ao emergir de dinâmicas sociais que se põem como objetivos de responsabilizar a sociedade civil, de restaurar (sempre os amigos abolicionistas preferem o termo “reapropriar-se de”) capacidade e virtude de auto-regulamentação dos conflitos que se beneficiam de um amplo capital de “simpatia social” (De Munck, 1995, 91).

A entrada em cena pública da “mediação” se coloca assim neste cenário de ampla adesão consensual ao “cuidado informal” das situações problemáticas de fato abandonadas pelos sistemas formais de controle (Matthews, 1988). A sua mais genuína expressão se realiza portanto na adesão a um modelo de mediação “autônomo-comunitário-desprofissionalizado”. O seu crescimento “espontâneo” e “desordenado” investe segmentos diversos e não homogêneos de

cuidado dos problemas, atravessando os limites formais da ordem legal “tradicional”: civil, administrativa, penal (Messmer-Otto, 1992). Sobre tudo pareceria, mais que uma falácia de efeito ótico, poder felizmente se desenvolver.

A retórica justificativa do seu impor-se é socialmente cativante: informal, doce, inteligível, simples, clemente, de proximidade... são termos de um léxico construído sobre o gênero “feminino” contra aquele “masculino” de uma justiça formal, *dura lex*, incompreensível, complexa, distante (Ceretti, 1998, 19). Que a área de desvio dos menores e jovens seja entre os primeiros a ser agredida pelo paradigma em objeto é portanto de absoluta evidência. Mas também quando a onda do “fazer-se responsável pelos conflitos” – isto é, de fora do sistema de justiça formal – invade áreas diversas, de um certo modo contíguo que perdura, é inevitável: como inteligentemente se expressa o australiano Braithwhite (com um olho antropológico atento aos sistemas aborígenes de gestão dos conflitos, e com um outro voltado ao “paradoxo” japonês), os recursos vencedores da experiência mediatória são o sentimento de vergonha (reintegrativa e não socialmente estigmatizada) por parte do infrator e o perdão por parte da vítima (Braithwhite, 1989; Braithwhite-Pettit, 1990). É em suma a disciplina materna contra a justiça do pai. E é claro que seria possível estendê-la à justiça penal dos “menores”, como aquela recente na Itália atribuída às competências penais do juiz de paz.

Para ver todo o bem e todo o mal que se pode dizer – e pela verdade foi dito, basta ler o compêndio exaustivo das diversas razões pró e contra em Bonafe-Schmitt (1992), em Matthews (1998) e em Davis (1992) – das *restauradoras justiças* (Varona, 1996), se joga em torno deste originário e primitivo fundar-se em um modelo consensual *contra* aquele conflitivo dos relacionamentos sociais (Harrington, 1985; Abel, 1981). As simpatias e as

desconfianças, os amores e os ódios que nos dividem diante dessa experiência se irradiam na substância sobre este decisivo ponto. Mas o nó pode ser também diversamente denominado.

Pode-se assim convir que outra justiça aconteceu na gestão das situações problemáticas que socialmente são construídas, e portanto advertidas pelos atores sociais envolvidos, como “desconfortos” e “sofrimentos”, e não como “conflitos”. Em suma: áreas de desordem “não conflitivas” ou então de “contido conflito” (Bottomley-Roche, 1988: 23).

Situações problemáticas certamente, freqüentemente produtoras também de grande sofrimento e de amplo desconforto nos atores sociais envolvidos, mas que socialmente não são apontados como “ameaçadores” e “contestadores” da hegemonia da ordem normativa estadual sobre a qual se cedimenta a fonte da cidadania.

O espaço de praticidade de uma “gestão de conflito entre partes privadas” é então em razão do quanto a estrutura social é socialmente tida como estável, do quanto, em palavras diversas, aquela determinada situação problemática sofre só “privadamente” (Cain, 1988: 51; Nelken, 1988: 108). E é de outro modo significativo que os contextos nacionais onde por primeiro e mais difusamente se desenvolveu a experiência da mediação social são aqueles nos quais a estrutura e a ordem social são fortemente divididas, como no Canadá (Peachey, 1989, 14) e nos países escandinavos; ou ainda aqueles, como os EUA, nos quais, por razões certamente bastante diversas, senão opostas, culturalmente o Estado é deficiente, senão ausente, no qual antropologicamente o conflito dificilmente é “público” (cf., Umbreit-Coates, 1993: 565). No léxico penalístico, fazendo menção ao iluminado sábio Sbriccoli

(1974) sobre o nascimento do direito penal moderno, parece-me poder assim exprimir: o espaço histórico e político de praticidade de uma “solução somente entre as partes” do conflito é em razão direta da distância deste da construção social do fato como *crimen laesae maiestatis*.

6. A MEDIAÇÃO PENAL E A NOSTALGIA DA “VELHA” ORDEM PENAL

Mas a mediação penal no sistema de justiça dos menores e aquela hoje administrada pelo juiz de paz são porém outra coisa, onde “outra” significa que daquela situação acima descrita de produção social a uma ordem na crise do sistema legal muita água passou embaixo da ponte. A esse primeiro processo, seguiu-se um sinal oposto: a tentativa do sistema legal de reapropriação, de “incluir” dentro dos limites da legalidade formal, quanto ao exterior deste veio determinado. Os modelos realizados pela mediação penal hoje dominados e aos quais também o nosso sistema de justiça penal parece com tardio interesse olhar com simpatia são aqueles do tipo “legal-profissional” (Faget, 1993: 225). À dispersão, segue agora a inclusão.

Por outras estradas técnicas para alcançar o objetivo da “reapropriação” são ao menos aparentemente mais facilmente praticáveis: onde possível, em especial nos sistemas de justiça penal que se regem pela faculdade da ação penal, a estrada mestra é aquela da “diversão processual” (como vem no sistema de justiça penal francesa; cf. Leblois-Happe, 1994: 525); de outra forma se pode recorrer àquela certamente mais impraticável das penas substitutivas, ou ainda passando pelo buraco da agulha de um uso atípico da *probation*.

Prefiro calar por ora sobre estes perfis técnicos, que por outro lado revestem um interesse especial. Também neste caso, convém preliminarmente interrogar-se sobre o “porquê” – isto é, sobre a razão “forte”, digamos estrutural – deste processo de “recuperação” do sistema da justiça formal, e então também daquela penal da realidade informal crescida no seu exterior, mesmo além dos limites da legalidade.

Reconheço uma só: a experiência externa vem inclusa como recurso útil para um processo de racionalização sistêmica, no sentido de que aquela experiência, se e enquanto “institucionalizada”, parece capaz de favorecer contemporaneamente seja o enriquecimento da “caixa de artefatos” com a qual o sistema formal de justiça e de controle social penal opera, seja a implementação de modalidades de retenção “deflativas” em relação àquelas mais próprias e tradicionais de gestão dos conflitos, cronicamente aflitas pela disfunção determinada pelos processos de crescimento hipertróficos.

Os dois objetivos dignos de nota sobre o perfil da funcionalidade sistêmica são pois os mesmos contra os quais se pode concentrar também a leitura crítica nos confrontos do processo de “institucionalização” das práticas de mediação (Garapon, 1992: 40; Abel, 1992); e em efeito estas críticas foram repetidamente argumentadas.

O enriquecimento da “caixa de equipamentos” foi o exemplo, censurado como “amplamento das redes”, do controle penal, como inclusão na área da criminalização secundária do quanto “de fato” de outro modo fuge (Cohen, 1985); o objetivo “deflativo” – freqüentemente mais presumido que real – foi ao invés contestado como orientado principalmente para a definição de uma justiça de menores, como justiça “vil” e de segundo nível (Marshall, 1998: 25); e enfim a inclusão de práticas mediadoras

no sistema da justiça penal foi tida como capaz de favorecer a “juridização” das relações sociais, operando assim a favor de uma relegitimação do mesmo sistema judiciário e todavia favorecendo um aumento do domínio da regulamentação do tipo jurídico (Abel, 1982:9).

Me parece que as críticas são sensatas enquanto sejam direcionadas como “individualização” dos riscos possíveis; nutriria algumas perplexidades se estas viessem dirigidas como individualizações dos riscos inevitáveis.

7. A RETÓRICA CORRECCIONAL DO SISTEMA DA JUSTIÇA DOS MENORES E O SISTEMA COMPENSATÓRIO DE JUSTIÇA

Se a razão forte deste processo de inclusão nos limites da legalidade tanto quanto ao externo destes “naturalmente” se determinou parece responder às necessidades estruturais que podemos convencionalmente definir como “hegemonia”, substancialmente presente em todos os sistemas, a retórica justificativa que legitima este “rompimento” de frente me parece poder ser diversa em razão dos contextos culturais nos quais ela opera. Em suma, se a razão latente é a mesma, diversas são ao contrário aquelas manifestas.

Podemos em primeiro lugar refletir com referência ao sistema da justiça dos menores na Itália.

É difícil não aceitar que, pelo quanto concerne a este sistema, a referência político-criminal dominante tenha sido e seja até agora aquela correcional-reabilitativa (Pavarini, 1991: 107). A peculiaridade desta escolha de política criminal se exprime completamente na atenção pedagógica prestada ao menor em dificuldade. E é entretanto difícil não consentir que este dominante paradigma

especial-preventivo positivo tenha no setor de menores produzido ou favorecido ou felizmente acompanhado ou simplesmente tenha socialmente justificado alguns processos materiais “invejados” internacionalmente: basta recordar o primado que a Itália ainda (atenção: ainda, mas por quanto tempo?) conserva no contexto dos países ocidentais pelo índice que contém de menores institucionalizados (De Strobel, 1985: 235). No setor de menores, a Itália é um “absurdo” – certamente, mesmo se fora depois “explicado”, por exemplo por De Leo (1981: 219) – como é o Japão pela “doçura” do seu sistema de justiça penal.

Um sistema tão tenazmente atravessado pela retórica correcional-reabilitativa me parece que inevitavelmente é levado a declinar cada coisa, mesmo “o novo”, através do único vocabulário que conhece, ou ainda através daquele que conhece melhor. Com isto quero dizer que o avanço do sistema contra novas lides vem completo sob a bandeira vencedora, e esta é (ainda), no sistema da justiça penal do menor na Itália, aquela da recuperação, da reeducação, da ressocialização, em suma, do “fazer o bem” ao menor infrator.

Fora de metáforas, aquilo que me parece poder descorrer é muito simples: o interesse nos confrontos da experiência da mediação vem destacado como recurso que a ocorrência pode resultar útil no investimento pedagógico do menor autor de crime (Occhiogrosso, 1999: 5). Em suma: nada mais (e o digo sem qualquer presunção) que uma “nova” modalidade tratamental. Um tratamento reeducativo alternativo do processo penal pedagógico, além da pena reeducativa, mas somente nominalmente, porque substancialmente a este processo e a esta pena correspondente.

Certamente nada de escândalo: o, mas, assim operando, a natureza originária da mediação vem irremediavelmente negada: o paradigma compensatório perde a sua peculia-

ridade, fazendo-se somente invólucro a um conteúdo substancialmente tratamental que lhe é originário e naturalmente estranho.

Chegamos enfim ao “acolhimento” da mediação no sistema positivo de menores na Itália.

Substancialmente a questão – só aparentemente técnica – é a individuação do “momento”, isto é, da fase, na qual o experimento mediatório vem recebido pelo sistema formal de justiça penal. Em suma: onde se dá o encontro.

Se as observações acima colhem a dinâmica do processo de “inclusão”, me parece poder individuar uma tensão entre dois pólos atrativos opostos, que contingentemente transferem o momento da intersecção a uma fase mais ou menos a eles contígua. O pólo originário do *restaurador paradigma* é ontologicamente orientado à satisfação das “necessidades” da vítima; o paradigma reabilitativo-correcional a oferecer uma solução aos “problemas” do jovem infrator. Ainda: o primeiro, a procurar uma razoável solução “satisfatória” entre as partes em conflito; o segundo, a orientar positivamente o processo evolutivo do jovem. As tensões são então entre eles alargadas: o sistema mediatório comprime naturalmente contra “novos espaços” os mais remotos possíveis daqueles hegemonizados pelo sistema judiciário, processual, punitivo-tratamental; o sistema penal-reabilitativo, ao contrário, prestigia, da mesma forma, naturalmente, a fase punitivo-tratamental, o processo pedagogicamente orientado, o intervento profissional-judiciário. As soluções contingentes que se oferecem são assim sempre colocadas mais ou menos desiguais segundo a predominância de um pólo atrativo sobre o outro. É fácil rapsodicamente indicá-las, na ordem decrescente das mais próximas às mais remotas do *restaurador paradigma*.

No nosso sistema positivo de menores, a solução compromissória certamente mais favorável à natureza da mediação é aquela sugerida pela experiência jurisprudencial do Tribunal dos menores de Torino, e muitas vezes exposta por Bouchard: uma mediação ativada em uma fase pré-processual pelo p.m., ex art. 9 do d.P.R. 448/88, que tinha solução satisfatória, consentiria eventualmente um pedido de não proceder por irrelevância do fato, (ex art. 27) (Bouchard, 1992: 770; Panze', 1999: 70). Para bem entender, é o único verdadeiro desvio, uma estrada que consente de discursos à experiência mediatória ainda “do lado de fora”, porque imediatamente “primeira” do processo. Certo e óbvio que a experiência mediatória já atravessou a sombra ameaçadora do processo, no sentido de que o menor infrator será ao final mais consciente que se daquela não participa e naquela não se adapta proficua-mente, terminará por entrar no túnel do processo penal e então por assumir o risco da condenação e aquele da pena.

A tentativa de mediação pode experimentar-se também de outro modo, seja ainda em uma fase pré-processual, quando pelos êxitos do mesmo não venha tido como “suficiente” a uma liberação pela irrelevância do fato, mesmo que merecedor de ser premiado com o perdão judiciário. É de todo evidente que a mediação – como mediação – é assim “falida”, mas o comportamento do menor é todavia valorado positivamente em chave especial-preventiva. Em suma: qualquer coisa de idôneo pode afastar a condenação e a pena, mas não certamente o processo, mas sobretudo qualquer coisa que não se relaciona com o objetivo reparatório, que permanece portanto no todo ou em parte insatisfeito.

Por fim a mediação pode ser objeto de uma verdadeira e própria medida alternativa, ex art. 28 e *et seq.* (Scivoletto,

1999). Estejamos plenamente no interior não só do processo, mas da pena. A mediação é então em tudo e por tudo uma modalidade tratamental orientada a objetivos social-preventivos. Certamente ela poderá também, mas somente eventualmente, alcançar o escopo reparatório dando plena satisfação à vítima, mas todavia a tentativa mediatória viria atingida mesmo se esta finalidade não fosse no todo ou em parte alcançada, sempre que o comportamento do menor pudesse ser valorado positivamente em chave correccionalista.

8. O JUIZ DE PAZ E A MEDIAÇÃO QUE CONCILIA

O § 4.º do art. 29 do Dec.-lei 274, de 28 de agosto de 2000, contendo as disposições sobre competência penal do juiz de paz, concede a estes, quando o crime é passível de queixa, de tentar a conciliação das partes valendo-se também da atividade de mediação dos centros e estruturas públicas e privadas presentes no território.

Significativamente a lei em exame interpreta a mediação como uma modalidade através da qual se pode chegar à reconciliação, admitindo-se portanto que esta última possa também da mesma forma ser atingida. E, de fato, no § 2.º do art. 2.º do mesmo texto legislativo, se precisa que, “no curso do procedimento, o juiz deve favorecer, o quanto possível, a conciliação entre as partes”.

O uso instrumental da mediação somente aos fins de reconciliação pesadamente reduz o sentido da mediação em si mesma, até consentir em duvidar da sobrevivência do espírito da mesma. É certo que através da mediação é possível chegar à reconciliação entre as partes, mas nem sempre. A mediação tem êxito positivo também se ajuda

as partes em conflito a avançar em um percurso de diálogo que se arrasta bastante antes que as mesmas possam se dizer efetivamente “conciliadas”, porque se assim fosse o espaço de agilidade da mediação seria extremamente exíguo e sempre precário. Ou ainda conduzir as partes a longas vias diversas que não levam necessariamente à conciliação.

Na verdade, tratando-se de crimes passíveis de queixa, o sentido da mediação com fins de reconciliação é aquele de chegar a uma remissão da queixa por parte da vítima. Neste sentido é difícil não prever um êxito quase obrigatório à prática mediatória aos fins reconciliativos: o romper de uma negociação entre as partes em conflito na qual o mediador funcionaria como conciliador. Como dizer: quanto me dá se retiro a queixa? Por outro lado como isto sempre vem em tema de crimes onde cabem queixa da parte, este negócio somente vinha e vem através da “mediação” dos escritórios de advocacia e/ou das companhias de seguro.

Ainda uma vez: nada de escandaloso. Ao contrário, vem bem um futuro avanço na negociação da pena. Mas tudo isso – me pergunto – quanto tem a ver com a “promessa forte” da mediação?

9. UM CENÁRIO FUTURO PROVÁVEL E UMA ESPERANÇA

Quais são as possibilidades que este “matrimônio que não se devia fazer”, mas que ao final “se fará”, entre mediação e sistema da justiça penal conceda ainda o paradigma compensatório de não prender-se de maneira servil somente às razões do paradigma correccional ou seja aquele de uma posterior negociação da pena?

A cultura e as razões da especial prevenção são fortes, muito fortes; a sua força é em parte em razão do convencimento difuso – ao meu parecer errada – da sua idonei-

dade na contenção da represssão. É na verdade difícil não pensar que a atenção benévola embora tardia como o sistema da justiça penal do menor mostra hoje nos confrontos do recurso oferecido pela mediação, seja aquela de um recurso útil à perseguição do fim certamente nobre e participativo da descarcerização (Pavarini, 1997b: 137).

É minha pessoal convicção que tudo isso seja efeito de uma verdadeira e própria ilusão. Em outras ocasiões (Pavarini, 1997c: 981) tive um modo de expor articuladamente este meu simples convencimento: as taxas de encarceramento não são em razão nem do andamento da criminalidade (aparente ou real que seja), nem do quadro normativo de referência (mais ou menos ocasiões legais de desvios processuais, de penas substitutivas e de modalidades alternativas à pena detentiva). Esses, ao invés, parecem direta e indiretamente responder a como se constrói socialmente a necessidade de penalidade.

Diversamente creio se deva argumentar a respeito da experiência mediatória para os crimes passíveis de queixa da parte no procedimento diante do juiz de paz: neste caso a conciliação persegue o fim de favorecer acordos entre as partes e assim de economizar o recurso escasso e portanto custoso da oferta de justiça penal e da pena. E tudo isso em uma dimensão desprezível e todavia reduzida em relação ao fim da reprivatização do conflito.

Certo é que se a experiência originária da mediação social pode ocasionalmente evidenciar-se capaz de favorecer uma diversa construção social do pânico através da utilização de um vocabulário não punitivo na solução dos conflitos, este recurso andaria invejosamente “preservado” e “cultivado”. Infelizmente, no momento em que ela vem “atraída” pelo sistema da justiça penal, corre o risco de perder em parte a sua virtude, enquanto a sua linguagem alternativa vem irremediavelmente incluída e homologada àquele sistema da justiça criminal.

Mas talvez, tudo somado, nem mesmo isto é um mal. Sem cair em fáceis entusiasmos, se deve sempre reconhecer que mesmo na mediação inclusa no sistema de justiça penal qualquer coisa de novo e de diferente traz consigo, talvez não capaz de alterar o sistema em si mesmo, mas certamente de contribuir ao superamento de velhos equilíbrios. Recentemente Shearing (2001: 203) de forma sutil observa que a insatisfação nos confrontos dos dois grandes paradigmas da pena – aquele retributivo e aquele preventivo – consiste no seu olhar parcial: aquele retributivo, todo voltado ao passado, aniquilado na consideração somente do fato histórico do crime, e aquele preventivo, unicamente voltado ao futuro, exaltado na fé de poder impedir novos crimes. Com efeito o *restaurador paradigma* se oferece ao invés com o olhar aberto a todo o campo. Pede às partes em conflito que reconsiderem o passado, que meçam sobre o sentido de um fato histórico que rompeu um equilíbrio; mas pede também que superem juntas aquela fratura, para encaminharem-se mais serenamente em direção ao futuro.

Esteja claro: tudo isto não induz otimisticamente a reter que o *restaurador paradigma* represente o definitivo porto da navegação à procura de uma nova penalidade funcionalmente e culturalmente compatível em um estado social de direito, uma vez que deixados para trás estejam definitivamente aqueles retributivo e reeducativo. Nada de definitivo, então, mas sempre um porto no qual fazer uma momentânea pausa, tendo sempre em vista a continuidade das procuras.

BIBLIOGRAFIA

- ABEL, R. (1981). "Conservative conflict and the reproduction of Capitalism; the role of Informal Justice", in *UCLA Law Review*, sept.

- ABEL, R. (1992). *The Politics of Informal Justice*. New York, Academic Press.
- BARATTA, A. (1985). "Vecchie e nuove strategie nella legittimazione del diritto penale", in *Dei delitti e delle pene*, 2, p. 247-68.
- _____; PAVARINI M. (1998). "La frontiera mobile della penalità nei sistemi di controllo sociale della seconda metà del ventesimo secolo", in *Dei delitti e delle pene*, n.1, p. 7-28.
- BARBAGLI, M. (1995). *L'occasione e l'uomo ladro, Furti e rapine in Italia*. Bologna. Il Mulino.
- _____. (1998). *Immigrazione e criminalità in Italia*. Bologna, il Mulino.
- BEKETT, K.; WESTERN, B. (2001). "Governing social marginality: Welfare incarceration and the trasformation of state policy", in *Punishment and Society*. Vol. 3, n. 1, p. 43-60.
- BONAFE-SCHMITT, J.-P. (1992). *La médiation: une justice douce*. Paris, Syros.
- BOTTOMLEY, A.; ROCHE, J. (1988). "Conflict and Consensus: a Critique of the Language of Informal Justice", in MATTHEWS (ed.), *Informal Justice?* London, Sage, p. 87-108.
- BOUCHARD, M. (1992). "La mediazione: una terza via per la giustizia penale", in *Questione giustizia*, n. 3-4, p. 770-75.
- _____. (1995). "Vittime e colpevoli: c'è spazio per una giustizia riparatrice?", in *Questione giustizia*, 4.
- _____. (1997). "Le risposte possibili alla criminalità diffusa", in *La criminalità* a cura di L. Violante, Storia d'Italia, annali 12, p. 1.035-1.053.
- BOUDON, R. (1977). *Effets pervers et ordre social*. Paris, PUF, 1977.
- _____. (1984). *La place de désordre*. Paris, PUF.
- BRAITHWAITE, J. (1989). *Crime, Shame and Reintegration*. Cambridge, University Press.
- _____; PETTIT, P. (1990), *Not Just Desert. A Republican Theory of Criminal Justice*. Oxford, Claredon Press.
- BROWN, J. (1990). *Insecure Societies*. London, McMillan.
- CAIN, M. (1988). "Beyond Informal Justice", in MATTHEW, R. (ed.) *Informal Justice?*, London, Sage, p. 51-86.

- CERETTI, A. (1998). "Mediazione: una ricognizione filosofica", in *La mediazione nel sistema penale minorile*, a cura di L. PICOTTI. Padova, Cedam, p. 19-60.
- COHEN, S. (1985). *Visions of Social Control*. Oxford, Polity Press.
- DAVIS, G. (1992). "Making Amends. Mediation and Reparation", in *Criminal Justice*. London, New York, Routledge.
- DE LEO, G. (1981). "Devianza, personalità e risposta penale: una proposta di riconcettualizzazione", in *La questione criminale*. 2, p. 219-243.
- DE MUNCK, J. (1995). "Le pluralisme des modèles de justice", in *La Justice des mineurs. Evolution d'un modèle* a cura di GARAPON A., SALAS D. Paris, Editions Bruylant, p. 91-138.
- DE STROBEL, G. (1985). "Analisi critica della statistica giudiziaria e criminale in tema di giustizia minorile dal 1947 ad oggi", in BERGONZINI-PAVARINI (a cura di), *Potere giudiziario, enti locali e giustizia minorile*. Bologna, il Mulino, p. 235-267.
- DIPARTIMENTO DELL'AMMINISTRAZIONE PENITENZIARIA – SERVIZIO PER L'INFORMATICA E LA STATISTICA (1999). Tabelle – dati statistici, in *Bollettino Informativo dell'Osservatorio Nazionale*. N. 1-3, p. 104-121.
- DONINI, M. (2000). Della legislazione penale complementare: il suo significato "costituente" per la riforma del codice, in *La riforma della legislazione penale complementare. Studi di diritto comparato*, a cura di M. DONINI. Padova, Cedam, p. 4-58.
- ELIAS, N. (1983). *Il processo di civilizzazione. La civiltà delle buone maniere*. Bologna, il Mulino.
- EUSEBI, L. (1998). "Dibattiti sulle teorie della pena e 'mediazione'", in *La mediazione nel sistema penale minorile* a cura di L. PICOTTI. Padova, Cedam, p. 61-95.
- FAGET, J. (1992). *Justice et travail social. Le rhizome pénal*. Toulouse, Érès.
- _____. (1993). "La médiation pénale: une dialectique de l'ordre et de désordre", in *Déviance et Société*. Vol. XVII, n. 3, p. 221-223.
- FORSE, M. (1989). *L'ordre improbable. Entropie et processus sociaux*. Paris, PUF.

- FOUCAULT, M. (1975). *Surveiller et punir. Naissance de la Prison*. Paris, Editions Gallimard.
- GARAPON, A. (1992). "Droit, médiation et service public", in *Information sociales*, n. 22, p. 40-47.
- GARLAND, D. (1990): *Punishment and Modern Society*. Oxford, Oxford University Press.
- _____. (2001). "The meaning of mass imprisonment", in *Punishment and Society*. Vol. 3., n. 1, p. 5-8.
- GONIN, D. (1991). *La santé incarcérée. Médecine et conditions de vie en détention*. Paris, L'Archipel.
- HULSMAN, L. (1983). "Abolire il sistema penale? (intervista a...)", in *Dei delitti e delle pene*, p. 71-89.
- _____.; BERNAT DE CELIS, J. (1982). *Peines perdues. Le système pénal en question*. Paris.
- HARRINGTON (1981). *Shadow Justice. The Ideology and Institutionalisation of Alternatives to Court*. Greenwood Press.
- I.S.T.A.T. (1999). *La sicurezza dei cittadini. Reati, vittime, percezione della sicurezza e sistemi di protezione*. Roma, Istat.
- _____. (2000). *Italia in cifre*. Roma, Istat.
- JAKOBS, G. (1976). *Schuld and Prevention*. Tübingen, Mohr.
- _____. (1983). *Strafrecht. Allgemeiner Teil. Die Grundlagen und die Zurechnungslehre*. Berlin, De Gruyter.
- LAGRANGE, H. (1992). "Appréhension et préoccupation sécuritaire", in *Deviance et Société*. Vol. XVI; 1, p. 1-29.
- LEBLOIS-HAPPE, J. (1994). "La médiation pénale comme mode de réponse à petite délinquance: état des lieux et perspectives", in *Revue de Science Criminelle et Droit Pénal Comparé*. N. 3, p. 525-536.
- MARSHALL, T. F. (1988). "Out of Court: More or Less Justice?", in MATTHEWS (ed.), *Informal Justice?* London, Sage, p. 25-50.
- MATTHEWS, R. (1988), (ed.). *Informal Justice*. London, Sage.
- MATZA, D. (1964). *Delinquency and Drift*. New York, John Wiley.
- _____. (1969). *Becoming deviant*. Englewood Cliffs, Prentice Hall.

- MELOSSI, D. (2001). "Stati forti e definiti della coscienza collettiva (e l'idea di una 'responsabilità condivisa'", in *Iride. Filosofia e discussione pubblica*, XIV, n. 32, p. 67-85.
- MESSMER, H.; OTTO, H. U. (1992). *Restorative Justice on Trial. Pitfalls and potentials of Victim-Offender Mediation – International Research Perspectives*, Kluwer Academic Publishers.
- MOSCONI, G. (2000). "La mediazione. Questioni teoriche e diritto penale", in *Prassi e teoria della mediazione* a cura di G. PISAPIA. Padova, Cedam, p. 3-26.
- NELKEN, D. (1988). "Social Work Contracts and Social Control", in Matthews (ed.), *Informal Justice?* London, Sage, p. 108-122.
- NINO, C. S. (1980). *Los limites de la responsabilidad penal*. Buenos Aires, Astrea.
- OCCHIOGROSSO, F. (1999). "Mediazione e dintorni: il punto sulla nuova cultura del vivere civile e del fare giustizia", in *Minori e giustizia*. N. 2, p. 5-31.
- PANZE' P. (1999). "Contenuti e significato della conciliazione penale del pubblico ministero", in *Minori e giustizia*. N. 2, p. 70-85.
- PAVARINI, M. (1991). "Il rito pedagogico. Politica criminale e nuovo processo penale a carico di imputati minorenni", in *Dei delitti e delle pene*. 2, p. 107-39.
- _____. (1997a). "Controlling Social Panic. Questions and Answers about Security in Italy at the End of Millennium", in C. SUMNER, R.; BERGALLI, (eds.), *Social Control at the End of Millennium*, London, Sage, pp.75-95.
- _____. (1997b). "Bilancio della esperienza italiana di riformismo penitenziario", in *Il vaso di Pandora*. Roma, Treccani, p. 137-153.
- _____. (1997c). "La criminalità punita. Processi di carcerizzazione nell'Italia del XX secolo, di prossima pubblicazione" in VIOLANTE (a cura di), *Criminalità per "Enciclopedia d'Italia"*. Torino, Einaudi, p. 981-1031.
- _____. (1998). "La 'penitenziarizzazione' della giustizia penale", in *La giustizia negoziata*, a cura di S. MOCCIA. Napoli: E.S.I., p. 175-183.

- _____. (2000). "Processi di ri-carcerizzazione e 'nuove' teorie giustificative della pena", in *Rassegna penitenziaria e criminologica*, 1, 71-102.
- _____. (2001). "Lucha contra la criminalidad organizada y 'negociacion' de la pena", in *Nada personal... Esayos sobre crimen organizado y sistema de justicia*, a cura di Virgolini-Slokar. Buenos Aires, Depalma, p. 17-36.
- PEACHEY, D. E. (1989). "The Kitchener Experiment", in *Mediation and Criminal Justice. Victims, Offenders and Community* a cura di Wright-Galaway. London, Sage, p. 14-26.
- PETERS, D. (1973). *Richter in Dienst der Macht*. Stuttgart.
- ROBERT, PH. (1984). "Gli effetti della pena per la società", in *Dei delitti e delle pene*, III, p. 489-512.
- ROCHE' S. (1993). *Le sentiment d'insécurité*. Paris, PUF.
- SBRICCOLI, M. (1974). *Crimen laesae maiestatis*. Milano, Giuffré.
- SCHIVOLETTO, C. (1999). *C'è tempo per punire. Percorsi di probation minorile*. Milano, Franco Angeli.
- SGUBBI, F. (1990). *Il reato come rischio sociale. Ricerche sulle scelte di allocazione dell'illegalità penale*. Bologna, il Mulino.
- SHEARING, C. (2001). "Punishment and the changing face of the governance", in *Punishment and Society*. Vol. 3, n. 2, p. 203-220.
- SIMON, J. (2001). "Fear and loathing in late modernity: Reflections on the cultural sources of mass imprisonment", in *Punishment and Society*. Vol. 3, n. 1, p. 21-34.
- STEINERT, H. (1973). *Der Prozess der Kriminalisierung*. Munchen.
- SUMNER, C. S. (1990). *Censure, Politics and Criminal Justice*. Milton Keynes Open University Press.
- UMBREIT, M. S., COATES R. B. (1993). "Cross-Site Analysis of Victim-Offender Mediation in Four States", in *Crime and delinquency*, p. 565-85.
- VARONA, G. (1996). *Restorative Justice: New Social Rites within the Penal System?* Onati International Institute for the Sociology of Law.

- VATTIMO, G. (2001). "Dell'esteriorità dei delitti e delle pene", in *Iride. Filosofia e discussione pubblica*, XIV, n. 32, p. 59-65.
- VIANELLO, F. (2000). "Mediazione penale e diritto tra informalità e formalizzazione", in *Prassi e teoria della mediazione* a cura di G. Pisapia. Padova, Cedam, p. 129-149.
- ZAFFARONI, R. (1989). *En busca de la penas perdidas*. Buenos Aires, Ediar.
- _____. (2000). *Derecho Penal. Parte General*. Buenos Aires, Ediar.

PROCESSOS DE RECARCERIZAÇÃO E “NOVAS” TEORIAS JUSTIFICATIVAS DA PENA

Massimo Pavarini

Professor da Universidade de Bologna,
Faculdade de Direito, Bologna – Itália.

SUMÁRIO: Resumo – 1. Um mal que parece não haver história – 2. Cem anos de pena na Itália – 3. Prognósticos dolorosos – 4. Governar a penalidade nos fatos? – 5. Anorexia e bulimia – 6. Por uma penologia “do alto” a uma “do baixo” – 7. *Prison works* desde que ... – 8. Das “carreiras criminais” aos “criminosos de carreira” – 9. “Pré-visão” da periculosidade ou “pós-visão” dos riscos? – 10. “Economias do excesso” e castigos imoderados – 11. A pena “fundamentalista” e as emoções coletivas – Bibliografia.

RESUMO

Fixar o presente carcerário obriga a medir-se com uma imagem estática que pouco ou nada pode dizer, senão comunicar uma sensação dolorosa de um mal que parece não ter história. Mas é possível fazer esta imagem dinâmica, colhê-la ao interior de uma sequência de outras, para intuir um movimento geral e para antecipar eventualmente uma tendência de fundo.

A pesquisa – na sua primeira parte – procura ler o presente carcerário na Itália ao interno de um processo – significativo e nem um pouco contingente – de recarcerização.

Na segunda parte quer ao invés tratar das interpretações avançadas pela penologia contemporânea para explicar as razões que determinaram por todas as economias desenvolvidas um repentino crescimento no último decênio das taxas de carcerização.

Enfim – na parte final – o Autor se pergunta criticamente sobre a emergência das teorias justificativas do cárcere que acompanham este processo de recarcerização.

Duas distintas retóricas lêem hoje a presença do cárcere. A primeira – em crise – é elitista, de caráter prevalentemente progressista; a segunda – em forte crescimento – é ao invés mais próxima do modo de compreender da maioria, aparentemente mais democrática, certamente mais populista. Na investigação se ocupa desta última, somente. Esta nova idéia de penalidade aparece freqüentemente inferior nas suas extremas simplificações. Essa se exprime nos discursos da gente e fala diretamente às pessoas nas palavras dos políticos e prevalentemente através dos meios de comunicação de massa; mas se difunde e termina por articular-se em tópicos que encontram também uma legitimação científica. Na pesquisa vêm postas em séria consideração algumas afirmações desta cultura pós-moderna da pena e do cárcere, com o fim de tornar criticamente evidente o quanto segue: por mais que esta penologia “do baixo” declare querer fugir de todo compromisso com horizontes justificativos de natureza ideológica para privilegiar aproximações tecnocráticas, acaba por atracar definitivamente em concessões pré-modernas de penalidade.

1. UM MAL QUE PARECE NÃO HAVER HISTÓRIA

As leituras do presente penitenciário italiano à primeira vista dizem pouco. As condições das detenções repetem um velho programa. O quadro é aquele de sempre: superlotação, presumidas ou reais necessidades de segurança máxima, violações dos direitos do cidadão privado legalmente da liberdade, de um lado; contraditórias vontades políticas suspensas entre descarcerização e maior efetividade dos castigos legais, do outro. E um pouco mais: uma ponta de rejuvenescimento da população encarcerada e uma dose maciça e crescente de presos estrangeiros. Que dizer de tudo isso?

A primeira e mais imediata sensação é aquela de sempre diante da fenomenologia da pena carcerária: a lacunosa distância entre o quanto se convém (melhor: se deveria convir) em um país democrático que a pena deva ser e quanto ela efetivamente é. Mas ainda que, sempre e em toda parte esta distância parece inalcançável, as posteriores mostras de efetividade do cárcere terminam progressivamente por reduzir em nós qualquer reação indignada.

Mas qual sentido dar que reduza menos esta percepção de histórica desproporção entre “dever ser” e “ser” da pena? No fundo, fixar somente o presente carcerário obriga a medir-se com uma imagem estática que pouco ou nada pode dizer, se não até comunicar uma sensação dolorosa de um mal que parece não haver história. Mas é possível dar esta imagem dinâmica, colhê-la do interior de uma seqüência de outras para intuir um movimento total e para antecipar eventualmente uma tendência de fundo?

Gostaria de me aventurar na empreitada, enfrentando diversas questões. Uma primeira, na qual procuro ler o

presente carcerário na Itália pelo interior de um processo – significativo e nada contingente – de recarcerização; uma segunda, na qual procuro mostrar as interpretações avançadas da penologia contemporânea para explicar as razões que determinaram em todas as economias desenvolvidas um repentino crescimento no último decênio das taxas de carcerização; um comportamento, no qual ao fim me interrogo criticamente sobre a emergência de teorias justificativas do cárcere que acompanham este processo de recarcerização.

2. CEM ANOS DE PENA NA ITÁLIA

É necessário indicar, mesmo que sumariamente, os perfis da história carcerária italiana através das cifras mais eloqüentes que as palavras.

É uma aproximação que já desenvolvi no passado (Pavarini, 1997: 983) e que não quero passivamente aqui repetir, mas somente por alguns dos resultados então reunidos procurar outros caminhos.

Partamos então de alguns pontos seguros.

O desenvolvimento da população detenta no longo período na Itália (1899-1999) assinala tendências redutivas: ao final do século passado a taxa de carcerização era na realidade igual a 204 detentos para 100.000 habitantes; cem anos depois isso se reduziu a menos da metade.

De uma tendência interna decrescente nas taxas de carcerização no último século, se podem colher diversas fases.

Os desenvolvimentos dos totais das entradas e saídas das instituições penitenciárias italianas assinalam cinco distintos momentos: um primeiro, que vai a grosso modo

do fim do século XIX até a Primeira Guerra Mundial, na qual se assiste a um primeiro processo de descarcerização; segue após aquele compreendido entre o fim de primeiro conflito mundial ao início do segundo, assinalado por uma tendência movida pela recarcerização (em 1942 surge o nível absoluto e mais elevado em todo o século XX de sujeitos encarcerados, com cerca de 267.421 ingressos); seguem após vinte e cinco anos de insistente descarcerização que permite alcançar o "teto" em 1966 com pouco mais de 47.000 ingressos, isto é, seis vezes menos do plano anterior; segue uma penúltima fase marcada pelas tendências mais confusas, nas quais se sucedem momentos de crescimento até o ano de 1984 (os novos ingressos se confirmam em 112.834 unidades) em momentos fortemente redutores até 1990 (que assinalam somente 57.736 ingressos que perderam a liberdade); segue finalmente a fase última, marcada inequivocamente por uma forte retomada dos processo de recarcerização (é realmente em 1994 que se atinge novamente o total de 100.000 ingressos no cárcere).

A curva dos fluxos das entradas dos libertos deve ser posta em confronto com aquela das saídas; só assim se permite compreender tão diferentes fenômenos.

Mesmo que o saldo seja tendencialmente negativo para o fluxo das saídas, as duas curvas assinalam repetidamente, no arco dos últimos cem anos, momentos de forte reaproximação, se não de intersecção: isto acontece prevalentemente em razão dos efeitos deflativos determinados pelas providências clemenciais (indultos e anistias). Mesmo sendo de comum conhecimento o uso inflacionado da política penal e penitenciária das anistias e dos indultos na história da Itália (Mazzacuva, 1976), do mesmo modo não parece em relação ao peso determinado por esta política pelo preço imposto às taxas de

carcerização. Assim, como exemplo, a longa fase de descarcerização de 1946 a 1968 resulta favorecida por constantes e periódicas providências legislativas de melhorar a condição do sistema de justiça penal-penitenciário. Disto se pode compreender como as exigências administrativas do sistema penal-penitenciário – vale aquelas ditadas da endêmica desproporção entre funções e recursos disponíveis – condicionam pesantemente o sistema político-legislativo, impondo decisões motivadas pelo estado de emergência (Corby-Gettinger, 1984; Downes, 1988).

Em outros períodos, a curva das saídas do estado de liberdade se afasta abundantemente por defeito daquela das entradas. Isto vale em especial para o período coberto pelo vintênio fascista (em modo especial de 1922 a 1934), a não ser na última fase para nós mais próxima, vale dizer, de 1992 até hoje, mas em boa parte, seja porém em termos menos acentuados, entretanto pode-se dizer do período precedente à Primeira Guerra Mundial, a não ser aquele compreendido entre 1972 e 1990. Esse fenômeno é prevalentemente determinado pelo peso estatístico das longas e severas penas médias cominadas e de modo especial quando o percentual dos detentos definitivos é sensivelmente mais relevante daquele dos que estão à espera de julgamento.

Isso está a indicar que os processos de recarcerização mais próximos de nós estão prevalentemente atribuídos a um aumento médio na severidade das penas, com o efeito de determinar percentualmente um inchaço dos presentes ao fim do ano superior ao crescimento dos ingressos do estado de liberdade. Assim, para dar um exemplo iluminado, se em 1886 o total dos ingressos era cerca de 243.224 unidades com uma presença em 31 de dezembro de somente 51.141 detentos, depois de cerca

de cem anos, em 1994, diante de uma presença ao final do ano 'quase que idêntica (exatamente de 51.231), devemos registrar um fluxo de ingressos inferior à metade de um século anterior, ou seja, de somente 100.829 unidades. Constatar empiricamente que os processos de recarcerização são prevalentemente imputáveis a uma maior severidade nas condenações mais que a um processo de "difusão" da repressão – vale dizer: menos pessoas atravessam pela porta do cárcere, mas nesse permanecem mais tempo – significa colher um interessante aspecto das tendências atuais das políticas criminais na Itália, muito parecidas com aquelas que se registram no mundo ocidental (no que diz respeito aos USA: Wilson-Vito, 1988: 21; Mckenzie-Goodstein, 1985: 234; pela França: Fougeron, 199: 249; pela Inglaterra: Thomas, 1992: 232; pela Alemanha: Feest, 1991: 131).

A curva que descreve o andamento das entradas-saídas do/ao estado de liberdade visualiza como as quedas verticais nas taxas de carcerização são circunscritas aos anos das duas guerras mundiais; assim como as subidas repentinas se exaurem em ambos os períodos pós-bélicos. E certamente tudo isso encontra confirmação constante em outras realidades históricas e geográficas, oferecendo-se quase como consequência de uma regra estrutural (Rusche-Kirchheimer, 1978: 266). Nas fases históricas pós-bélicas se determinam os fenômenos a estas opostos.

O que é importante colher desta análise é que níveis sensivelmente diversos de penalidade não são diretamente imputáveis aos quadros normativos de referência, vale dizer à severidade dos códigos, que nas hipóteses examinadas, no que se refere à Itália, permanecem sempre os mesmos. A irrelevância do grau de severidade das penas na lei referente ao exercício concreto da penalidade vem ulteriormente demonstrada pela ausência de significati-

dade estatística das taxas de carcerização/descarcerização em dependência das grandes reformas legislativas: na passagem da legislação liberal-garantista do Código Zanardelli do fim do século àquele fascista da codificação Rocco dos anos trinta, nada foi dado a colher nos processos materiais de penalidade; as reformas penitenciárias de 1975 e de 1986 – que pela primeira vez introduzem percursos de alternativa à pena detentiva – não parecem deixar traços sensíveis sobre as taxas de carcerização; e de outra forma parecem renovar-se pela entrada em vigor do novo Código Processual Penal, certamente inspirado no fim de reduzir a custódia cautelar. E a infame Lei Simeone-Saraceni, se é que verdadeiramente economiza ou retarda a pena de muitos condenados à pena breve, não mostra possuir de nenhum modo influência sobre o andamento da população detida nesses últimos dois anos.

O andamento da população carcerária no longo período na Itália pode portanto ser definido como assinalado por um processo de fundo de descarcerização, dinamizado no médio e breve período por processos de recarcerização. Por exemplo, o último período, aquele que vai de 1975 até hoje, sobretudo na sua fase terminal, pareceria caracterizar-se por uma tendência à recarcerização.

Constatar simplesmente que, quase por brincadeira da história, o advento de uma reforma (aquela penitenciária de 1975) capaz de produzir em abstrato descarcerização coincida historicamente com um retorno dos processos de recarcerização em efeito pode espantar. Se o objetivo de deflacionar o cárcere não se deu historicamente nos últimos 25 anos, não obstante o sistema penal-penitenciário tenha sido orientado neste sentido, não somos porém capaz de estimar o quanto as tendências à recarcerização seriam aumentadas se aquela vontade político-legislativa não tivesse sido expressa. Quanto, ao invés, podemos conhecer

e quantificar é o peso jogado pelas alternativas à pena detentiva sobre processos objetivos de penalidade carcerária. Pela série histórica que vai de 1981 até hoje, na qual vêm relatadas informações homogêneas sobre as aplicações das medidas alternativas, podemos estimar uma relação de quatro descarcerizados, isto é, condenados à pena detentiva, mas em execução “lá fora dos muros” do cárcere, sobre 10 carcerizados, isto é, detentos no cárcere. Se tivéssemos pois noção também do percentual daqueles que estão presos nos domicílios, unidos àqueles que gozam “momentaneamente” da suspensão da execução, ou ainda estão em regime de pena suspensa condicionalmente, a população conjunta de qualquer modo sob a responsabilidade do sistema penal-penitenciário se estenderia aos níveis assinalados na metade do século XIX, isto é, exatamente no momento em que se iniciou o processo de longo período de descarcerização na Itália. Em suma: hoje na Itália, para cada cidadão privado da liberdade no cárcere, há um “fora” que sofre somente de limitações à própria liberdade. Tenha-se em mente que a relação de um a um não está ainda nas médias européias e ocidentais (Pease, 1994). Em outros lugares a relação é decididamente mais favorável a quem é penalmente controlado “em liberdade”: para cada cidadão no cárcere existem medianamente dois ou mais penalmente controlados fora dos muros da prisão (Walmasley, 2000).

3. PROGNÓSTICOS DOLOROSOS

A este ponto é interessante interrogar-se se é cientificamente possível operar algumas projeções capazes de indicar algumas tendências ou prefigurar alguns cenários a curto e médio prazo. Certamente a operação é de

elevado risco, mas não impossível, no sentido de que existe uma literatura científica creditada que nos ensina como, operando com algumas cautelas, prever o andamento futuro das taxas de carcerização não sendo uma operação de adivinhação.

É certo que as variáveis que devem ser levadas em consideração são muitas, algumas das quais não são cientificamente quantificáveis. Com isto não obstante é possível passar do possível ao provável, uma vez que firme sobre algumas aquisições metodológicas de fundo. Estas últimas podem ser assim expressas.

O andamento das taxas de carcerização no médio período é relativamente desconexo do quadro normativo de referência, isto é, independente do processo primário de criminalização; não que seja relativamente insensível às variações quantitativas da criminalidade (real ou manifesta). Em suma: no médio período, mais ou menos pessoas no cárcere não parece depender “diretamente” das normas penais mais ou menos severas e nem mesmo de um aumento ou de uma diminuição da criminalidade (Currie, 1998; Tonry, 1999: 3).

Ao contrário, sempre no médio período, o andamento da população detida parece ser sensível a outras variáveis do tipo mais estruturais e assim menos contingentes. Essas, unitariamente direcionadas, podem ser indicadas como as que concernem à resposta do sistema repressivo às variações da necessidade social de penalidade (Melossi, 1993: 259). Portanto a produtividade do sistema repressivo é em razão do modo pelo qual o mesmo sistema repressivo globalmente direcionado (pelas escolhas de política penal do legislador à discricionariedade da magistratura e dos outros agentes repressivos e preventivos) interpreta a pergunta de tranquilização social da criminalidade. Também neste caso não posso alongar-me na apresentação deste modelo interpreta-

tivo, mas posso assegurar que este se mostrou profícuo ao explicar o quanto de outro modo resulta frequentemente incompreensível (Pavarini, 1994: 49).

Se são aceitas estas notas de método e se nos confrontamos com a estatística penitenciária italiana acima sumariamente descrita, podemos colher como a tendência atual inflativa se “explique” no interior do processo médio-longo da carcerização na Itália. Em extrema síntese, no interior do processo deflativo de longo período, as diversas fases destes últimos 50 anos podem ser assim descritas.

Com o advento da democracia, presente nos primeiros 50 anos do século XX, inicia-se na Itália um significativo processo de descarcerização que culmina em 1966, ano em que a presença detentiva alcança o pavimento, com cerca de 25.000 detentos presentes no fim do ano. Uma média sobre 100.000 habitantes equivalente a 47 detentos, o percentual mais contido da inteira história carcerária italiana, menos de um terço daquela que se podia registrar em 1948 e abundantemente menos da metade daquela atual.

Entre 1966 e 1992 as taxas de carcerização se mantêm relativamente constantes ao interno de um arco de oscilação compreendido entre os 50 e os 60 detentos sobre 100.000 habitantes. Os presumidos benefícios da reforma penitenciária de 1975, por Gozzini em 1986 e do novo Código de Processo Penal – isto é, das reformas que introduzem no nosso sistema medidas no todo ou em parte alternativas à privação de liberdade –, são estatisticamente irrelevantes sobre os andamentos das taxas de carcerização.

Enfim, a partir de 1992, inicia-se um *trend* constante de crescimento nas taxas de carcerização: em somente oito anos essas crescem mais de 40%, alcançando e depois superando o percentual diário de 100 detentos sobre 100.000 habitantes.

Deste ponto as interrogações: esta tendência inflacionária continuará?; e até quando crescerá a população detida?

Lamento dizer que esta tendência continuará a médio prazo; não consigo entretanto exprimir por quanto tempo e até qual superfície hipotética.

Muitas são as razões que me convencem a sustentar que a tendência ao crescimento persistirá. Posso só brevemente indicar as principais.

Os ciclos médios de descarcerização e de recarcerização – na Itália como no resto do mundo ocidental (Linch, 1987; Pease, 1994: 116; Weiss-South, 1998) – se desenvolvem plenamente em um espaço de tempo relativamente amplo dificilmente inferior a um vintênio. Portanto, se a regra devesse ser assim confirmada, estamos na metade do processo de recarcerização.

Mais que isso: um percentual de 100 detentos em 100.000 habitantes – pode doer reconhecer – é relativamente ainda contido (seja de pouco) se confrontado com aquele dos países europeus com os quais é possível e razoável confrontar-se. Basta notar que a média dos países da União Européia – da qual fazem parte também países de notória contenção de carcerização como a Dinamarca, a Suíça e a Finlândia – supera os 110 detentos em 100.000 habitantes (Conseil de L'europe, 1992-1998). Temos ainda uma pequena “vantagem” sobre o resto da Europa e como me agrada sempre recordar: na Europa não se entra somente através da moeda única, mas também através da homogenização das taxas de repressão.

Com efeito o crescimento das taxas de encarceramento na Europa depois de Maastrich sinaliza andamentos extremamente significativos, no sentido de que há uma tendência inequívoca à homogenização: as nações que tinham taxas mediantemente baixas nestes últimos anos registraram

fortes subidas superiores a 50% (se pensa na Holanda, em Portugal e na Espanha), enquanto os países que tinham taxas mais elevadas não tiveram incrementos significativos (veja a Alemanha, a Inglaterra e a Áustria).

Enfim: as transformações vindas no último decênio no interior da população detida na Itália são precisamente em sinal de quanto determinou-se em todos os países ocidentais que conheceram um processo significativo de recaracterização e que foram indicadas entre as causas principais do processo inflativo. Exatamente: um progressivo rejuvenescimento do universo carcerário (Blumstein, 1984: 209; 1987: 161), além do crescimento exponencial de detentos estrangeiros. Mais que isso e ainda: também na Itália neste último decênio o aumento das presenças no cárcere é prevalentemente atribuível ao aumento da longevidade das penas mais que ao aumento dos ingressos de libertos. Estas últimas tendências são as mesmas que se registraram por exemplo nos EUA que – útil recordar – somente há 25 anos conheciam uma taxa de encarceramento como a da atual europa e depois um processo de recaracterização único no mundo ocidental contemporâneo já na metade dos anos 90 alcançando o percentual de 700 detentos em 100.000 habitantes (Bureau of Justice Statistics, 1997).

Assim um simples olhar comparativo na ótica de um modelo ainda descritivo nos adverte que a tendência ao crescimento continuará ainda na Itália. Ignoro a que níveis isso chegará, mas um aumento significativo nos próximos anos é provável – não digo, certo –, se não porque comparativamente fisiológico. Como ao invés parece improvável – não digo, impossível – que a médio prazo se atinja um *trend* de crescimento comparável àquele registrado nos últimos anos nos EUA, se não porque a Europa moderna e contemporânea foi sempre muito dife-

rente da América nas políticas de criminalização e carcerização.

Em nível de previsões, mais não é prudente dizer: tudo deixa suspeitar que a Itália – como o resto da Europa – deverá administrar nos próximos anos uma população média de detentos comparável àquela que já conheceu nos primeiros 50 anos do século passado, isto é, mediantemente o dobro daquela da segunda metade do mesmo século. Uma duplicação percentual que em efeito diz ainda pouco. A uma duplicação dos presos, devemos agregar aquela dos controlados penalmente através da modalidade somente limitativa de liberdade, que, inevitavelmente – não obstante que o sistema político possa ainda exprimir-se em favor de uma limitação das condições legais para gozar dos benefícios penitenciários –, destina-se a aumentar.

4. GOVERNAR A PENALIDADE NOS FATOS?

Posso entender a intolerância que esse meu raciocínio destina-se a provocar em muitos. Bem poucos estão de fato dispostos a aceitar o custo da repressão como uma calamidade natural, à qual não resta outra coisa senão conformar-se. E no nosso caso, conformar-se equivaleria a construir novos cárceres. Nem mesmo eu estou disposto a renunciar a idéia de que a repressão pertence à esfera de decisão política. A questão, entretanto, não é se se deva politicamente reagir a estas tendências, mas como reagir se se quer efetivamente governar os processos inflacionários em andamento.

A minha tese pode ser sintetizada em duas proposições “em negativo”, que porém eu já expliquei precedentemente, e uma “em positivo”.

Aquelas negativas recitam: 1) o governo político da penalidade nos fatos não se exercita eficazmente somente

através do conjunto da penalidade em abstrato; 2) a penalidade em concreto é em demasia marginalmente condicionada ao andamento da criminalidade. Mais ou menos severidade nos códigos, mais ou menos medidas alternativas nos ordenamentos penitenciários, mais ou menos despenalização nas leis, tudo isso não se traduz imediatamente em mais ou menos gente na prisão. Assim como variações significativas no tempo das taxas de criminalidade (seja daquela aparente ou daquela “obscura”) não determinam necessariamente níveis proporcionados de repressão. Os exemplos históricos e comparativos capazes de sustentar estas afirmações são numerosíssimos.

Por fim aquela “em positivo” afirma: as taxas de carcerização são prevalentemente em razão do modo com que o sistema da política e da comunicação social traduz e interpreta as necessidades sociais de segurança e de integração diante dos conflitos. Em boa substância, esta tese quer indicar o papel decisivo do “vocabulário” que se utiliza na comunicação social para a produção de consenso e integração, vale dizer, como a construção social do conflito torna-se politicamente hegemônica em um determinado momento histórico e em um determinado contexto social.

Assim: se em um determinado contexto social e em determinado momento histórico os processos de integração e segurança social vêm declinados prevalentemente através do vocabulário punitivo, isto é, da censura social através do exercício da penalidade, o sistema da repressão terminará por elevar a própria produtividade. É certamente possível que no interior deste processo, também a máquina da criminalização primária se faça mais severa, mas isto vem “conseqüentemente” e no “interior” do processo social acima descrito. Assim como é possível que o impor-se de um vocabulário punitivo na comunicação social renda mais “sensível” a opinião pública e os agentes de controle social no registro dos fatos criminais, determinan-

do uma subida das taxas de criminalidade de maneira manifesta, mas também neste caso não é o aumento da criminalidade que determina o aumento da repressão, mas mais facilmente o aumento desta acompanha coerentemente o produzir da necessidade social de penalidade.

Amadureci a convicção de que nestes últimos anos na Itália – mas genericamente no mundo ocidental – o vocabulário punitivo esteja progressivamente se impondo na comunicação social e política, substituindo ou então relativizando outros vocabulários, com o efeito de produzir coesão social na produção de maior penalidade.

Para melhor entender esta última passagem, convém preliminarmente enfrentar a última questão que na presente ocasião me comprime investigar. Essa pode ser assim sintetizada: as novas tendências à recarcerização necessitam de uma redefinição dos objetivos da pena, no sentido de que a uma renovada produtividade carcerária não pode se acompanhar uma nova cultura penológica. Esta emergente narrativa carcerária nem sempre é facilmente individualizável. Não o é, por exemplo, no contexto italiano atual, porque freqüentemente ela aparece ainda confusa e tímida. Diversamente em outras realidades – como nos EUA, onde os novos processos de recarcerização são de longo curso e tiveram andamentos mais decisivos – nas quais se oferece já como a ideologia penal dominante.

Para melhor entender isto que está apenas mostrando um perfil do horizonte italiano, convém emigrar para um momento no Novo Mundo.

5. ANOREXIA E BULIMIA

O último J. Young (Young, 1999) dedica algumas páginas interessantes na descrição das diferenças

entre sociedade da inclusão e sociedade da exclusão, fazendo explícita referência a uma feliz intuição de Levi-Strauss (Levi-Strauss, 1960). De um ponto de vista externo – nos recorda o grande antropólogo francês – as sociedades parecem comportar-se de dois modos opostos diante de quem é “sentido” como perigoso: ou desenvolvendo um comportamento canibalesco, procuram incorporar quem é advertido em termo de hostilidade, na esperança assim de neutralizar a sua periculosidade através da inclusão no corpo social; ou exasperando as práticas de verdadeira e própria recusa, vomitando para fora de si tudo aquilo que é socialmente tido como estranho.

Mas, como precisa J. Young (Young, 1999: 56), cada sociedade é igualmente aflita seja pela anorexia, seja pela bulimia, isto é, cada organização social exclui e inclui ao mesmo tempo, determinando contingentemente uma faixa de tolerância, além da qual não há mais inclusão, mas só exclusão. O que importa é compreender onde esta faixa de situa ou retrocede e por que ela não é capaz de mais adiante estender-se.

Os limites móveis da exclusão/inclusão são governados por uma pluralidade de causas e nenhum modelo explicativo, por ora, é capaz de mostrar o quanto é complexo, ou de dar conta de todas as suas interações. Qualquer coisa porém de descritivo dos modos e das formas nas quais se constrói *the exclusive society* é possível ao invés já agora conhecer. Por exemplo, em tema de penalidade.

6. POR UMA PENOLOGIA “DO ALTO” A UMA “DO BAIXO”

Um dado ao qual se dá pouca atenção: o cárcere – na sua bisseccular história – foi prevalentemente hege-

monizado pela retórica elitista, no sentido de que a legitimação desta modalidade de punir – por razões de prevenção, seja geral ou especial – resultou essencialmente prerrogativa de movimentos culturais e políticos minoritários, frequentemente compostos só por profissionais, encorajados sempre por intentos progressistas, que expressaram sobre a pena e sobre o cárcere um ponto de vista de parte. Porque de parte e minoritário na origem, este ponto de vista se impôs historicamente nas políticas penais e penitenciárias: em algumas realidades – penso nos Estados Unidos da América – isto se determinou também através de processos de ampla co-divisão democrática; em outras – penso na Itália – o mesmo se realizou sempre pela astúcia jacobina.

Na Itália, não me resulta que no passado o cárcere tenha sido co-dividido por culturas difusas e populares. Em suma: o cárcere não teve nunca sociologicamente uma legitimação democrática. E muito menos, talvez, a pena e o sistema penal no seu conjunto. É difícil pensar que a idéia do cárcere como *extrema ratio*, ou mesmo do cárcere que reeduca, nunca tenha encontrado um consenso social diverso daquele ganho à época de Beccaria pela proposta de abolir a pena de morte.

Mas isto vale para o passado. No presente, as coisas estão mudando (James-Raine, 1998; Rayan, 1999: 1).

O tópico carcerário vive hoje em dia a singular aventura de ser diversamente conhecido e explicado. No mínimo duas distintas retóricas lêem a sua presença (Johnstone, 2000: 161).

A primeira – hoje em crise – é aquela totalmente elitista, de caráter prevalentemente progressista; a segunda – hoje em forte crescimento – é ao contrário mais próxima do modo de entender da maioria, aparentemente mais democrática, certamente mais populista.

A primeira leitura – se diz – está hoje fortemente em crise, também porque não consegue sair de um estado de depressão profunda (Bayer, 1981: 169). Essa se exprime prevalentemente em revistas científicas, na linguagem da jurisprudência na voz de quem tem a responsabilidade institucional. Esta narrativa penológica hoje sobrevive contando o próprio distúrbio: o lamento diante de uma pena que de fato não é como deveria ser. Daí o evidente embaraço diante de qualquer coisa que sempre pode parecer escandalosa. Não somente – e talvez nem tanto – porque o cárcere “não funciona” (Martinson, 1974: 22), quanto mais facilmente porque a pena carcerária é historicamente imposta na ilusão de suas incontestáveis virtudes. E pela fé nestas, se edificou o inteiro sistema da justiça criminal e a sua legitimação. É difícil imaginar poder fazer algo pelo cárcere fora de uma idéia de justiça penal. A invenção penitenciária, de fato, se celebra na sua presumida capacidade de dar plena satisfação a necessidades de um sistema moderno de justiça penal, isto é, a uma justiça igual, clemente e útil. Constatar que, à frente destes fins ideais da pena, as funções materiais do cárcere são ao invés daqueles determinados pela produção e reprodução da desigualdade social, através do inflingir de uma violência assinalada por elementos irredutíveis de crueldade e com efeitos de elevada nocividade social, induz ao pessimismo penológico, posteriormente exasperado pela constatação de não possuir nenhuma estratégia válida para uma efetiva contenção ou abolição desta modalidade que a pena inflinge, sempre que se convença da necessidade e/ou oportunidade, presentes e futuras, de um sistema legal de penalidade.

O segundo discurso penológico – hoje em forte crescimento – não mostra nenhum embaraço diante do cárcere. Este é certo da utilidade da pena detentiva, mesmo se invoca

modalidades novas de aplicação da mesma. Esta “nova” idéia de penalidade aparece sempre pouco refinada nas suas extremas simplificações e assim não ama celebrar-se em discursos acadêmicos (Zimring, 1996: 243). Ela se exprime nos discursos da gente (Hough, 1996: 191). E fala diretamente ao povo nas palavras dos políticos (Windlesham, 1998) prevalentemente através dos meios de comunicação de massa (Spacks, 1992); mas se difunde e termina por articular-se em tópicos que encontram – ou procuram encontrar – também a sua legitimação científica. E obviamente não falta quem se edifique cientificamente na imprensa. Se está difundindo hoje uma cultura pós-moderna e populista da pena, que põe, talvez pela primeira vez, a questão de uma penalidade socialmente co-dividida “por baixo”.

Acredito que por um conjunto de razões compreensíveis, mas dificilmente justificáveis, na Itália a cultura científica preste pouca atenção a esta nova cultura da penalidade legitimada “por baixo”, da qual é imprudente dizer que seja sempre “de direita”.

Nas poucas páginas que seguem gostaria de levar em séria consideração algumas afirmações da cultura pós-moderna da pena e do cárcere com o fim de tornar criticamente evidente o quanto segue: ainda que esta penologia “por baixo” declare querer fugir de cada compromisso com horizontes justificativos de natureza ideológica para privilegiar aproximações tecnocratas, termina por se aproximar definitivamente da concessão pré-moderna da penalidade.

7. PRISON WORKS DESDE QUE

O cárcere pode “funcionar” contra a criminalidade. Em certas condições a pena do cárcere pode ser útil em

produzir menos criminalidade e menos reincidência. Certamente não porque através da execução da pena detentiva se possa ressocializar os criminosos, nem mesmo porque a pena do cárcere consiga intimidar os potenciais criminosos. O cárcere pode ser útil no governo da criminalidade e da reincidência se e enquanto seja capaz de operar com finalidade de “neutralização seletiva” (Blumstein-Cohen-Nagin, 1978; Zimring-Hawring, 1995; Auerhahn, 1999: 703).

Ao final a “neutralização seletiva” se origina no interior de uma cultura tecnocrata e administrativa da penalidade: ela interpreta a justiça penal como sistema que persegue objetivos de eficiência, como, por exemplo, diferenciar a resposta por níveis de periculosidade e implementar estratégias de controle sobre os grupos sociais (Reichman, 1986: 151). A retórica que emerge é aquela do cálculo probabilístico e de distribuição estatística aplicados aos confrontos das populações que criam problemas sociais (Simon, 1987: 61).

Não muito diversamente das técnicas de segurança, a linguagem da utilidade social e do governo dos riscos sociais toma progressivamente o lugar daquela da responsabilidade individual e da prevenção especial nas políticas penais. A linguagem da penologia tecnocrática é portanto caracterizada por uma ênfase sobre a racionalidade sistêmica e formal.

O governo administrativo do controle penal tende a se construir em torno de objetivos sistêmicos que radicalmente divergem do uso simbólico da penalidade. A gestão administrativa da penalidade responde somente a sua lógica interna, desvinculada da finalidade extra-sistêmica.

Uma administração das penas que alcança portanto os mesmos paradigmas do uso ideológico do sofrimento legal. Enquanto o recurso simbólico do sistema da justiça penal utiliza um vocabulário no qual os termos mais usados são

imputação, responsabilidade pessoal, merecimento do castigo, exemplaridade da pena etc., em suma, as muitas expressões que definem a redução individual da dimensão social dos problemas, a gestão administrativa das penas fala uma outra língua: não mais aquela de punir os indivíduos, mas de gerir grupos sociais em razão do risco criminal; não mais aquela correccionalista, mas aquela burocrática de como otimizar os recursos escassos, nos quais a eficácia da ação punitiva não é mais em razão dos *telos* externos do sistema (educar e intimidar), mas em razão das exigências intra-sistêmicas (neutralizar e reduzir os riscos).

Todo o arsenal correccionalista sofre uma radical inversão de funções e de sentidos: o tratamento e a terapia, como a ajuda, perdem cada referência nos confrontos do fim especial-preventivo. O tratamento, a terapia e a ajuda tornam-se recursos úteis para garantir ao governo a questão criminal aos níveis de compatibilidade do sistema da justiça penal. Recursos úteis, para diferenciar as populações infratoras em razão do risco criminal, para incapacitar seletivamente os mais perigosos, para articular o espectro custodial, para economizar recursos (Feely-Simon, 1992: 449; 1994: 173).

O uso impróprio da cultura e da praxe tratamental por parte da nova penologia é incontável tanto quanto irresistível. Somente alguns exemplos entre os mais evidentes.

Por um longo período de hegemonia da cultura e praxe correccionalista, a reincidência no delito era a medida do insucesso do investimento educativo no cárcere. A reincidência assinalava a falência. Na estação das medidas alternativas, a anulação das mesmas definia a esperança de reintegração social como ilusória. Hoje, fora de cada filosofia especial-preventiva, os parâmetros que mostram o insucesso vêm ao invés interpretados como úteis indicadores da eficiência do sistema penal no seu conjunto.

Os índices de reincidência indicam seja que o sistema penal tem um fim do início selecionado eficazmente à própria clientela, seja que, na base da exposição à reincidência no delito interpretada por grupos sociais, é possível predefinir as categorias por risco e de consequência diversificar a resposta punitiva.

O mesmo se diga para as anulações das medidas alternativas: a distribuição diferenciada das mesmas por diversos grupos sociais torna-se um critério decisivo de correção das políticas penitenciárias e judiciárias, no sentido que sugere às administrações e às jurisdições novos critérios estatísticos sobre os quais vincular a discricionariedade.

Uma discricionariedade, então, que não se ilude mais de fundar-se sobre observação científica da personalidade, mas sempre mais na própria decisão de um cálculo estatístico dos riscos para a população criminal e grupos sociais infratores, mais que confiar à sorte no “prever sobre o homem”.

O mesmo processo de diferenciação tratamental no cárcere não responde mais às necessidades de individualização da execução para finalidade especial-preventiva, mas se liga sempre mais às necessidades de usar também o cárcere como variável dependente em razão de uma diversa distribuição do risco. Assim o instrumento do cárcere de segurança máxima não se orienta por uma lógica de incapacitação individual, para a qual esse é a extrema resposta para os culpados de crimes especialmente graves ou para os detentos “subjetivamente” perigosos, mas torna-se o contentor para todos aqueles que resultam de uma lógica de incapacitação seletiva como pertencentes aos grupos sociais de elevado risco criminal.

Essa aproximação sistêmica do governo dos criminosos reflete um novo discurso sobre o crime em si mesmo e sobre o papel do sistema penal. Os infratores não são mais,

ou são sempre menos, o referencial organizativo do saber criminológico, porque a criminologia está progressivamente tornando-se um marginal capítulo de uma geral análise dos *public policy*. A questão em jogo não é mais aquela tanto pretensiosa quanto ingênua de superar o crime, mas simplesmente de racionalizar a operatividade dos sistemas que consentem de “gerir” a criminalidade sobre bases de valorações do tipo atuariais.

Numerosas as questões fundamentais que a penologia atuarial coloca: com qual grau de validade empiricamente verificável é possível incapacitar seletivamente?; existem limites – econômicos e funcionais – que estruturalmente definem a penalidade como recurso limitado?; é possível medir os efeitos positivos de governo da criminalidade atribuíveis às estratégias de incapacitação seletiva?

Interrogações simples, mas que comportam respostas complexas.

8. DAS “CARREIRAS CRIMINAIS” AOS “CRIMINOSOS DE CARREIRA”

Os crimes predadores, isto é, aqueles oportunistas contra a propriedade – furtos, roubos, os punguitas, pequenos rapinas etc. –, são agora de massa. Mas da massa não são sempre aqueles que os cometem. Se calculou (Wolfgang-Figlio, 1972; Shannon, 1991; Chaiken-Chaiken, 1984: 195) que entre 15 e 22% daqueles que foram condenados por alguns desses delitos resultavam responsáveis por mais de 50% de todos os crimes predadores consumados no mesmo território no último ano, incluindo também aqueles cobertos pela “cifra obscura”. Mediamente – atendo-se às declarações oferecidas por esta minoria de “criminosos em

carreira” – esses infringiam as leis penais mais de 200 vezes ao ano.

Daqui a óbvia tentação: se se pudesse individuar com precisão esta minoria de criminosos em início de sua *criminal career* antes que se transformassem em *career criminals* (Blumstein-Cohen-Roth-Visher, 1986), bastaria colocar estes “poucos” na impossibilidade de delinquir para obter “grandes” resultados na redução da criminalidade.

A questão é então aquela, bem conhecida pela ciência penalística e criminológica, do juízo de periculosidade social ou criminal, isto é, em última instância dos critérios de previsibilidade da ação infratora (Farrington-Tarling, 1995; Gottfredson-Gottfredson, 1994: 441; Morris-Miller, 1987). Uma vez que estes sejam individuados e que a respeito dos mesmos se confie na capacidade técnica de selecionar os futuros *high-rate offenders*, a resposta sancionatória não será em razão de valorações de culpabilidade, mas de periculosidade: os futuros “criminosos de carreira” devem ser impedidos de tornarem-se tais, através do infligir de *no-fixed* ou *life sentences*, vale dizer, na nossa cultura e tradição jurídica, através de medidas de segurança detentivas para imputáveis. E sem obviamente que se precise colocar a campo o rito de valorações criminológicas personológicas, tanto custosas quanto inúteis. Estamos muito próximos dos critérios de presunção legal de periculosidade construídos sobre valorações estatísticas de risco por pertencer a grupos.

Nas “linhas guias” que se ditam para disciplinar o poder discricional no *sentencing*, totalizam quatro ou mais *handicap* entre os sete indicados, como exemplo de Greenwood e Abrahamse (Greenwood-Abrahamse, 1982): 1. ter já sofrido mais de uma detenção pelo mesmo crime; 2. ter já passado mais de um ano no cárcere nos últimos dois anos; 3. já ter estado no cárcere quando era menor de idade;

4. ter sido preso quando em período de prestação de serviços sociais da justiça do menor; 5. fazer uso de heroína já menor de idade; 6. fazer uso de heroína nos últimos dois anos; 7. não ter trabalhado ao menos um ano nos últimos dois anos – significa ser considerado a elevado risco, a prescindir do crime pelo qual se expõe, e então seletivamente incapacitado.

Na realidade americana, as pesquisas nos ensinam que os condenados que forem segundo estes critérios de previsibilidade seletivamente definidos a elevado risco de reincidência estão compreendidos entre um quarto e um terço da população condenada penalmente. Daqui a esperança de reduzir a população detida e ao mesmo tempo de elevar os níveis de segurança, segregando nos cárceres de segurança máxima a vida de não mais que uns 30% da atual população detida, reservando aos restantes condenados penalidades *soft* e pouco custosas, como por exemplo aquelas oferecidas pelas novas tecnologias da eletrônica (Jones, 2000: 5).

Os modelos de previsibilidade da reincidência oferecidos pela criminologia atuarial neste último decênio são múltiplos e freqüentemente também bastante complexos. Ou ao menos muito complexos são os resultados quando se procurou pô-los em prática. Então, para simplificar o todo, na legislação e nas praxes americanas usou-se progressivamente o método da velha e repetida regra do beisebol: *Three strikes and you're out*, vale dizer, o cárcere por toda a vida ou ainda as penas detentivas não inferiores a trinta anos para a reincidência reiterada agravada, também para crimes não especialmente graves, como tráfico de drogas leves e roubos (Austin-Clark-Hardyman-Henry, 1999: 131).

O excesso – para nós escandaloso – dos EUA é somente aparente. Considerações fundadas sobre valorações presu-

midas de periculosidade não diversas funcionam já na Inglaterra (Hough-Roberts, 1999: 11) e em outras democracias ocidentais no quanto concerne à concessão de percursos de alternatividade da pena detentiva. A “revisão” da Lei Gozzini na Itália muitas vezes anunciada nestes últimos tempos em favor de uma hipótese de diferenciação tratamental entre “baixa”, “média” e “elevada segurança” em razão do risco de reincidência não poderá se inspirar senão na mesma filosofia, uma vez que se decida vincular a resposta punitiva – quer na comisuração da pena, quer na flexibilidade da mesma em fase executiva – ao parâmetro externo da segurança e/ou ao sentimento de segurança da coletividade (Ashworth-Hough, 1996: 703).

E então acredito que seja importante levar em conta que – a querer calar cada outra valoração ética e/ou política – o sistema da incapacitação seletiva “infelizmente” não funciona: a população detida aumenta e os crimes não diminuem.

9. “PRÉ-VISÃO” DA PERICULOSIDADE OU “PÓS-VISÃO” DOS RISCOS?

O cálculo do risco criminal parece relativamente funcionar “em abstrato” para o passado, mas nunca “em concreto” para o futuro. Posso cientificamente demonstrar que se no passado fossem neutralizado aqueles 30% de condenados que resultavam “perigosos” segundo determinados critérios, hoje se poderia gozar de uma significativa redução da criminalidade, mas apenas se colocam em obra as mesmas valorações de previsibilidade para o futuro, as contas não retornam mais.

Muito de interessante a este propósito foi demonstrado pela ciência criminológica nestes anos. Numerosas, como

exemplo, as críticas à falência das políticas de incapacitação seletiva.

Prestando atenção à estatística da penalidade do passado, se deve notar que se a estratégia de neutralização fosse aplicada segundo os diversos critérios de previsibilidade hoje avançados pela *New Penology* sobre valorações do risco para pertencer às categorias, a taxa de insucesso teria sido de qualquer forma elevadíssima, superior a 50% nos dois sentidos: a metade de quem seria definido perigoso não teria reincidido uma vez descontada a pena, e a metade de quem seria definido não perigoso teria continuado a delinquir (Hirsch-Gottfredson, 1994: 12; Cohen, 1983; Copas, 1983; Visher, 1986). Mesmo que não *expert* de estatística, qualquer um saberia que um erro de tal proporção na seleção previsível equivale a convir que estatisticamente se poderia prevenir o mesmo resultado tirando a sorte, um condenado em três. <<Bem ou mal – como recentemente em Hess H. e Scheerer S. (Hess-Scheerer, 1999: 32) – devemos renunciar à velha obsessão que um dia o ilícito poderá ser prevenido simplesmente girando pelos *kinder-garden* à caça de futuros criminosos>>. Deste ponto o insurgir da tentativa no excesso de previsão (Petersilia, 1980): se se quer elevar as probabilidades de neutralizar os sujeitos que efetivamente continuarão a delinquir, é necessário pagar o preço que comporta em incapacitar também aqueles que *a posteriori* perigosos não resultariam (os denominados “falsos positivos”).

Mas onde também se conviria exceder até o limite hipotético de incapacitar todos aqueles que do mesmo modo empatam com o da justiça penal, bem se vê que nem mesmo neste caso o resultado de conter ou reduzir a criminalidade seria *a priori* garantido. De fato a criminalidade oportunística e predatória encontra uma convincente explicação etiológica sobre o modelo “situacional” ou “das

oportunidades” (Birbeck-Lafree, 1993: 113; LEA, 1992: 69). É como dizer que a quantidade de ilegalidade é determinada prevalentemente pela oferta de ocasiões para delinquir que uma determinada organização social dispõe. E aquela oferta será sempre satisfeita por uma adequada pergunta. Em boa hora que se provém de neutralizar preventivamente alguns acessos direcionados a quem acha conveniente desfrutar das oportunidades presentes entrando no mercado ilegal, “por substituição” outros acharão conveniente aderir.

Mais que isso: de frente a um modelo explicativo da criminalidade de massa tendencialmente orientado a dar um peso decisivo às oportunidades, os critérios de previsibilidade da periculosidade criminal se constroem sobre a ilusão de uma predisposição a delinquir por razões de déficit social, racial, cultural e econômico. Paradoxalmente esses atingem níveis satisfatórios de previsibilidade “em abstrato” em proximidade de uma definição da periculosidade que coincide com aquela de problemática social. Como dizer que todos aqueles que pertencem a grupos sociais desvantajosos são – pelo menos tendencialmente – perigosos. Então, para obter efeitos apreciáveis se deveria neutralizar toda a marginalidade social.

Atividade – se objetará – impossível. Mas sobre esta estrada têm aparecido muitos avanços. Ainda os EUA nos dão um exemplo eloqüente disso, com dois milhões de detentos presentes diariamente nas instituições carcerárias e ao menos outros quatro penalmente controlados dos quais cerca de 70% compostos por jovens do sexo masculino negros ou de proveniência hispano-americana. A conta é rapidamente feita: entre os homens pertencentes à denominada *underdog class* um de dois conhece ao menos uma experiência detentiva na própria vida, onde existem mais *blacks* nos cárceres americanos hoje que inscritos às

escolas médias. Por consequência se deveria estar atento que essas elevadas taxas de encarceramento – a população detida aumentou de cinco vezes nos últimos vinte anos – tenham sido premiadas por uma contenção ou por uma redução da criminalidade. As coisas ao invés estão ocorrendo diversamente.

Os efeitos que as elevadíssimas taxas de encarceramento têm sobre o andamento da criminalidade parecem ser determinados, mas não no sentido prognosticado. A criminalidade de massa nos EUA, por exemplo, não aumentou significativamente no tempo, mostrando também, nos últimos anos, uma leve flexão. Por outro lado isto não deve espantar, eis que os EUA não têm nem mesmo em um passado conhecido índices de criminalidade predatória mais elevados daqueles que se podiam registrar mediamamente em alguns países da Europa ocidental, e sobretudo porque também na Europa nos últimos anos foi possível registrar uma leve flexão dos crimes contra a propriedade. O que rendia e rende ao invés os EUA absolutamente incomparáveis com o resto do primeiro mundo foram sempre as taxas elevadíssimas de homicídios por arma de fogo por consequência ou por ocasião de ações criminosas contra a propriedade. E estes graves delitos infelizmente cresceram sempre com o tempo (Zimring-Hawring, 1997). Certamente esta peculiaridade americana deve ser medida em relação a fatores culturais bastante radicais, como uma elevada violência nos relacionamentos intersubjetivos unida à difusão das armas de fogo. É entretanto possível suspeitar nas políticas de incapacitação seletiva uma possível causa, ou ainda um elemento de amplificação do fenômeno de aumento das vítimas de homicídio. Com efeito, através das políticas de neutralização se terminou por anular senão às vezes por inverter a diferenciação sancionatória originalmente proporcionada à gravidade do crime cometido

(Shichor, 1997: 470). Se para muitos *omnibus fellons* (aqueles que estão dispostos a cometer qualquer crime que o ambiente no qual vivem oferece como oportunidade) também um furto violento pode comportar o risco de uma *life sentence*, porque nunca deveriam deixar de matar a vítima que resiste à rapina?

10. “ECONOMIAS DO EXCESSO” E CASTIGOS IMODERADOS

A filosofia da penalidade moderna se fundou em uma “economia da parcimônia”. Um exercício do castigo vinculado a critérios tanto de autolimitação sistêmica (aqueles garantidores da “pena mínima”) quanto de limitações extra-sistêmicas (aqueles com fins da “pena útil”). Como dizer que também o sofrimento legal moderno deve submeter-se à lógica da economia e do investimento. E nisto talvez se colhe o elemento mais radical de contraposição com a pena pré-moderna, aquela – como nos ensina Foucault – assinalada das virtudes deseconômicas da magnificência, da ostentação e da dissipação.

Podemos nos perguntar se a penalidade na pós-modernidade – não obstante a ênfase posta sobre os valores da racionalidade burocrática, da eficiência e do cálculo – termine por garantir uma “economia do excesso” dos castigos (Hallsworth, 2000: 145), em suma, uma penalidade excelentemente expressiva.

A hipótese é sugestiva e merece reflexão.

Com efeito – e com isto retorno ao quanto acenado precedentemente – o que hoje parece se poder colher como elemento novo é a perda progressiva de peso das elites intelectuais em favor daquelas políticas sobre cultura da penalidade (Lewis, 1997; Pillsbury, 1995: 4). E nos sis-

temas democráticos, talvez pela primeira vez a penalidade torna-se objeto significativo (em alguns casos até o principal) da troca política entre eleitores e eleitos, entre opinião pública e sistema de política. E nisto talvez seja possível colher um perfil de democratização da política criminal no sentido novo oferecido pela “democracia de opinião”.

Garapon e Salas (Garapon-Salas, 1996), por exemplo, sugerem uma aproximação convincente ao fenômeno da inflação da penalidade – seja em abstrato ou em concreto – como sinal da crise da democracia representativa e do emergir prepotente de uma democracia de opinião. Na democracia de opinião há de ser exaltada a percepção emocional do sujeito reduzido às suas emoções mais elementares: medo e rancor. E o novo discurso político tende sempre mais a articular-se sobre estas emoções, das quais singularmente o sistema de justiça penal é capaz de dar coerente expressão, na função de produção simbólica de sentido através do processo de imputação de responsabilidade.

Não é tanto a crise da política *toutcourt* que determina o efeito da expansão penal como resposta à questão social de penalidade; ao contrário: trata-se de uma re-qualificação da política, da vontade de instaurar contrapoderes lá onde antes não estavam, de reencontrar a soberania onde ela era concedida, ou seja, expropriada, aos e pelos sistemas burocráticos de representação. É como dizer que a construção social que produz a expansão da pergunta de recurso penal é somente o sintoma mais vistoso de uma transformação e crescimento da democracia, além da função de representação fornecida pelo estado de direito.

Mas sobre isto que não foi suficientemente refletido estão as condições materiais que têm feito possível este processo de emergência de uma questão de penalidade

“assim como a quer a opinião pública”, à qual de qualquer modo o sistema de política é hoje obrigado a dar uma resposta qualquer.

Concordo plenamente sobre um decisivo aspecto com Garland (Garland, 2000: 347). Os cidadãos das democracias ocidentais devem confrontar-se com uma experiência nova – sobretudo se consideramos os níveis de segurança da criminalidade na segunda parte do século XX – que se pode dever estruturalmente aos novos processos de globalização: os riscos da criminalidade se estão difundindo (no sentido de “espalhando”) e expõem a maioria dos cidadãos, e de forma reiterada, à experiência vitimológica. As nossas sociedades são e sempre mais serão *high crime societies*, em que o risco criminal para atentados à propriedade não será mais restrito a poucos – em boa substância, como no passado, aos membros da *upperclass* –, mas estendido à maioria dos co-sócios.

As políticas de “lei e ordem” e “tolerância zero” se escrevem portanto no interior de um horizonte míope de reproposição de velhas receitas para novos problemas. Na ausência de uma cultura adequada para uma sociedade a elevado risco criminal se acaba por responder aos difusos riscos criminais com o instrumento da penalidade difusa. Mas o atalho repressivo imediato se mostra ilusório: porquanto se possam elevar as taxas de carcerização e penalidade essas se mostrarão sempre inadequadas e insuficientes àquelas da criminalidade de massa, como pudemos perceber na análise crítica das estratégias da incapacitação seletiva. Daqui o risco que a penalidade escape progressivamente a toda finalidade utilitarista e a todo critério racional, para celebrar-se unicamente em uma dimensão expressiva, e tornar-se portanto desmedida. Um excesso de penalidade, em um primeiro momento, à frente de um excesso de criminalidade; uma penalidade

simbólica (como a pena de morte, ou mesmo penas detentivas draconianas em prisões de segurança máxima) – em uma segunda fase – diante da amarga constatação que mais penalidade não produz mais segurança em relação à criminalidade.

11. A PENA “FUNDAMENTALISTA” E AS EMOÇÕES COLETIVAS

É interessante notar como a derivação obrigatória em relação a uma penalidade desmedida termine por liberar a mesma justificação da pena de todo sólido encorajamento a rigorosas valorações tecnocráticas; essa acaba por ser de novo atraída em direção a um oceano de justificações ideológicas.

Se pensa, por exemplo, na retomada das teorias neo-retribucionistas; a essas, em termos de veracidade um tanto simplista, se reclama o velho arsenal justificativo do merecimento da pena (Singer, 1979; Dershowitz, 1976), que, com referência explícita ao sentir comum da gente, afirma a existência de um referencial seguro – por quanto histórica e culturalmente determinado –, sob o fundamento do quanto é possível determinar a pena em concreto como aquela socialmente merecida. Mas a referência a um conceito de merecimento não vem mais usada na perspectiva de colocar os limites ao poder discricionário na comisuração da pena, quanto de amarrar esta ao *public panic*.

Tentativas aparentemente mais sedutoras, mas substancialmente idênticas nas conseqüências, são aquelas hoje particularmente apreciadas pela doutrina penalística de formação germânica que teorizam – em obséquio às

teorias luhmanianas – uma função de “pedagogia social” da pena (Jakobs, 1983; Amelung, 1972; Otto, 1982). Estas aproximações utilizam no específico da justificação da pena a concessão do direito como instrumento de estabilização do sistema social, de orientação da ação e da institucionalização das expectativas. No centro da atenção está em particular o conceito da confiança institucional, inserida como forma de integração social que, nos sistemas complexos, substitui as formas espontâneas de confiança recíproca dos indivíduos nas comunidades elementares. A reação punitiva à violação da norma terá, nesta teoria, somente a função de reestabelecer a confiança e de prevenir os efeitos negativos que a violação de normas produz para a integração social. Consegue que se puna não para retribuir um mal com um outro mal equivalente, nem mesmo para dissuadir os potenciais violadores a não delinquir; se pune porque através da pena se exercita a função primária que é aquela de consolidar a fidelidade seja nos conflitos do direito, seja nos conflitos da organização social por parte da maioria.

A justificação do direito de punir retorna assim à sua primitiva origem, àquela fase que precedeu a ruptura imposta pela modernidade, isto é, a uma penalidade liberada nos seus conteúdos e nas suas formas de cada vínculo racional. Uma espécie de regresso, então, a uma “penologia fundamentalista”.

BIBLIOGRAFIA

- AMELUNG, K. (1972). *Rechtsguterschutz und Schutz der Gesellschaft*. Frankfurt, Atheneum.
- ASHWORTH, A., HOUGH, M. (1996). “Sentencing and the Climate of Opinion”, in *Criminal Law Review*, p. 776-787.

- AUERHAHN, K. (1999). "Selective incapacitation and the problem of prediction", in *Criminology*, 37 (4), p. 703-734.
- AUSTIN, J., CLARK, J., HARDYMAN, P., HENRY, D. A. (1999). "The impact of 'three strikes and you're out'", in *Punishment and Society. The International Journal of Penology*, 1 (2), p. 131-162.
- BAYER, R. (1981). "Crime, Punishment, and the Decline of Liberal Optimism", in *Crime and delinquency*, p. 169-190.
- BIRKBECK, C., LAFREE, G. (1993). "The situational analysis of crime and deviance", in BLAKE, J., HAGEN, J. (eds.), *Annual Review of Sociology*, p. 113-37.
- BLUMSTEIN, A. (1984). "Planning for Future Prison Needs", in *University of Illinois Law Review*, p. 209 et seq.
- _____. (1987). "Sentencing and the Prison Crowding Problem", in S. D. GODDFREDSON, S. MCCAVILLE (eds.), *American's Correctional Crisis*, Connecticut, p. 161-178.
- _____; COHEN, J., NAGIN, D. (eds.) (1978). *Deterrence and Incapacitation: Estimating the Effects of Criminal Sanctions on Crime Rates*. Washington, D. C., National Academy of Sciences.
- _____; COHEN, J., ROTH, J.A., VISHNER, C. (eds.) (1986). *Criminal careers and "career criminals"*. Washington D. C., National Academy Press.
- BUREAU OF JUSTICE STATISTICS (1997). *Correctional Populations in United States*. Washington, D. C.
- CHAIKEN, J.R., CHAIKEN, M.R. (1984). "Offenders types and public policy", in *Crime and Delinquency*, 30, p. 195-226.
- COHEN, J. (1983). "Incapacitation as strategy for criminal control: Possibilities and pitfalls", in TONRY, M., MORRIS, N. (eds.), *Crime and Justice: An Annual Review of Research*. Chicago, University of Chicago Press, vol. 2.
- CONSEIL DE L'EUROPE (1992-1998). *Bulletin d'information pénitentiaire*, anni: 1992-1998.
- COPAS, J., (1983). "Some statistical questions in the prediction of dangerous offending", in Hinton J. W. (ed.), *Dangerousness: Problems of Assessment and Prediction*, Allen & Unwin London.

- CORBY, B., GETTINGER, S. (1984). *Time to Build? The Realities of Prison Construction*. New York.
- CURRIE, C. (1998). *Crime and Punishment in America*. New York, Holt.
- DERSHOWITZ, A. (1976). *Fair and Certain Punishment*. New York, McGraw Hill.
- DOWNES, D. (1988). "Contrasts in Tolerance: Post War Penal Policy" in *Netherlands, England and Wales*. Oxford.
- FARRINGTON, D. P., TARLING, R. (eds.) (1995). *Criminological Prediction. An Introduction*. New York, Suny Press.
- FEELY, M. M., SIMON, J. (1992). "The New Penology: Notes on the Emerging Strategy of Corrections and its Applications", in *Criminology*, 4, p. 449-474.
- . (1994). "Actuarial Justice: the Emerging New Criminal Law", in D. NELKEN (ed.), *The Futures of Criminology*. London, Sage, p. 173-201.
- FEEST, J. (1991). "Reducing the Prison Population, Lessons from the West German Experience", in J. MUNCIE E R. SPARKS (eds.), *Imprisonment European Perspectives*. London, p. 131-145.
- FOUGERON, C. (1991). "Prisons in France: Stalemate or Evolution?", in F. DUNKEL E D. VAN ZYK SMITH (eds.), *Imprisonment Today and Tomorrow*. Boston, p. 249-273.
- GARAPON, A., SALAS, D. (1996). *La république pénalisée*. Paris, Hichette Livre.
- GARLAND, D. (2000). "The Culture of High Crime Societies. Some Preconditions of Recent 'Law and order' Policies", in *British Journal of Criminology*, 40, 347-375.
- GOTTFREDSON, S. D., GOTTFREDSON DON. M., (1994). "Behavioral Prediction and the Problem of Incapacitation", in *Criminology*, 32, p. 441-474.
- GREENWOOD, P. W., ABRAHAMSE, A. (1982). *Selective Incapacitation*. Santa Monica, Rand, Calif.
- HALLSWORTH, S. (2000). "Rethinking punitive turn. Economies of excess and the criminology of the other", in *Punishment and Society. The International Review of Penology*, 2 (2), p. 145-160.

- HESS, H., SCHEERER, S. (1999). "Criminalità come provincia di senso. Proposte per una teoria generale", in *Dei delitti e delle pene. Rivista di studi sociali, storici e giuridici sulla questione criminale*, 1/2, p. 5-67.
- HOUGH, M. (1996). "People talking about punishment", in *Howard Journal of Criminal Justice*, 35 (3), p. 191-214.
- _____; ROBERTS, J. V. (1999). "Sentencing trends in Britain: Public knowledge and public opinion", in *Punishment and Society. The International Journal of Penology*, 1(1), p. 11-26.
- JAKOBS, G. (1983). *Strafrecht. Allgemeiner Teil. Die Grundlagen und Zurechnungslehre*. Berlin, De Gruyter.
- JAMES, A., RAINE, J. (1998). *The new politics of criminal justice*. London, Longman.
- JOHNSTONE, G. (2000). "Penal policy making. Elitist, populist or participatory?", in *Punishment and Society. The International Journal of Penology*, 2 (2), p. 161-180.
- JONES, R. (2000). "Digital rule: Punishment, control and technology", in *Punishment and Society. The International Journal of Penology*, 2 (1), p. 5-22.
- LEA, J. (1992). "The analysis of crime", in J. YOUNG E MATTHEWS R. (eds.), *Rethinking criminology: the realist debate*. London, Sage, p. 69-94.
- LEVI-STRAUSS, C. (1960). *Tristi tropici*. Milano, Il Saggiatore.
- LEWIS, D. (1997). *Hidden Agendas: Politics, Law and Disorder*. London, Hamish Hamilton.
- LINCH, J. P. (1987). *Imprisonment in Four Countries*. Washington.
- MARTINSON, R. (1974). "What works? Questions and answers about prison reform", in *The Public Interest*, 35, p. 22-54.
- MAZZACUVA, N. (1976). "Amnistia e difesa sociale, contributo" in *Il principio della difesa sociale dalle codificazioni pre-unitarie ad oggi*. Bologna, Ricerca promossa dal CNR.
- MCKENZIE, D. L. GOODSTEIN D. (1985). "Long-term Incarceration Impacts and Characteristics of Long-term offenders", in *Criminal Justice and Behavior*, p. 234-259.

- MORRIS, N., MILLER, M., (1987). *Predictions and Dangerousness in the Criminal Law*. Washington, National Institute of Justice.
- MELOSSI, D. (1993). "Gazette of Morality and Social Whip: Punishment, Hegemony and the Case of USA, 1970-92", in *Social and Legal Studies*, vol. II, p. 259-279.
- OTTO, H. (1982). *Grundkurs Strafrecht, Allgemeine Strafrechtslehre*. Berlin De Gruyter.
- PAVARINI, M. (1994). "The New Penology and the Politics in Crisis. The Italian Case", in *The British Journal of Criminology*, p. 49-61.
- _____. (1997). "La criminalità punita. Processi di carcerizzazione nell'Italia del XX secolo", in *La criminalità* (a cura di). Torino, L. Violante, Einaudi, p. 983-1.031.
- PEASE, K. (1994). "Community Service Prison: Are they Alternatives?", in *Community Service by Order*. Edinburgh.
- _____. (1994). "Cross-national Imprisonment Rates. Limitations of Method and possible Conclusions", in R. D. King e M. Maguire (eds.), *Prisons in Context*, Oxford, p. 116-130.
- PETERSILIA, J. (1980). "Criminal career research: A review of recent evidence", in MORRIS N., TONRY M. (eds.), *Crime and Justice: A Review of Research*, vol. 2. Chicago, University of Chicago Press.
- PILLSBURY, S. (1995). "Why Are We Ignored? The Peculiar Place of Experts in the Current Debate about Crime and Justice", in *Criminal Law Bulletin*, 4.
- RAYAN, M. (1999). "Penal policy making toward the Millennium: elites and populists: New Labor and the New Criminology", in *International Journal of the Sociology of Law*, 27 (1), p. 1-22.
- REICHMAN, N. (1986). "Managing crime risks: Toward and insurance-base model of social control", in *Research in Law, Deviance and Social Control*, 8, p. 151-172.
- RUSCHE, G., KIRCHHEMER, O. (1978). *Pena e struttura sociale*. Bologna, Il Mulino.
- SHANNON, L. W. (1991). *Changing Patters of delinquency and Crime: a Longitudinal Study in Racine*, Westview Press, Boulder, Colo.

- SHICHOR, D. (1977). "Three strikes as public policy: The convergence of the new penology and the McDonalidization of punishment", in *Crime and Delinquency*, 43, p. 470-492.
- SIMON, J. (1987). "The emergence of risk society", in *Insurance Law and State*, 95, p. 61-86.
- SINGER, R. (1979). *Just Desert: Sentencing Based on Equality and Desert*. Cambridge, Ballinger.
- SPARKS, R. F. (1992). *Television and the Drama of Crime*. Milton Keynes, Open University Press.
- THOMAS, D. A. (1992). "Criminal Justice Act 1991 (1), Custodial Sentences", in *Criminal Law Review*, p. 232-241.
- TONRY, M. (1999). "Crime and Punishment in America", in M. TONRY (ed.), *The Handbook of Crime and Punishment*. Oxford, University Press, p. 3-27.
- VISHER, C. A., (1986). "The rand inmate survey: A reanalysis", in BLUNSTEIN, A., COHEN, J., ROTH, A., VISHER, C. A. (eds.), *Criminal Careers and Career Criminals*. Washington D.C., National Academy Press, vol. 2.
- VON HIRSCH, A., GOTTFREDSON DON M. (1984). "Selective incapacitation: Some queries on research design and equity", in *Review of Law and Social Change*, 12, p. 11-51.
- WALMASLEY, R. (2000). *World Prison Population List*, Research Findings n. 116, Home Office Research, Development and Statistics Directorate.
- WEISS, R. P., SOUTH, N. (eds.) (1998). *Comparing prison systems: Toward a comparative and international penology*, Goldon & Breache Publishers, Amsterdam.
- WILSON, G., VITO G. F. (1988). "Long-term Imnates: Special Needs and Management Considerations", in *Federal Probation*, n. 52, p. 21 *et seq.*
- WINDLESHAM, Lord (1998). *Politics, punishment and populism*. Oxford, University Press.
- WOLFGANG, M. E., FIGLIO, R. E., SELLIN, T. (1972). *Delinquency in Birth Court*, Chicago, University of Chicago Press.

- YOUNG, J. (1999), *The Exclusive Society. Social Exclusion, Crime and Difference in Late Modernity*. London, Sage.
- ZIMRING F. (1996). *Populism, Democratic Government and the Decline of Expert Authority*: "Some Reflections on 'Three Stikes' in California", in *Pacific Law Journal*, 28, p. 243-256.
- _____; HAWRING, G. (1995). *Incapacitation: Penal Confinement and the Restrain of Crime*. New York, Oxford University Press.
- _____; HAWRING, G. (1997), *Crime Is Not the Problem: Lethal Violence in America*. New York, Oxford University Press.

CRIME ORGANIZADO E GANGUES JUVENIS. A PERSPECTIVA ITALIANA

Silvio Ciappi

Membro da Comissão Governamental para Vítimas de Crime,
Ministério da Justiça, Roma, Itália. Documento apresentado
na Feira Eurogang Workshop, na cidade de Schmitten, Alemanha,
1.º a 5 de outubro de 1998.

SUMÁRIO: 1. Introdução – 2. Delinquência juvenil e o crime organizado na Itália – 3. Um padrão teórico de relações entre o crime organizado e as gangues juvenis: 3.1 Incorporação; 3.2 Concessão (*franchising*); 3.3 Contratos – 4. Conclusões – Bibliografia.

1. INTRODUÇÃO

Quando nós falamos sobre gangues juvenis na Itália a relação entre crime organizado e bandos não organizados de jovens e imigrantes é o tópico central. Enquanto a delinquência juvenil aqui é largamente um fenômeno individual existem bandos urbanos que, se não bem estruturados, são ativos em muitas áreas urbanas (veja diagrama n.º 1). Em alguns casos, esses bandos têm uma ideologia política mais que criminosa (o neo-anarquista movimento

verde ou grupo nazista) e ainda operam sem uma estrutura formal de organização.

Diagrama n.º 1
Organizações juvenis na Itália
Grupos Nazistas
Ativistas do movimento verde
Grupos anarquistas
Torcedores de futebol

Esses grupos levemente ligados têm suas origens nos anos 70, e, como qualquer outro grupo político do período (Brigadas Vermelhas e Neofascistas), tendem a ideologias extremistas e até atos de terrorismo. Ainda a maioria dos membros individuais destes bandos não tem uma história de comportamento criminal. Diferente de seus predecessores mais violentos, as gangues de hoje limitam suas atividades mais para uma ocupação de casas públicas abandonadas ou organizar demonstrações gerais contra o governo e figuras públicas. Durante os anos 70 os grupos criminosos como as Brigadas Vermelhas ou os movimentos Neofascistas empregavam o terror, atacando os símbolos do Estado, isto é, explodindo prédios governamentais, sabotando os sistemas de transporte, e assassinando líderes políticos: o terror era direcionado contra agentes e administradores governamentais selecionados. O uso do crime era percebido como o único meio de criação de uma melhor sociedade, correção de injustiças notadas, e mudar a natureza da sociedade. De fato, esses grupos não tinham, e ainda não têm, definidos seus comportamentos como criminosos.

Ao contrário, existem bandos de jovens diretamente ligados com atividades criminais. Esses bandos não têm uma ideologia política nem uma estrutura organizada. Apesar de tudo, eles estão constantemente em contato com organizações criminosas maiores, especialmente nas regiões do sul do país.

No Sul, os níveis de criminalidade estão maiores que no resto do país. Existem 3,8 homicídios para cada 100.000 pessoas no sul da Itália, três vezes mais que a taxa nacional de 1,3 (Traverso e Ciappi, 1998; os autores também mostram que nas regiões sulistas o principal padrão homicida é o crime organizado do que assassinatos esporádicos). O mesmo acontece para roubos, crimes contra a propriedade e extorsões. A Itália sulista é também caracterizada pela forte presença das organizações criminais: a *Máfia* na Sicília, a *Camorra* na Campanha, a *Ndrangheta* na Calábria, e a *Sacra Corona Unita* na Pulha são todas partes da vida cotidiana.

Existe uma extensa literatura sobre as várias organizações criminosas na Itália, e a pesquisa é especializada mais profundamente conforme o tipo de atividade (tráfico de drogas, contrabando, prostituição etc.). A literatura italiana é abundante (veja Arlacchi, 1986, Gambetta, 1993). Acrescentam-se numerosos estudos internacionais na luta contra o crime organizado e as técnicas de execução legal (veja as mais recentes literaturas: Brodeur, 1997; Abadinsky, 1990; Albanese, 1995; Hagan, 1983).

Diferenças nestas organizações criminais são relacionadas às suas estruturas internas. A *Máfia*, por exemplo, tem uma estrutura *piramidal* (Falcone e Padovani, 1993; Gambetta, 1993); A *Camorra*, ao contrário, tem uma estrutura *horizontal*. Dentro da organização da *Máfia*, os líderes do topo da estrutura têm um poder absoluto de decisão e podem impor sua vontade aos níveis mais baixos

dos *mafiosi* (Bocca, 1993). Nós podemos combater a *Máfia* processando indivíduos do topo da organização, forçando-os a colaborar com as agências de justiça criminal e assegurando a eles e aos seus parentes adequada proteção contra atos de vingança (Arlacchi, 1986). Um modo diferente é necessário quando combate-se a Camorra, que, ao contrário da *Máfia*, é meramente uma associação larga de bandos em diferentes áreas territoriais. A forma desta estrutura horizontal caiu quando, nos anos 80, com os esforços de um dos mais influentes chefes da Camorra (Sr. Raffaele Cutolo), organizou-se verticalmente os bandos divergentes em um significativo número de homicídios internos. O objetivo deste trabalho, então, é valorizar os padrões teóricos dominantes nas relações entre as organizações criminais e os bandos juvenis.

2. DELINQUÊNCIA JUVENIL E O CRIME ORGANIZADO NA ITÁLIA

Muitos estudiosos hoje concordam com a definição das organizações criminais como sociedades ilegais caracterizadas por três elementos básicos: uma capital, o uso sistemático da violência e a luta contra os controladores institucionais como a polícia e os magistrados (Dwight-Smith, 1980). Os fatores que dão uma estrutura organizada para uma série de transgressões são: 1) seqüência contínua de uma série de atos ilegais; 2) inter-relação de transgressões, revelando um padrão específico; 3) os autores das transgressões são grupos de pessoas que dividem os mesmos objetivos; 4) violência e intimidação são usadas para obter lucros ilegais (Brodeur, 1997; Beare, 1996).

Na Itália, organizações criminosas como a *Máfia*, ou a Camorra, têm sido estudadas levando em conta carac-

terísticas e dinamismo de unidades básicas de tais organizações, conhecidas como *famiglie* (famílias). Muitas *famiglie* são as conexões entre as grandes organizações criminais e o baixo nível formado na criminalidade urbana, que podem ser definidos como “ganges”.

Arlacchi (1990) distingue dois grupos: bandos juvenis, caracterizados por sua localização temporária e por sua desorganização social, e gangues compostas por adultos profissionais operando em áreas metropolitanas de um modo mais organizado.

Uma das agências criminais mais poderosas na Itália, o D.I.A. (*Direzione Investigativa Antimafia – Direção de Investigação Antimáfia*) recentemente localizou um problema de incorporação de delinquentes juvenis dentro de uma estrutura de organizações de crimes, tais como a Máfia (*DIA Report*, 1997). Este fenômeno segue recentes tendências da delinquência juvenil na Itália, como os recordes de cortes criminais indicam.

Tabela n.º 1 Percentagem de Variação dos menores denunciados nas Cortes Criminais (1989-1993)					
	89/90	90/91	91/92	92/93	89/93
	%	%	%	%	%
< 14 anos	62,2	5,0	20,0	-1,9	67,4

Como os números mostram, tem havido 67,4 % de aumento na quantidade de menores de 14 anos denunciados nos últimos cinco anos. Na Itália esses menores não podem ser processados, e, então, podem ser empregados por organizações criminosas como mão-de-obra.

O informativo do *DIA Report* mostra que a natureza dos crimes juvenis tem mudado nos últimos cinco anos. A Tabela n.º 2 mostra a percentagem das variações entre o aglomerado de crimes.

Tabela n.º 2 Percentagem de Variação dos menores denunciados por crimes específicos (1989-1993)					
Crimes	89/90	90/91	91/92	92/93	89/93
	%	%	%	%	%
Violentos	35,7	18,7	5,8	2,2	74,2
Propriedades	49,5	4,8	-1,7	-4,8	46,6

Uma grande porcentagem de variação ocorre na transgressão de crimes violentos (+74,2%), enquanto aqueles contra a propriedade variam menos (+46,6%). Em outras palavras parece que os jovens tendem a ações criminosas de maior gravidade, como homicídio, estupro, violência interpessoal etc. Referindo-se aos crimes predatórios, os jovens tendem a +70,9% de variação para estelionatos, e + 94,4% para roubos. Um aumento significativo tem sido registrado para as atividades adultas, tais como chantagens (a percentagem de variação para menores denunciados é de +101,4%) e a atividade de receptação de bens roubados (+214,3%). Tal fato revela dramaticamente como os delinquentes juvenis estão tornando-se altamente competentes no uso das técnicas criminais adultas.

Uma explicação para este fenômeno começa com uma olhada nas alternativas disponíveis para juventude, particularmente sua perspectiva presente e futura de emprego. Na Itália existe uma taxa de desemprego de aproximadamente 11,3%, mas este valor não é geograficamente

homogêneo: no Norte e Centro é reduzido para cerca de 7,2%, enquanto no Sul pula para cerca de 20%. Uma mais longa estatística mostra que mais de 50% dos jovens sulistas estão desempregados. Esta situação é composta por uma alta taxa de evasão escolar. Mais que apenas estatísticas, estes são fatores de risco para as atividades criminais, e os beneficiários são as organizações criminosas, as quais têm uma força de trabalho barata e disponível.

Um caso típico é daquele *babá-camorrista*, um garoto que tem sido recrutado por chefes locais para controlar uma particular área urbana e para coletar os ganhos de tráfico de drogas. Ele era pago com vários presentes (motocicletas, *walkman* etc.). E se fizesse bem feito, o garoto recebia a promessa para a idade de 17 anos, na qual ele receberia um salário mensal de 300.000 liras (aproximadamente 200 \$US) pela coleta de drogas e distribuição de armas. Este baby-camorrista dizia aos promotores que estava sob a proteção interna da maior organização, e ainda mais que recebia deles um senso de orientação e identidade.

Outro fenômeno ligado ao uso de gângues juvenis pelas organizações criminosas é a imigração. A imigração na Itália pode ser historicamente dividida em dois períodos principais: 1) do final da Segunda Guerra Mundial até o colapso da União Soviética; e 2) deste ponto até agora. No primeiro período os imigrantes, especialmente pessoas do Norte da África e Oeste da Ásia, integrados bastante bem na cultura e no mercado de trabalho, inclusive com horas extras, não têm tido entre eles significativo aumento nas taxas de criminalidade. No segundo período a Itália tornou-se – devido à sua localização geográfica – o destino preferido dos imigrantes de países da antiga União Soviética. Na Europa, o Sul da Itália é confirmadamente a área geográfica com as maiores presenças de imigrantes ilegais. Isto se deve provavelmente às dificuldades da polícia em

controlar a área, facilitando também aos imigrantes ilegais o acesso à área principal do país por causa das longas linhas costeiras. Esses novos imigrantes não têm a maior propensão para atividades criminosas que os italianos, mas seguramente alguns fatos sociais (sua não perfeita integração no mercado de trabalho, seu estatuto de pessoas não registradas etc.) podem levar a uma maior exposição para envolvimento no crime (Criminalpol, 1994). O relacionamento que os imigrantes têm com a criminalidade torna-se pior pelas condições de marginalidade nas quais muitos deles vivem.

3. UM PADRÃO TEÓRICO DE RELAÇÕES ENTRE O CRIME ORGANIZADO E AS GANGUES JUVENIS

As relações entre as organizações criminosas e as gangues juvenis podem ser reduzidas a três tipos ideais: 1) incorporação; 2) concessão (ou *franchising*); 3) contratos (Arlacchi, 1988).

3.1 Incorporação

O primeiro tipo ideal ocorre quando ambas as demandas por ilegalidade de bens produzidos ou traficados e as forças de trabalho potencialmente disponíveis estão em expansão, ambos com um contexto mais geral institucional caracterizado pela crise das agências nas leis de execução.

Desta forma, organizações criminosas tendem a montar estratégias de incorporação das gangues juvenis, como aconteceu na Sicília quando a Máfia incorporou muitas gangues juvenis e *gangsters* urbanos dentro de seu quadro.

Este fenômeno requer: a) uma organização grande e saudável, b) a impermeabilidade da tal organização para investigações policiais, c) um trabalho criminal grande e disponível oferecendo conexão com demanda de bens e serviços.

Usualmente este tipo de organização ocorre quando há necessidade do emprego de amadores criminais para as atividades como os homicídios organizados, roubos e tráfico de drogas. Essa forma de recrutamento aparece em um perfil altamente organizado econômica e criminalmente.

Este modelo teórico está usualmente na avaliação da associação criminal entre bandos no Sul da Itália, onde as organizações criminosas estão profundamente enraizadas cultural, social e economicamente.

Nestas áreas onde as organizações criminais estão ausentes, a incorporação será substituída pela formação de organização megacriminal, que absorve bandos juvenis e parece similar para a Máfia com os seus membros empregando violência e tendo uma política de expansão territorial. Este território está expandido por meio do envolvimento em mercados negros como negociatas, extorsões, contrabandos, pornografia, *doping*, jogos de azar e outros. Essa forma de recrutamento opera em uma economia em crescimento e em uma estrutura criminosa, como aconteceu na região italiana da campanha e em algumas áreas do Norte da Itália.

3.2 Concessão (*franchising*)

Esta situação ocorre dentro de um contexto em que a demanda por bens ilegais e serviços é maior que a mão-de-obra criminosa e onde a atividade das agências de lei de execução está em crescimento (mais política criminal

eficiente, mais agências de lei de execução, mais métodos sofisticados de investigação etc.).

Neste contexto, maiores organizações criminais delegarão para bandos juvenis e gangues urbanas uma série de atividades criminosas menores (roubos, estelionatos, extorsões insignificantes e tráfico de drogas de rua). Outros, mais economicamente rentáveis, tais como os negócios de drogas internacionais, maiores extorsões e corrupção, permanecerão nas mãos das famílias.

A grande organização criminal dará proteção às gangues e o benefício de grande habilidade da organização para manipular as agências do controle formal. Em retorno, gangues juvenis estarão obrigadas a pagar algum de seus lucros criminosos para a organização, e a cumprir com as decisões da grande organização no que se refere às atividades e à promoção dos membros da gangue para os mais altos escalões da estrutura.

Neste modelo, maiores organizações têm o absoluto poder de regular as atividades das menores organizações. Por exemplo, a formação pode usar violência contra o segundo quando as atividades criminosas das gangues vão além dos limites autorizados pelas organizações maiores.

Este modelo ocorre principalmente nas regiões da Itália do norte, onde organizações de crime tradicionais como a Máfia ou a Camorra estão ausentes ou, mais especificamente, não têm suas atividades *in loco*.

3.3 Contratos

O sistema de incorporação pode ser usado em contextos em que organizações criminosas maiores operam *in loco*, isto é, em áreas onde a Máfia ou a Camorra tem seu principal domínio. Este sistema funciona mais efetivamen-

te em áreas onde existe uma crescente demanda entre a população por bens criminalmente produzidos ou traficados, e ainda as gangues tornam-se particularmente úteis para a organização maior. Este relacionamento muda, entretanto, em áreas onde há um nível maior de integração social e conseqüentemente uma baixa demanda por tais bens e serviços (isto ocorre em "áreas não tradicionais", tais como a Toscana no Centro da Itália).

Nesse contexto as relações entre as organizações criminosas e as gangues urbanas tomarão uma dimensão contratual na qual as gangues urbanas têm uma posição central e mais autonomia das maiores organizações criminais.

Tendo mais poder em relação às grandes organizações do que seus operadores controlando sob as condições de concessionárias, as gangues urbanas tendem a diversificar seus contratos com as organizações criminosas, de modo a evitar uma dependência restrita deles. Como em acordos do tipo, em um arranjo contratual às organizações criminosas maiores darão proteção às organizações menores contra agências de leis criminais, e proverão os serviços criminosos necessários, tais como as operações de frente para acobertar os lucros das transações ilegais (lavagem de dinheiro, lavagem cibernética etc.).

4. CONCLUSÕES

Nós podemos concluir que o problema das gangues juvenis na Itália está ligado principalmente ao fenômeno externo do crime organizado. Três fatos apóiam esta conclusão:

1. A nova natureza da delinquência juvenil. Mais e mais jovens são processados por crimes sérios que estão em sua maioria dos casos ligados às operações criminosas externas

envolvendo tráfico de drogas, chantagens, receptação de bens roubados e outros (*DIA Report*, 1997).

2. Proteções legais e judiciais dos jovens. Em muitos casos as organizações criminosas recrutam jovens dentro da sua força de trabalho, tomando vantagens pelo fato de que na Itália, existe uma lei em separado envolvendo jovens e muitas previsões legais protegendo-os de processos.

3 A chegada de novos imigrantes. Pessoas da ex-Iugoslávia e Albânia têm encontrado lugar sobre os norte africanos e os asiáticos como os novos imigrantes na Itália. Pessoas dos países ex-comunistas são consideradas por ser de alto risco e particularmente vulneráveis para as organizações criminosas que temem por fornecer para estes lugares no mercado ilegal.

BIBLIOGRAFIA

- ABADINSKY, H. (1990). *Organized Crime*. Chicago, Nelson-Hall.
- ALBANESE, J. (1989). *Organized Crime in America*. Cincinnati, Anderson.
- ARLACCHI, P. (1986). *Mafia business: The Mafia Ethic and the Spirit of Capitalism*. London, Verso.
- _____. (1988). "Saggio sui mercati illegali", *Rassegna Italiana di Sociologia*, 3.
- BARBAGLI, M. (1998). *Immigrazione e criminalità in Italia*. Bologna, Il Mulino.
- BEARE, M. E. (1996). *Criminal Conspiracies: Organized Crime in Canada*. Toronto, Nelson.
- BOCCA, G. (1993). *L'enfer: Enquete au pays de la Mafia*. Paris, Payot.
- BRODEUR, J. P. (1997). "Organized Crime: Trends in the Literature", *Annales Internationales de Criminologie*, 35.

- CRIMINALPOL (1994). *Relazione relativa all'attività delle organizzazioni criminali non tradizionali operanti nelle aree del Centro-Nord*. Roma: Ministero dell'Interno.
- DIA REPORT (1997). *Rapporto sul fenomeno della criminalità organizzata*. XXXVIIIbis, n. 2, Atti Parlamentari, XII Legislatura.
- DWIGHT-SMITH (1980). "Paragons, Pariahs and Pirates: a Spectrum-Based Theory of Enterprise", *Crime & Delinquency*, 26, 358-386.
- FALCONE, G., Padovani M. (1993). *Cose di Cosa Nostra*. Milano, Rizzoli.
- GAMBETTA, D. (1993). *The Sicilian Mafia*, Cambridge, MA, Harvard University Press.
- HAGAN, F. (1983). "The Organized Crime Continuum: A Further Specification of a New Conceptual Model", *Criminal Justice Review*, vol. 8, 52-57.
- TRAVERSO, G. B., Ciappi S. (1998). "Fenomenologia dell'omicidio", in Giusti G. (ed.), *Trattato di Medicina Legale e Scienze Affini*. Padova, Cedam.

FRANQUEAMENTO CRIMINAL: ALBANESES E AS DROGAS ILÍCITAS NA ITÁLIA

Vincenzo Ruggiero

Professor de Sociologia da Middlesex University.
Londres – Inglaterra.

SUMÁRIO: 1. O sonho albanês – 2. O sonho italiano – 3. Negócios criminais – 4. A Colômbia ou a Europa? – 5. Imigrantes como fornecedores de emprego – 6. Franqueamento como redução dos danos – 7. Contratando fora – Bibliografia.

Na Itália o número de pessoas processadas por tráfico de drogas, entre 1991 e 1997, mostra as seguintes tendências: prisões por tráfico e fornecimento de heroína têm aumentado em cerca de 20%, enquanto para a cocaína o aumento foi de aproximadamente 50%; o número de indivíduos processados por tráfico e fornecimento de haxixe tem diminuído levemente; e, finalmente, a variação do uso da maconha tem sido surpreendente: de 36 pessoas processadas por tráfico internacional e 490 por suprimento em 1991 para respectivamente 1.246 e 5.078 em 1997 (Ministério Interno, 1998). As tendências relativas às apreensões indicam que as quantidades de heroína e cocaína interceptadas pela polícia italiana têm diminuído, que as quantidades de haxixe permanecem estáveis, en-

quanto nas quantidades de marijuana observou-se um aumento (EMCDDA, 1998).

Este documento tem estas tendências como base. Está em foco particular nos imigrantes albaneses na Itália e a natureza de seu envolvimento em economia ilícita, incluindo o tráfico de drogas. Na parte um tem-se um sumário da relação econômica entre Itália e Albânia. Na parte dois, o papel da Albânia com seus grupos criminais é analisado, com particular atenção ao seus envolvimento no negócio ilícito de drogas. A parte três brevemente relata as atividades conduzidas pelos imigrantes albaneses na Itália para o debate sobre as minorias étnicas e crime. Em conclusão, políticas são esquematizadas com vista a minimizar os danos sociais relativos ao tráfico de drogas, fornecimento e uso na Itália. A este respeito da noção do franqueamento do crime, da produção e *marketing* da maconha, está discutido.

1. O SONHO ALBANÊS

Antes do colapso das pirâmides financeiras, no início dos meses de 1996, existiam mais de 600 companhias italianas operando na Albânia. Estas eram médias ou pequenas firmas envolvidas na construção civil e na manufatura de calçados, roupas e móveis. A grande indústria madeireira estabeleceu-se na Albânia, e o país forneceu ambos os materiais e um mercado de consumo vivo para os produtos finais. Acima de tudo, estas companhias empregavam cerca de 30.000 pessoas.

Instituições financeiras italianas estavam envolvidas em participar da fundação do maior banco privado na Albânia, o Ítalo-Shqiptare Bank, filiado ao Banco de Roma. Derivados de óleo produzidos pela API (Agência Italiana de Petróleo) estavam também vendendo na Albâ-

nia, fornecendo ambos empreendedores estaduais e privados. Os serviços públicos contratados por firmas italianas incluíam o prédio do sistema de fornecimento de água em Tirana e Duress, e a reestruturação da rede de eletricidade e linhas telefônicas estava também incorporada às firmas italianas. Finalmente, a Albânia importava da Itália cerca de 40% em mercadorias que distribuía ao exterior.

Esta corrida da economia dos empreendedores surgiu publicada no maior jornal italiano sulista, *La Gazeta de Mezzogiorno* (que também publicou na edição albanesa), para descrever as atividades sobre o “sonho albanês” (Paris, 1997). Mais ainda, a “Suíça dos Balcãs”, entusiasticamente também descrevia o país: era somente 50 milhas da costa italiana, e oferecia aos empreendedores muitas condições vantajosas em termos de taxas e licença de negócios (Carnimeo, 1997).

Negócios italianos eram também ligados ao desenvolvimento do turismo. Trabalho estava também no caminho de Orikum, na baía de Valônia, e o verão de 1996 estava totalmente tomado pelos VIPs de Bari e outras cidades do sul italiano. Quando as notícias começaram a alertar o mundo social causado pelo colapso de algumas instituições financeiras albanesas, os empreendedores italianos diziam para “não entrar em pânico” e seria dado feriado avisando para “não cancelar suas reservas”: “a ordem será restaurada em breve” (Mero, 1996).

2. O SONHO ITALIANO

Enquanto os empreendedores italianos estavam fornecendo o “sonho albanês”, os albaneses tinham já sido enganados pelo “sonho italiano”. Em 1994, não menos que 5.000 indivíduos por mês eram estimados por cruzar o mar

Adriático em pequenos barcos em direção à Itália. Existe uma pequena passagem separando a Albânia da costa italiana na região da Puglia, e atravessar este estreito em tais barcos tornou-se uma nova estratégia adotada pelos imigrantes depois do prévio êxodo bíblico falhar. Este êxodo começou imediatamente após o colapso do regime comunista, em 1991, e teve a forma de milhares de albaneses chegando a Itália em navios perigosamente sobrecarregados. Na sua expectativa, que era para ser desapontada, sua partida do protegido mundo comunista para encontrar-se com a generosa hospitalidade dos países capitalistas.

Alguns dados podem ainda explicar as razões pelas quais os albaneses estavam, e ainda estão, tão determinados a imigrar.

Em 1995, figuras governamentais indicavam que 80% dos albaneses viviam abaixo do nível mínimo padrão estabelecido pela Nações Unidas. Mais de 70.000 indivíduos receberam ajuda monetária totalizando \$ 31 por mês. Pensionistas experimentavam a redução de 50% em seu poder aquisitivo entre 1991 e 1995 (*Jornal Diário Albanês*, 3 de junho de 1995). A transição do regime comunista, que recolocou a propriedade do Estado com propriedade privada, "liderou o imenso aumento do desemprego, e anualmente cerca de 25 a 30% do total da força de trabalho tornaram-se desempregados" (Hysi, 1998: 4).

De acordo com uma pesquisa efetuada em 1996, a taxa de crimes com vítima em Tirana era a maior em países em transição: cerca de 60% dos pesquisados tinham sido vítimas de um ou mais crimes no ano anterior, metade deles de crimes violentos (ibidem, 19).

Enquanto estava difícil, particularmente depois da crise de 1997, para estimar o número de albaneses que fugiam em tais condições sociais, mudanças na composição social

para aqueles que chegavam à Itália eram notáveis. As novas chegadas incluem não somente famílias desconstituídas e indivíduos desempregados, mas também ministros, oficiais do exército, da marinha e policiais, tropas de soldados e ofensores sentenciados que fugiram da custódia durante a recente guerra civil. Cerca de 90% destes imigrantes chegavam, e ainda chegam, sem uma identificação válida, e a maioria, em breve após serem acomodados em campos ou escolas vazias, desaparecia. Enquanto alguns procuravam entrar na Alemanha e outros países europeus, outros permaneciam como imigrantes irregulares dentro do território italiano.

As autoridades italianas expulsaram uma alta porcentagem de albaneses mais que qualquer outro grupo de imigrantes, na circunstância pela qual as autoridades oficiais justificavam seu *status* irregular. Aproximadamente 30% dos albaneses que chegavam na Itália entre 1991 e 1995 eram deportados: cerca de 26.000 indivíduos. Como a taxa de deportação não mostra sinais de queda, os imigrantes rejeitados podem tentar reentrar na Itália por outros meios. Em outras palavras, os imigrantes podem ser encorajados a associarem-se aos serviços de traficantes (Ruggiero, 1997; Salt, 1997). Traficar imigrantes irregulares e sem documentos é uma das atividades nas quais os albaneses estão ligados, e tal atividade é interligada com um número de outras atividades ilícitas organizadas, incluindo produção de drogas e tráfico.

3. NEGÓCIOS CRIMINAIS

A polícia aduaneira apreendeu 109 barcos infláveis em 1998, dizendo que metade desta frota era de traficantes albaneses baseados na cidade de Valônia e tinham sido

“tirados dos negócios”. O custo de tais barcos é equivalente a cerca de £35.000, e a polícia diz que os lucros em média por cada viagem chegam a cerca de £8,000. Cerca de 30 a 40 viagens entre a Albânia e a Itália são feitas cada noite, com traficantes cobrando cerca de £400 por passageiro. São dados descontos no caso de famílias inteiras. Alguns dos 36.000 imigrantes irregulares são interceptados em 1998, e em janeiro de 1999 figuram já 2.000. Em muitas ocasiões os barcos evitam chegar muito perto da costa italiana, e os imigrantes têm de nadar até a Itália quando apenas alguns metros os separam da praia (Mastrogiacomo, 1999).

Entrevistas com os oficiais de Ministério Italiano do Interior sugeriram que os traficantes tomam cuidado maior no caso de humanos que vêm para cruzar o Adriático somente quando estes são jovens mulheres destinadas à prostituição. Um entre tais relatórios narra o seguinte incidente:

“Interceptamos conversações telefônicas entre um traficante que estava tendo problemas em atingir a costa e seus cúmplices na Itália. Com um pequeno barco à deriva, o traficante dizia que as ‘garotas’ deveriam ser bem cuidadas, e quando um segundo barco veio para resgatá-los as garotas tinham prioridade em embarcar. Cinco pessoas afogaram-se, e então, na praia, o traficante avisa seu comparsa novamente dizendo que, afortunadamente, os ‘valores’ estavam todos a salvo”.

Traficar com imigrantes é entretanto somente uma das atividades comandadas pelos empreendedores albaneses, uma atividade na qual, como se tem visto, é interligada

com a provisão de prostitutas para a Itália e outros países europeus. Algumas jovens mulheres são forçadas a tornarem-se prostitutas quando chegam ao país de destino e são inicialmente desavisadas de tal ato e quem as está esperando lá (Géry, 1999).

Pesquisas conduzidas por Lewis (1998) ilustram a natureza complexa dos negócios ilegais conduzidos pelos grupos albaneses. As atividades são diversificadas, mas concomitantes, com grupos mudando de contrabando de óleo para venda de armas ilícitas, e de tráfico de drogas para o tráfico de seres humanos ou carros roubados. Por exemplo, muitos Mercedes Benz roubados na Alemanha são negociados na Albânia. O número de carros na Albânia tem aumentado desde o colapso do comunismo: de 5.000, no início dos anos 90, para 50.000, em 1998. Ainda, no ano passado, somente três carros novos foram oficialmente registrados (*The independent*, 18 de dezembro de 1998). Os traficantes de drogas albaneses têm agido em larga escala e têm sido encontrados na Alemanha, bem como na Croácia e Eslovênia.

“O colapso da Albânia e sua conversão à economia de mercado têm fornecido condições ideais para trocas em ambos os sentidos com armas, óleo, drogas, fumo, veículos roubados e tráfico de imigrantes” (Lewis, 1998: 224).

É importante notar que tais atividades são intercaladas e que os empreendedores criminais são extremamente versáteis. Esta circunstância, com veremos mais adiante, deverá guiar políticas legislativas. Em resumo a versatilidade empreendedora dos grupos albaneses tem sugerido que tráfico de armas passa de mão em mão pelos veículos em tráfico na Alemanha, tráfico de seres humanos

com o estabelecimento de uma rede de prostituição, e finalmente, o “tráfico de drogas com o Oriente Médio e Colômbia é acompanhado pela lavagem de dinheiro com a Rússia” (Mattera, 1997: 98). Agora iremos focalizar os negócios ilícitos das drogas.

4. A COLÔMBIA OU A EUROPA?

Pequenas redes de trabalho albanesas e macedônicas têm explorado seus acessos aos fornecedores na Turquia e nas repúblicas do Cáucaso, seus acessos simultâneos ao Adriático, e suas próprias presenças estabelecidas na Suíça, Itália e Alemanha. Refinarias de drogas têm sido descobertas na Macedônia, em Kosovo e na Albânia (EMCDDA, 1998). O porto albanês de Durrës é tido como destino de centenas de veículos para transporte e carga de heroína e outros produtos através dos Balcãs e via férrea na Itália. Lavagem de dinheiro protegida é fornecida na própria Albânia, com consentimento para a Itália, Suíça e Alemanha (Lewis, 1998).

Investigadores sugerem que a Albânia poderia tornar-se a Colômbia da Europa. No testemunho de um oficial do Serviço Antidroga do Ministério Interno:

“A heroína turca passa através da Albânia, e é destinada aos mercados do leste europeu. A maconha é refinada na Albânia, particularmente nos montes perto de Saranda. As grandes plantações são bem visíveis naquela área. A marijuana era um resultado de conversão, no sentido de que cresce nas mesmas condições armadas pelos floriculturistas de Terlizzi, no sul italiano da região da Puglia. As novas plantações, claro,

são mais bem remuneradas. Em 1996, mais de sete toneladas de maconha albanesa foi apreendida pela aduaneira italiana”.

Entrevistas com os fornecedores de maconha em Roma revelaram que as drogas podem ser transportadas para a Itália como uma forma de serviço dos traficantes de imigrantes. Cada imigrante pode receber entre quatro a cinco quilogramas. Grandes sacolas carregando cerca de 30 quilogramas podem ser levadas por famílias que deixam a Albânia juntas. Em um testemunho de um informante:

“Algumas vezes, os albaneses não trazem drogas por todo o caminho da costa italiana; com outros barcos da Itália os encontram a poucas milhas da praia para pegarem seus suprimentos”.

Tidos como fisicamente “rudes”, mas mentalmente sofisticados pelos investigadores, os empreendedores albaneses são também imaginados de estarem ligados em permanente procura por autonomia. Por exemplo, depois de uma fase inicial com as drogas sendo entregues por intermediários turcos, os grupos albaneses estão tendo agora acesso a grandes fornecedores e produtores diretamente. Desta forma, a chave dos negócios liga com o Afeganistão e outros países produtores de heroína, mas também com os produtores colombianos tem havido conexão. Grandes distribuidores residentes na Itália levam em consideração e alimentam os fornecedores médios estabelecidos nas grandes cidades. Os grupos que se estabeleceram na região da Emília Romana são tidos como lavadores de drogas procedentes do investimento da indústria turística em Rimini e nas áreas vizinhas.

Em cidades tal como Roma e Milão, os albaneses são tidos como invasores da antiga atividade geográfica criminal. Um investigador reportou o seguinte:

“Nas maiores cidades italianas, os albaneses têm redes de departamentos alugados. Em Milão, a polícia encontrou em muitos dos apartamentos o aluguel em nome de uma pessoa, Peschepia Ritvan. Ele era um político albanês, o filho de um diplomata e membro da aliança democrática em seu país, o qual escapou após um breve colapso das pirâmides financeiras. Ele usava seu passaporte regular para alugar os apartamentos, e estava no negócio com os traficantes, que o apelidaram de ‘o falcão’”.

O degrau mais alto da organização atingido pelos empreendedores de drogas albaneses mostra a hipótese que eles têm adquirido independência dos mais estabilizados grupos criminais italianos. Os albaneses gerenciam a condução dos negócios sem causar algum ressentimento nas organizações do tipo da máfia? A pequena evidência disponível neste estudo é contraditória.

Enquanto os traficantes da Albânia têm se estabelecido na Itália, os grupos criminosos italianos têm estabelecido suas atividades na Albânia. Relacionamentos formaram-se, particularmente no recrutamento de imigrantes irregulares, que constituem mão-de-obra barata para eles e outros empregadores na economia negra (escondida). Os albaneses, nesta área, parecem ter adquirido a maneira de negociar com as organizações do tipo máfia na Itália em pé de igualdade. Entretanto, evidências indicariam que em outras áreas os empreendedores criminais italianos estão desejando estabelecer *joint-ventures* com os albaneses e estão determinados a obter a sua maior posição hierárquica.

Na costa da Romana, dois albaneses (Arben Kurani e Agim Lala) foram mortos em 20 de maio de 1997. Depois de prender um grupo de suspeitos, os detetives sugeriram que as duas vítimas tinham tentado estabelecer seu próprio negócio no ramo da heroína, e que eles tinham sido conseqüentemente punidos pelos membros locais do crime organizado. Os albaneses estavam limitados à importação da substância, apesar de seu acesso à países produtores e sua habilidade em transportar mercadoria e pessoas para a Itália. Eles eram, entretanto, esperados para refrear vendas no atacado e de média variedade, deixados sozinhos na distribuição independente, tudo porque os grupos italianos não estariam preparados para dividir os lucros do negócio da heroína com os recém-chegados. Somente no nível mais baixo sua presença era tolerada, chamados quando os distribuidores italianos estavam “correndo”, os quais pensavam serem espertos em mantê-los longe das cenas de drogas nas ruas.

Outros episódios ilustram a problemática convivência dos grupos criminais albaneses com seus parceiros italianos. O canal separando Albânia da região da Puglia não é somente o condutor para imigrantes e traficantes de drogas, mas também é um condutor vital para estabelecimento do controle de tráfico de fumo para os grupos italianos. Confrontos entre estes grupos e os novos traficantes são frequentes, com a antiga reclamação de que os albaneses contribuíram para a militarização das costas, tornando o tradicional negócio de tráfico de cigarros muito perigoso. Em janeiro de 1999 um número de blocos foi organizado pelos traficantes italianos contra os traficantes de imigrantes na região da Puglia. Um destes líderes deste protesto anti-albanês falou a um jornalista nos seguintes termos:

“Nós nunca vimos tanto controle nesta costa.
Os albaneses não sabem o que estão fazendo,

não sabem respeitar regras, e estão no nosso caminho enquanto estamos trabalhando” (Buonavolgia, 1999).

Entretanto, alguns investigadores locais acreditam que um acordo entre os grupos italianos e os albaneses é possível; particularmente na Puglia, os traficantes estão sob vigilância com radares para interceptar os barcos que estão patrulhando a costa. Se este serviço está alugado para os traficantes albaneses, é sugerido, ambos podem encontrar uma fácil participação.

Existe apenas um setor em que o negócio das drogas não mostra sinais de competição entre as organizações italianas e albanesas. Este é o setor de marijuana, que tradicionalmente nunca tem sido de interesse dos grupos mafiosos italianos. A marijuana, como mencionada, está crescendo na Albânia e transferida para a Itália em grandes quantidades. Em 1995 a marijuana albanesa era vendida ao equivalente de £700 por quilograma, enquanto após a crise financeira seu custo caiu para pouco mais de £70 por quilograma. Muito barata e de boa qualidade, a marijuana é largamente, e em crescimento, disponível nas cidades italianas. Devido ao seu baixo custo, a marijuana é particularmente atrativa para os pequenos traficantes, que podem ter acesso ao mercado e fazer negócio sem causar aumentos de preços que poderiam desencorajar os usuários. Em resumo, o baixo preço de mercado da marijuana torna as oportunidades de empregos em sua distribuição muito vastas, assim como o envolvimento de grande número de intermediários, cada qual lucrando, torna improvável a produção de um aumento de preços, afastando os consumidores.

A peculiaridade do mercado de marijuana na Itália merece um exame mais profundo, que cai no tradicional debate sobre imigração e atividade criminal.

5. IMIGRANTES COMO FORNECEDORES DE EMPREGO

Na Itália, como qualquer outro lugar, análises de relações entre imigração e crime oferecem uma variedade de explicações indo da “relativa privação” ao “estereótipo”, e da “lei reforço diferencial” à “diferença cultural”. Advogados de relativa privação, por exemplo, posicionam que a imagem da Itália em países desenvolvidos, uma imagem associada aos belos carros e roupas elegantes, passa ao desapontamento entre os novos conhecedores, que terminam por tentar atingir seus objetivos de consumo e sucesso por meios ilegais, o meio legal sendo indisponível para a maioria deles (Colombo, 1998). Explicações envolvendo estereótipo, isto é, focando na reação das vítimas, que são dadas por serem mais prováveis a ver crimes cometidos por imigrantes que aqueles cometidos por seus compatriotas, então contribuem para a anomalia estatística envolvendo a prevalência de ofensores imigrantes (Gatti *et alii*, 1997). Por sua vez, os infratores procuram explicações baseadas na lei de diferença sobre os imigrantes e, conseqüentemente, a atividade mais intensa da polícia para a qual eles estão sujeitos com as responsabilidades recebidas do Judiciário (Palidda, 1997; Melossi, 1998). Finalmente, a adaptação cultural e a hipótese do “passo na escada” estão sendo mobilizadas pelos autores que clamam que os crimes cometidos pelos imigrantes são o resultado de sua marginalização no país hospedeiro, e que o desenvolvimento resolverá sua inicial desorientação cultural (Marotta, 1995).

Com respeito às drogas ilícitas, a contabilidade contemporânea na Itália aponta algo similar em outros países, onde as drogas são associadas com imigrantes e a “invasão alienígena” (Murji, 1998). Pesquisa também sugere que as

drogas mostram uma divisão de trabalho baseada na etnicidade que, por exemplo, importa operações executadas frequentemente por não italianos. Estes pobremente pagos como “mulas dispensáveis” fornecem um serviço aos vendedores que fazem parte das redes de distribuição estabelecidas, e usualmente não estão diretamente envolvidos na importação (Ruggiero, 1992, 1996; Ruggiero e South, 1995). Por outro lado, a presença de minorias étnicas é uma bem visível distribuição, em que riscos de apreensão são altos e de baixos lucros. É frequente, por exemplo, que imigrantes são empregados pelos distribuidores para entregar doses e para manter nas ruas o contato com os consumidores. Brevemente, a economia das drogas ilícitas apareceria como uma divisão de regras características da economia oficial; os estágios menores de ambos são principalmente ocupados pelos imigrantes e as minorias étnicas.

O caso do negócio de marijuana albanesa parece constituir uma significativa anomalia a este padrão. Os grupos albaneses estão envolvidos na produção, importação e finalmente na distribuição de substâncias ilícitas (Barbagli, 1998). Em um modo não usual, distribuidores albaneses vendem quantidades de marijuana para fornecedores italianos de rua que estão mais próximos dos usuários. Deste modo, os albaneses criam oportunidades de emprego para jovens italianos, isto parcialmente resolve o problema do emprego da juventude na Itália. Ainda mais como apontado por um dos investigadores policiais que entrevistei:

“A marijuana albanesa é uma bênção para a geração da juventude italiana, pela sua diversidade de usuários de *crack*, *ecstasy*, e até mesmo de heroína, cujo consumo declinou”.

A “anomalia” dos negócios albaneses da marijuana é pouco para uma análise profunda ligada à identificação de uma política de redução de danos.

6. FRANQUEAMENTO COMO REDUÇÃO DOS DANOS

O acerto das políticas sociais que podem ser agrupadas sob o nome de “redução de perdas” prioriza o objetivo de decrescer os efeitos negativos do uso de drogas (Newcombe, 1992). Estes incluem efeitos individuais assim como efeitos sociais. O mais óbvio entre eles é a saúde dos usuários, enquanto o mais relevante são os crimes de aquisição. A redução de perdas repõe as intervenções inspiradas pelo moralismo com mais intervenções pragmáticas objetivando minimizar ambos os efeitos individuais e os sociais do uso de drogas. Advogados desta estratégia também enervam-se que o conceito de redução de perdas deveria ser expandido para incluir perdas produzidas pela lei penal, justiça criminal e sistema penal. Em outras palavras, redução de perdas engloba a crença de que os danos causados pelo uso de drogas resultam, em grandes quantidades, deste para a sua ilegalidade.

Embora suas rotas principais estejam no modelo de saúde público, redução de perdas pode impactar substancialmente na lei por recursos policiais. A atenção policial, em outras palavras, pode ser desviada dos usuários e traficantes de rua para os grandes traficantes e distribuidores. A este respeito, políticas adotadas nos Países Baixos podem ser racionais. Os fumantes de marijuana e distribuidores em pequena escala têm sido tirados do sistema de justiça criminal (Jansen, 1991). A tolerância informal tem sido acompanhada pela designação de lugares de

controle onde a distribuição e uso podem ocorrer, enquanto a polícia está “livre da atenção dos traficantes de drogas, em vez de procurar por pequenos usuários de drogas”. De um ponto de vista econômico, temos a concluir que isto é mais do que um custo efetivo (Zaal, 1992: 92). Do ponto de vista dos usuários, esta política é beneficiária na qual eles podem obter a “boa qualidade dos produtos por preços razoáveis, então eles não precisam recorrer à criminalidade para serem capazes de comprá-los” (ibidem, 92).

Isto relata a tentativa política que gostaria de sugerir, chamada de franqueamento do negócio de marijuana pelos albaneses. Tal política, é claro, não pode ser traduzida em uma legislação “reservada” a este mercado específico dos albaneses. Ao invés, deveria ser entendida como uma forma de redução dos riscos implementados através de uma variedade de políticas de reforço. Por exemplo, tolerância informal com respeito a uso, posse e suprimento de marijuana traria para o *fato* descriminalização do negócio. Mais a intervenção da legislação formal, por sua vez, traria a legalização e o conseqüente controle do mercado através de taxação. Também consideraria o crescimento das divergências em penalidades entre as ofensas relacionadas a marijuana e aquelas relacionadas a outras drogas.

Tolerâncias informais e formais seriam acompanhadas por divisões especiais específicas entre a marijuana e drogas pesadas até certos níveis. Varejistas, por exemplo, estariam envolvidos em fazer tais divisões claras em mostrar “regra” de acordo a serem observadas pelos clientes de determinados lugares onde a marijuana é vendida, e por participarem de campanhas de saúde sobre os efeitos de drogas pesadas.

Os efeitos benéficos de ambos os tipos de intervenções formais e informais emergem quando a análise move para a minimização do dano causado pelas organizações criminais.

7. CONTRATANDO FORA

Esta análise observa as categorias econômicas, tais como monopólio e competição. Monopólios, são ditos, admitem o aumento de preços das tais mercadorias e serviços que podem ser vendidos. Também resultam em sua maioria na redução de obrigação na falta de empresas competentes. Esta perspectiva tem levado alguns autores a enfatizar a “preferência” de estrutura em atividades de larga escala, opondo-se àquelas ditas desorganizadas. Com esta formação, é sugerido que custos externos tornam-se internalizados (Schelling, 1967). Os custos externos são aqueles que falham nos competidores, nos clientes e outros usuários de fora da empresa. A violência é um destes tais custos externos. Se algumas mercadorias ilícitas e serviços eram fornecidos por um monopólio, testemunharíamos uma redução daqueles (Rubin, 1980). Em situações competitivas, ao contrário, custos externos, como a violência caem na sociedade livre. Esta é exemplificada por um indivíduo seqüestrador que pode matar alguém para eliminar uma potencial testemunha, embora tais criminosos sejam um grupo de ocupação que sofreria de uma saída pública e um aumento de atividade policial. Em contraste, os monopólios em negócios ilícitos podem criar um interesse coletivo em restringir a violência somente para evitar a desaprovação do público e a atenção da polícia. A sociedade, por isso, pode “contratar fora” algumas de suas funções reguladoras para os próprios criminosos, “encorajando-os a se empenharem a tipos de crimes menos danosos” (Reynolds, 1980: 43).

Vamos formular algumas hipóteses sobre os efeitos benéficos do “contrato externo” no negócio da marijuana para os albaneses. Primeiro, a economia da marijuana deveria ser desligada dos outros negócios ilícitos conduzi-

dos pelos albaneses, os quais foram descritos acima. Deveria ser reiterado que a heroína e a marijuana são traficadas dentro da Itália por meio dos migrantes, jovens mulheres destinadas à prostituição e às armas. As perspectivas fornecidas pela polícia indicam que quase 19.000 migrantes albaneses têm sido trocados como mercadoria durante o ano de 1998. Entre outras acusações da polícia são tais observações que obscurecem o fato de que a maioria dos criminosos (cerca de 6.000) limitariam-se às violações de lei da imigração se as distinções precisas fossem feitas entre os diferentes tipos de crimes e das respectivas legislações. Outros migrantes limitariam-se ao tráfico de marijuana se as distinções legislativas fossem feitas entre tráficos de heroína, cocaína e marijuana. Atribuindo um *status* ilegal para todas estas mercadorias ilícitas e os serviços fornecidos pelos albaneses poderiam ter encorajado o conflito dos respectivos negócios e mercados e produzido multiempreendedores como os descritos acima. Montagens de substâncias ilícitas importadas pelos albaneses têm aumentado no que diz respeito à heroína e à marijuana. Os albaneses são o maior contingente de europeus envolvidos com tráfico de drogas (Maritati, 1998; Colussi, 1998). Isolando a marijuana das outras mercadorias ilícitas estabeleceríamos barreiras seletivas entre os empreendedores criminais e persuadiríamos alguns a dedicar-se menos às iniciativas danosas.

Em segundo, franqueamento da produção e venda da marijuana para os albaneses seriam, claro, formas de descriminalização ou legalização do uso de marijuana. Entretanto, como observado pelos advogados de legalização de drogas em outros contextos, legalização produziria benefícios em termos de emprego e lucros (Karel, 1991; Ruggiero, 1998). A droga de marijuana na Albânia serviria

para oportunidades de trabalho para mão-de-obra não especializada, assim como também para farmacêuticos, químicos e varejistas. Jovens italianos, alguns dos quais estão já empregados em negócios, seriam também beneficiados pela conseqüente expansão das oportunidades de trabalho na distribuição varejista. A legalização seria também consistente com o olhar da maioria dos italianos, particularmente jovens, muitos dos quais ligados ao consumo de *Cannabis* como um “direito” (Gruppo Abele, 1997; Pizzo, 1999).

Em terceiro, com a responsabilidade para os objetivos que o franqueamento criaria uma condição de monopólio e conseqüentemente um aumento nos preços, alguém poderia perguntar: por que o negócio da marijuana está já virtualmente monopolizado pelos produtores e distribuidores albaneses? Este monopólio não tem causado um aumento substancial nos preços para a baixa dos custos de produção. O franqueamento do negócio de marijuana para os empreendedores albaneses produziria de fato benefícios em externos de declínio da violência. Isto é assim porque os monopólios tendem a fazer com que os custos externos, tais como o da violência, internalizem-se em diversos grupos de composição do monopólio. Isto é também porque atritos com os grupos italianos organizados decresceriam tal como uma conseqüência de os albaneses estarem sendo beneficiados pelas atividades tradicionalmente praticadas pelos grupos indígenas.

Finalmente, franqueamento seria uma política ideal considerando a recente evolução das empresas criminosas na Itália. Seria observado o recente sucesso do sistema judiciário italiano contra o crime organizado que causou um situação sem precedentes a qual poderia ser descrita como segue. As possibilidades para o crime organizado entrar na

área dos negócios legítimos foram dramaticamente reduzidas. As regras dos contratos públicos foram refeitas em todos setores da economia nacional e local. Como consequência, as mais conhecidas "famílias" que tinham acumulado grandes somas nas finanças, deslocaram-se para outros setores oficiais da economia. Seus crimes, agora, diminuíram na demanda de crimes do colarinho branco ou de corporações. As famílias sem sucesso foram empurradas de volta e mais intensamente dentro da atividade criminal convencional, particularmente do negócio da cocaína e da heroína e a proteção de distribuidores. Está agora nestes setores a economia criminal que muitos adotam. Os mercados criminais estão agora extremamente lotados, como um resultado da área oficial sendo inacessível ao crime organizado. Estratégias de desvios que confinam as atividades dos albaneses em empreendimentos de drogas no mercado da marijuana evitariam parcialmente a adição de tais aumentos e o consequente aumento do grau de violência associado a ele.

BIBLIOGRAFIA

- ALBANIAN DAILY NEWS ("Albanians Still Poor"), 3 June 1995.
- BARBAGLI, M. (1998). *Immigrazione e criminalità in Italia*. Bologna, Il Mulino.
- BUONAVOGLIA, R. (1999). "Guerra contrabbandieri-scafisti, diminuiscono gli sbarchi" in *Puglia. Il Corriere della Sera*. 11 January.
- CARNIMEO, N. (1997). "Svizzera dei Balcani o Colombia d'Europa?" *Limes* 1: 67-72.
- COLOMBO, A. (1998). *Etnografia di un'economia clandestina*. Bologna, Il Mulino.
- COLUSSI, G. (1998). *Lamerica. Narcomafie* VI (7/8): 4-7.

- EMCDDA (European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction) (1998). *Annual Report on the State of the Drugs Problem in the European Union*. Lisbon, EMCDDA.
- GATTI, U., MALFATTI, D.; VERDE, A. (1997). "Minorities, Crime and Criminal Justice in Italy". In I. H. MARSHALL (ed.), *Minorities, Migrants, and Crime*. London, Sage.
- GÉRY, Y. (1999). "Les filières bulgare et albanaise". *Le Monde Diplomatique* 10 February.
- GRUPPO ABELE (1997). *Annuario Sociale*. Turin EGA.
- HYSI, V. (1998), "The International Crime Victim Survey in Tirana (Albania)". In O. Hatalak, A. Alvazzi del Frate e U. Zvejkic (eds.), *The International Crime Victim Survey in Countries in Transition*. Rome, UNICRI (United Nations Interregional Crime & Justice Research Institute).
- The Independent* 18 December 1998 ("Albania: More Mercs than Germany").
- JANSEN, A. C. M. (1991). *Cannabis in Amsterdam. A Geography of Hashish and Marijuana*. Amsterdam, Coutinho.
- KAREL, R. B. (1991). "A Model Legalisation Proposal". In INCIARDI, J. (ed). *The Drug Legalisation Debate*. Newbury Park, Sage.
- LEWIS, R. (1998). "Drugs, War and Crime in the Post-Soviet Balkans". In V. RUGGIERO, N. SOUTH and I. TAYLOR (eds.) *The New European Criminology*. London, Routledge.
- MARITATI, A. (1998). "Piccoli pusher crescono". *Narcomafie* VI (2/3): 31-32.
- MAROTTA, G. (1995). *Immigrati: devianza e controllo sociale*. Pádua, Cedam.
- MASTROGIACOMO, D. (1999). "Un clan degli scafisti nel parlamento albanese". *La Repubblica* 25 January.
- MATTERA, O. (1997). "Adriatico, il mare delle mafie". *Limes* 1: 95-100.
- MELOSSI, D. (1998). *Multiculturalismo e sicurezza*. Bologna, Regione Emilia Romana.

- MERO, A. (1996). "In Albania la Vefa non farà crac". *La Gazzetta del Mezzogiorno* 16 February.
- MINISTERO DELL'INTERNO (1998). *Numero di persone indagate in Italia per produzione, traffico e spaccio di stupefacenti, dal 1991 al 1997*. Rome, Direzione Centrale Servizi Antidroga.
- MURJI, K. (1998). *Policing Drugs*. Aldershot, Avebury.
- NEWCOMBE, R. (1992). "The reduction of Drug-Related Harm. A Conceptual Framework of Theory, Practice and Research." In P. O'HARE, R. NEWCOMBE, A. MATHHEWS e E. BUNIN (eds.). *The Reduction of Drug-Related Harm*. London, Routledge.
- PALIDDA, S. (1997). *Immigrant Delinquency*. Bruxelles, European Commission.
- PARISE, L. (1997). "Affari d'oro per quei boss prima della truffa". *La Gazzetta del Mezzogiorno* 6 March.
- PIZZO, A. (1999). "Lo spinello della giustizia". *Il Manifesto* 5 March.
- REYNOLDS, M. O. (1980). "The Economics of Criminal Activity". In ANDREANO, R. e SIEGFRIED, J. (eds). *The Economics of Crime*. New York, John Wiley.
- RUBIN, P. H. (1980). "The Economics of Crime". In ANDREANO, R. e SIEGFRIED, J. (eds). *The Economics of Crime*. New York, John Wiley.
- RUGGIERO, V. (1992). *La Roba. Economie e culture dell'eroina*. Parma, Pratiche.
- _____. (1996). *Organised and Corporate Crime in Europe*. Aldershot, Dartmouth.
- _____. (1997). "Trafficking in Human Beings: Slaves in Contemporary Europe". *International Journal of the Sociology of Law* 25: 231-244.
- _____. (1998). "Drugs as a Password and the Law as a Drug: Discussing the Legalisation of Illegal Substances". In N. SOUTH (ed). *Drugs: Cultures, Controls & Everyday Life*. London, Sage.
- _____; SOUTH, N. (1995). *Eurodrugs*. London, UCL Press.

- SALT, J. (1997). *Current Trends in International Migration in Europe*. Strasbourg, Council of Europe.
- SCHELLING, T. C. (1967). "Economic Analysis of Organised Crime". In The President's Commission on Law Enforcement and the Administration of Justice, *Task Force Report: Organised Crime*. Washington, Government Printing Office.
- ZAAL, L. (1992). "Police Policy in Amsterdam". In P. O'HARE, R. NEWCOMBE; A. MATTHEWS; E. BUNING (eds.). *The Reduction of Drug-Related Harm*. London, Routledge.